

Proc. Administrativo 1.962/2026

De: Mariana C. - SEADM-DCLC-DSL

Para: SEADM-DCLC-AC - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Data: 30/01/2026 às 09:58:46

Setores (CC):

SETRANS, SETRANS-DSADM-DTRANSP, SETRANS-DSADM, SEADM-DCLC-AC

Setores envolvidos:

SEFAZ-DPEO-DE, SEADM, SEADM-DCLC-DSL, SEADM-DCLC-DC, SETRANS, SETRANS-DSADM-DTRANSP, SETRANS-DSADM, GAP-APL, SEADM-DCLC-AC, SEADM-DCLC-DPCRC-PE

DP 002/26 - PROC 014/26 - Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte gratuito de passageiros, destinado ao deslocamento do público do evento carnavalesco OBA Festival

Número da Modalidade*:

002/2026

Número Processo Licitatório*:

014/2026

Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte gratuito de passageiros, destinado ao deslocamento do público participante do evento carnavalesco OBA Festival, a ser realizado nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026.

[Proc. Administrativo 1.768/2026 - SETRAN - RM 266/26 Transporte gratuito - Carnaval OBA festival](#)

—
Mariana Veira de Carvalho

Técnico do Executivo XIV

Anexos:

1_Capa_processo_licitacao.pdf

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
PROCESSO Nº 014/2026

ASSUNTO:

Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte gratuito de passageiros, destinado ao deslocamento do público participante do evento carnavalesco OBA Festival, a ser realizado nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026.

Proc. Administrativo 1.768/2026

De: Alexandra S. - SETRANS-DSADM

Para: SEADM-DCLC-DPCRC - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS E REGISTRO CADASTRAL

Data: 28/01/2026 às 16:55:24

Setores (CC):

SEADM-DCLC-DPCRC

Setores envolvidos:

SEADM-DCLC-DPCRC, SETRANS, SETRANS-DSADM-DTRANSP, SETRANS-DSADM

SETRAN - RM 266/26 Transporte gratuito - Carnaval OBA festival

Número da requisição*:

266

Objeto*:

Transporte gratuito - Carnaval OBA festival

Justificativa*:

Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte gratuito de passageiros, destinado ao deslocamento do público participante do evento carnavalesco OBA Festival, a ser realizado nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026, visando garantir mobilidade urbana, segurança viária e acesso democrático ao evento.

Alexandra Silva

Chefe do Departamento de Suporte Administrativo

Anexos:

DFD_Documento_de_formalizacao_de_demanda.docx
DFD_Documento_de_formalizacao_de_demanda.pdf
ETP_Estudo_Tecnico_Preliminar.docx
ETP_Estudo_Tecnico_Preliminar.pdf
Orcamento_atendimento_carnaval_Votuporanga_.pdf
RM_266.pdf
TR_Termo_de_Referencia.docx
TR_Termo_de_Referencia.pdf

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. SETOR REQUISITANTE:

SETRAN – Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança

2. RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Nome completo: Alexandra Ap.^a dos Santos Silva

Cargo: Chefe do Departamento de Suporte Administrativo

Matrícula: 65161

E-mail: alexandrasilva@votuporanga.sp.gov.br

3. OBJETO:

Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte gratuito de passageiros, destinado ao deslocamento do público participante do evento carnavalesco OBA Festival, a ser realizado nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o transporte gratuito de passageiros durante a realização do OBA Festival, evento de grande porte integrante do calendário oficial do Município, que ocorre nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026.

A realização do evento, especialmente com a implantação da “Pista Solidária”, ocasionará aumento significativo do público, impactando diretamente a mobilidade urbana, o fluxo viário e a segurança no trânsito. Nesse contexto, o transporte gratuito configura-se como medida essencial de apoio logístico, com o objetivo de facilitar o deslocamento da população até o local do evento, reduzir o uso de veículos particulares, minimizar congestionamentos e diminuir riscos de acidentes.

5. VALOR ESTIMADO:

a) **Período de realização da Pesquisa:** dezembro/2025

b) **VALOR:** R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem)



6. DESCRIÇÃO DE MATERIAIS/QUANTIDADE:

Item	Código	Descrição	Qntd	Unidade	Valor unit	Valor total
1	006.001.520	TRANSPORTE	3	Ser.	R\$2.011,11	R\$18.100,00

7. FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL:

Condições de execução:

- O transporte será oferecido nos dias 14, 15 e 16 de janeiro de 2026 gratuitamente, nos horários de ida: 16:00h e 18:00h e volta: 22:00h, 23:00h e 00:00h
- Serão disponibilizados 3 ônibus por noite;
- Os itinerários 1, 2 e 3 completos constam no ETP.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

9. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO (FISCAL/GESTOR/TÉCNICO):

GESTOR CONTRATUAL:

Nome: Alexandra Ap.^a dos Santos Silva

Cargo: Chefe do Departamento de Suporte Administrativo

Matricula: 65161-1

E-mail: alexandrasilva@votuporanga.sp.gov.br

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Leônidas Dias Siviero

Cargo: Respondendo pela Divisão de Transporte

Matricula: 65820-1

E-mail: seguranca@votuporanga.sp.gov.br

Votuporanga, 23 de janeiro de 2026.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA TRANSPORTE GRATUITO DE PASSAGEIROS OBA FESTIVAL

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar destina-se a demonstrar a necessidade da Administração Pública em proporcionar aos munícipes acesso facilitado ao evento carnavalesco OBA Festival.

O OBA Festival é evento de grande porte, integrante do calendário oficial do Município, com previsão significativa de concentração de público nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026 especialmente em razão da implantação, neste exercício, da denominada “Pista Solidária”, modalidade de acesso gratuito condicionada à doação voluntária de alimentos. A realização do evento impacta diretamente a mobilidade urbana, o sistema viário e a segurança dos participantes, especialmente nos horários de pico de entrada e saída.

Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de disponibilização de transporte gratuito de passageiros como medida de apoio logístico ao evento, visando facilitar o deslocamento da população até o local das festividades, reduzir o uso de veículos particulares, mitigar congestionamentos, minimizar riscos de acidentes de trânsito e contribuir para a organização do fluxo viário urbano.

Adicionalmente, facilitar o acesso ao evento por meio de transporte gratuito tende a ampliar a participação da comunidade, tornando a festividade mais atrativa e inclusiva, com reflexos positivos na economia local, no fortalecimento do comércio e serviços, bem como na valorização e promoção da cultura regional.

A inexistência de transporte gratuito estruturado pode resultar em sobrecarga do sistema viário, aumento da demanda por estacionamento irregular, maior risco à segurança viária e dificuldade de acesso ao evento por parte da população, especialmente daqueles que dependem de transporte coletivo. Assim, a contratação mostra-se necessária e adequada para assegurar condições mínimas de mobilidade, segurança e acessibilidade durante a realização do OBA Festival.



II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação não foi prevista no Plano de Contratações Anual – PCA em razão de fato superveniente à sua elaboração, consistente na definição posterior do formato do evento para 2026, com a implantação da Pista Solidária, que ampliou significativamente a expectativa de público. Tal circunstância gerou demanda adicional por ações de mobilidade e segurança viária, justificando a necessidade de contratação de transporte gratuito, devidamente motivada e alinhada ao interesse público.

III – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Visando atender a demanda desta SETRAN, é necessária a contratação por meio de dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte gratuito de passageiros, destinado ao deslocamento do público participante do evento carnavalesco OBA Festival, a ser realizado nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026 no Centro de Eventos “Helder Henrique Galera”.

A contratada deverá apresentar documentos que comprovem qualificação técnica, que serão explicitadas no Termo de referência e no respectivo edital. A contratação em questão refere-se à prestação de serviços não continuados de transporte gratuito de passageiros. A contratação será realizada por 15 (quinze) dias. O serviço não possui especificidades que impliquem na necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Os serviços desta contratação, além de toda especificação constante do Termo de Referência, deverão atender rigorosamente no mínimo as especificações técnicas abaixo:

- Disponibilização de 3 (três) ônibus de no mínimo 42 (quarenta e dois) lugares em bom estado de conservação, devidamente licenciados e em conformidade com a legislação de trânsito vigente;
- Cada ônibus deverá realizar 2 (duas) viagens de ida e 3 (três) de volta;
- Motoristas habilitados na categoria compatível e regularmente vinculados à empresa contratada;
- Cumprimento dos itinerários, horários e pontos de embarque e desembarque definidos pela Administração;





- Disponibilidade dos veículos durante os dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026;
- Responsabilidade da contratada por todos os custos operacionais e seguros legalmente exigidos.
- A empresa deve preencher os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica;
- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois trata-se de prestação de serviços que não justificam a necessidade de garantia de execução;
- Os serviços a serem prestados se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado;
- Não será admitida a subcontratação do objeto a ser licitado.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Deverão ser contratados 3 (três) ônibus para cada dia do evento, que correram linhas distintas possibilitando assim atendimento simultâneo as diferentes regiões da cidade e garantindo a adequada cobertura do serviço durante a realização do evento.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento de mercado preliminar com o objetivo de verificar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada em transporte coletivo para atendimento do OBA Festival. A pesquisa considerou empresas atuantes na região, com experiência na prestação de serviços de transporte para eventos e disponibilidade de frota compatível com a demanda estimada.

Ressalta-se que o Município não dispõe de frota própria de ônibus para o transporte coletivo de passageiros, o que inviabiliza a execução direta do serviço. Dessa forma, a contratação de terceiros mostrou-se necessária para atendimento da demanda gerada pelo evento, além disso, a contratação de empresas especializadas em serviços de transporte coletivo para atendimento da demanda, garante não apenas a eficiência e a qualidade do serviço prestado, mas também a experiência necessária para lidar com a logística de grandes eventos. Essas empresas possuem infraestrutura adequada, veículos apropriados e profissionais treinados, o que assegura um transporte seguro e confortável para os munícipes.





VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais) conforme orçamento apurado junto a uma empresa especializada do setor.

ITEM	CÓDIGO	QTDD	UND	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	VALOR
01	006.001.520	3	Ser	Transporte	Expresso Itamarati S.A	R\$18.100,00

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada é considerada simples, pois consiste na contratação pontual de empresa especializada para a prestação de serviço temporário de transporte coletivo, sem necessidade de obras, aquisição de bens permanentes ou implantação de estruturas complexas. Trata-se de solução amplamente utilizada pela Administração Pública para atendimento de demandas eventuais, de fácil execução, baixo risco operacional e plenamente adequada às necessidades do evento.

O serviço será executado mediante a disponibilização de 03 (três) ônibus, devidamente regularizados e operados por motoristas habilitados, conforme itinerários, horários e pontos de embarque e desembarque previamente definidos pela Administração.

A empresa contratada será responsável por toda a estrutura necessária à execução do serviço, incluindo fornecimento dos veículos, mão de obra, combustível, manutenção, seguros obrigatórios e demais custos operacionais, garantindo a prestação adequada, contínua e segura do transporte.

A solução adotada mostra-se adequada e suficiente para atender à demanda gerada pelo evento, especialmente em razão da implantação da Pista Solidária, contribuindo para a mobilidade urbana, a segurança viária, a acessibilidade dos munícipes e a redução dos impactos negativos no sistema viário, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO





O presente objeto não admite parcelamento, por se tratar de serviço único e integrado, cuja execução demanda a prestação conjunta e coordenada das atividades, sob pena de prejuízo à eficiência, à padronização do serviço e ao atendimento da finalidade pública pretendida.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação do serviço de transporte gratuito de passageiros, a administração visa proporcionar acesso facilitado e seguro dos munícipes ao local do OBA Festival, ampliar a participação da população no evento, especialmente em razão da implantação da Pista Solidária, reduzir o uso de veículos particulares, contribuindo para a diminuição de congestionamentos e riscos de acidentes de trânsito, promover a mobilidade urbana e a organização do fluxo viário nos horários de maior demanda e assegurar a prestação de serviço eficiente, seguro e adequado, atendendo ao interesse público.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, pois a Empresa vencedora deverá dispor de funcionários capacitados para esse tipo de transporte.

XI - CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/ OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas ou interdependentes por parte do Município.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que se trata de prestação de serviço temporário, sem a realização de obras ou intervenções físicas no ambiente.



Ressalta-se, contudo, que durante a execução do transporte de passageiros poderão ocorrer impactos ambientais pontuais, tais como emissões de gases poluentes na atmosfera e geração de ruídos decorrentes da circulação dos veículos, os quais são inerentes à atividade e considerados de baixa relevância, temporários e compatíveis com a natureza do serviço.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, declaramos viável a contratação.

Votuporanga, 21 de janeiro de 2026.

Alexandra Ap^a dos Santos Silva

Chefe do Departamento de Suporte Administrativo

Marcelo Marin Zeitune

Secretário Municipal



PROPOSTA COMERCIAL – TRANSPORTE DE PESSOAS

À

Prefeitura de Votuporanga

Prezados,

Apresentamos a presente proposta comercial para prestação de serviços de transporte de pessoas, conforme condições abaixo descritas:

Escopo do Serviço

- Período: 3 dias
- Totalizando 2 idas e 3 voltas por dia, durante o período contratado, podendo ser computado mais viagens a ser convencionado entre as partes.
- Valor total do serviço: R\$ 18.100,00

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos e aguardamos a aprovação para darmos andamento às tratativas operacionais.

São José do Rio Preto - SP, 30 de dezembro 2025

Atenciosamente,

DIEGO MANSUR
GUIMARAES:056
08361636

Assinado de forma digital
por DIEGO MANSUR
GUIMARAES:05608361636
Dados: 2026.01.02 12:31:24
-03'00'

Expresso Itamarati S/A
Diego Mansur Guimarães

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Centro - CEP 15502-236 VOTUPORANGA-SP

CNPJ : 46.599.809/0001-82 - Fone: (17)3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

Página 1

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição 00266/26

Poder PREFEITURA MUNICIPAL Unidade / Setor ALMOXARIFADO CENTRAL
Órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA
C. de Custo 28436 13. SETRAN - SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA
Solicitante Alexandra Aparecida dos Santos Silva
Fornecedor
Descrição SETRAN - Transporte gratuito - Carnaval OBA festival

Observação

SETRAN - Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte gratuito de passageiros, destinado ao deslocamento do público participante do evento carnavalesco OBA Festival, a ser realizado nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026, visando garantir mobilidade urbana, segurança viária e acesso democrático ao evento. (Valor estimado R\$ 18.100,00)

Cód. Prod.	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit.
006.001.520	TRANSPORTE	SER	3	R\$0,00

0,00

Votuporanga - SP, quarta-feira, 21 janeiro 2026

Secretário(a)
MARCELO MARIN ZEITUNE

Assinado por 2 pessoas: LEONIDAS DIAS SIVIERO e MARCELO MARIN ZEITUNE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/7E0C-3C8A-816A-9D00> e informe o código 7E0C-3C8A-816A-9D00





TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO Nº 266/2026

GESTOR CONTRATUAL: Alexandra Aparecida dos Santos Silva, inscrita no CPF nº 392.559.668-20
Cargo: Chefe do Departamento de Suporte Administrativo.

FISCAL DO CONTRATO: Leônidas Dias Siviero, inscrito no CPF nº 391.695.598-56, Respondendo pela Divisão de Transporte.

1. OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte gratuito de passageiros, destinado ao deslocamento do público participante do evento carnavalesco OBA Festival, a ser realizado nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026.

Item	Código	Qtd.	Un	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	006.001.520	3	Ser	TRANSPORTE	R\$6.033,33	R\$18.100,00

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, não se enquadrando como sendo de bem de luxo.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o transporte gratuito de passageiros durante a realização do OBA Festival, evento de grande porte integrante do calendário oficial do Município, que ocorrerá nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026.





A realização do evento, especialmente com a implantação da “Pista Solidária”, ocasionará aumento significativo do público, impactando diretamente a mobilidade urbana, o fluxo viário e a segurança no trânsito. Nesse contexto, o transporte gratuito configura-se como medida essencial de apoio logístico, com o objetivo de facilitar o deslocamento da população até o local do evento, reduzir o uso de veículos particulares, minimizar congestionamentos e diminuir riscos de acidentes.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço temporário de transporte gratuito de passageiros, destinado ao atendimento do público participante do OBA Festival, a ser realizado nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026.

O serviço será executado mediante a disponibilização de 03 (três) ônibus por dia, devidamente licenciados, em bom estado de conservação e operados por motoristas habilitados, conforme itinerários, horários e pontos de embarque e desembarque previamente definidos pela Administração.

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento dos veículos, mão de obra, combustível, manutenção, seguros obrigatórios e demais custos operacionais necessários à adequada execução do serviço, não havendo necessidade de aquisição de bens permanentes ou implantação de estruturas físicas pelo Município.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.2 É de responsabilidade total da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes atinentes à aquisição pretendida, associadas à poluição ambiental e economia de recursos.





5.3 A empresa contratada deverá manter os veículos em boas condições de funcionamento e manutenção, em conformidade com a legislação ambiental e de trânsito vigente, minimizando a emissão de poluentes e a poluição sonora.

Subcontratação

5.4 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.5 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2023, tendo em vista a contratação não ser considerada de grande complexidade.

5.6 Vistoria (NÃO SE APLICA)

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1.1. O transporte será oferecido nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro deste ano, gratuitamente, nos horários previstos de Ida: 16h00 e 18h00 e Volta: 22:00h, 23:00h e 00:00h.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.2 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.2.1 Os serviços de transporte deverão ser executados por trajetos iguais aos das linhas de transporte coletivo já existentes no Município, conforme itinerários previamente definidos pela Administração, visto que estes trajetos já possuem os devidos pontos de parada;

6.2.2 Serão disponibilizados 03 (três) ônibus por noite, durante os dias de realização do evento, para atendimento da demanda do Município.

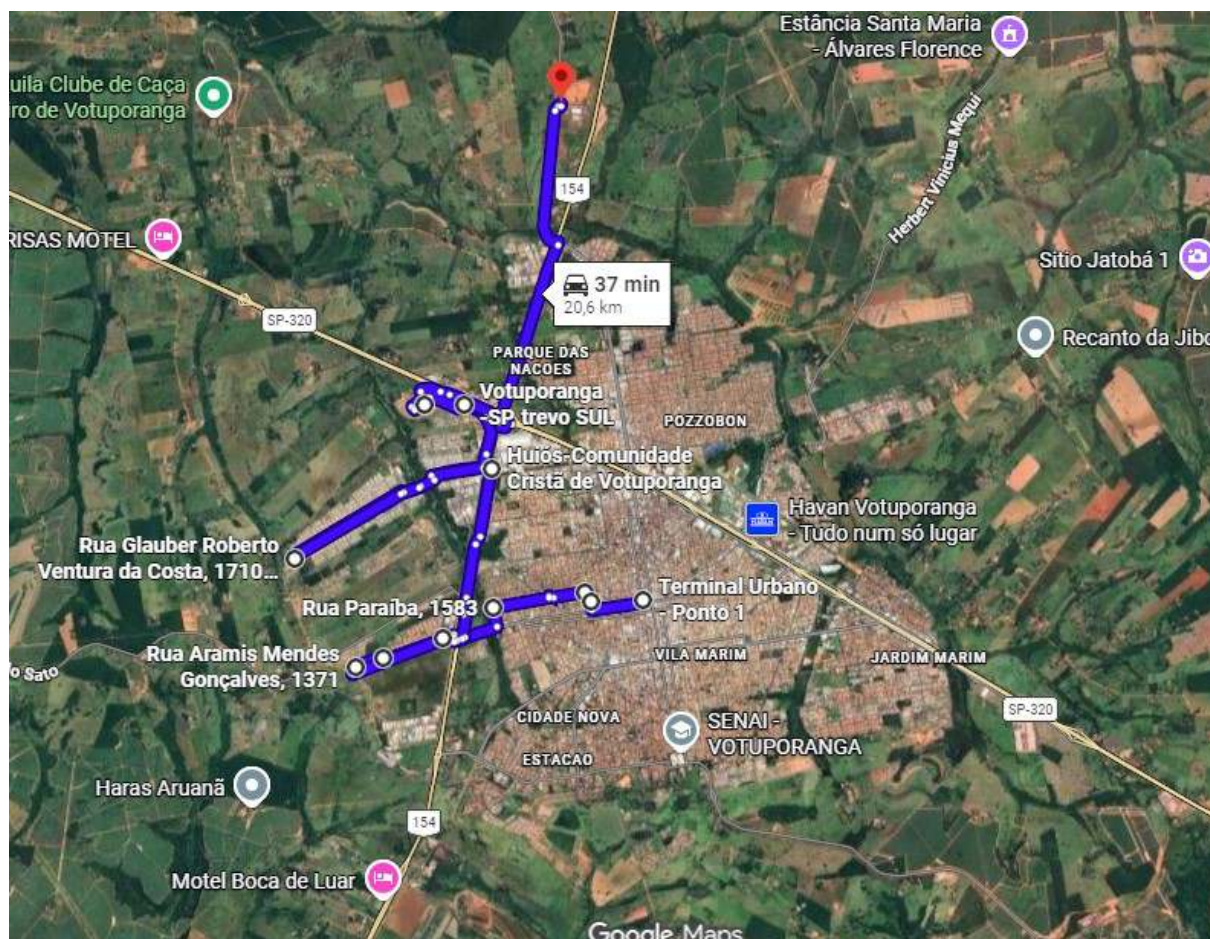




6.2.3 Para a ida, os ônibus sairão diariamente do Terminal da Praça da Matriz, percorrendo os pontos de ônibus definidos nos itinerários 1, 2 e 3, com destino ao Centro de Eventos Helder Henrique Galera, local da Festa.

6.2.4 Para o retorno, os ônibus sairão do Centro de Eventos Helder Henrique Galera local da Festa, percorrendo os pontos de ônibus previstos nos itinerários 1, 2 e 3, com término no Terminal da Praça da Matriz.

Trajeto 1



Terminal Urbano - Ponto 1 - Patrimônio Velho, Votuporanga - SP, 15500-003

R. Pará, 2682 - Chácara Aviação, Votuporanga - SP, 15502-236





R. Paraíba, 2639 - Vila América, Votuporanga - SP, 15502-150

R. Paraíba, 1583 - Votuporanga, SP, 15502-150

R. Eduardo Joaquim Neves, 333 - Votuporanga, SP, 15506-106

R. Aramis Mendes Gonçalves, 1371 - Votuporanga, SP, 15506-121

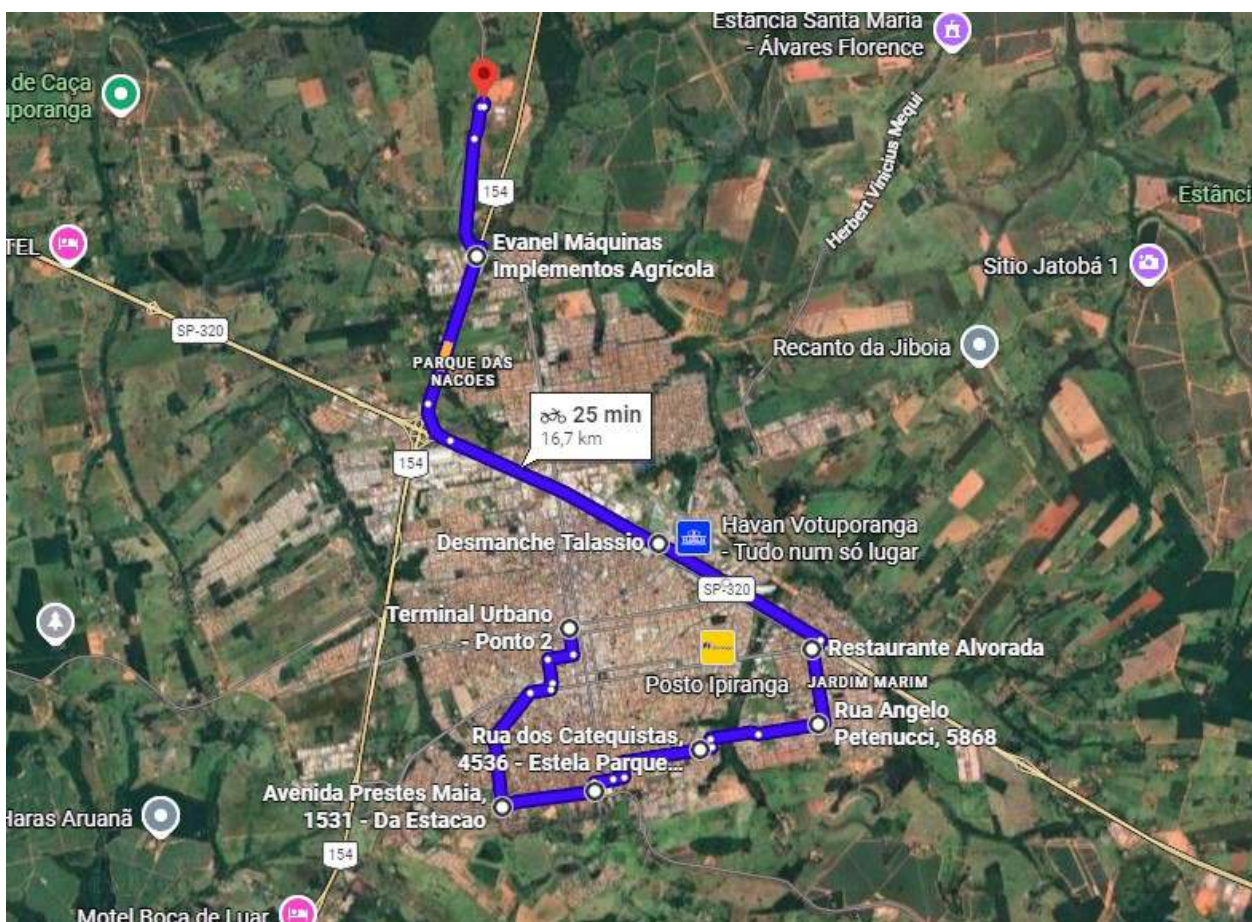
Av. Domingos Pignatari, 5550 - II - DISTRITO INDUSTRIAL, Votuporanga - SP, 15502-008

R. Glauber Roberto Ventura da Costa, 1710 - Votuporanga, SP, 15507-128

Trevo SUL, Rod. Euclides da Cunha, 161 - Conj. Hab. Sonho Meu, Votuporanga - SP, 15503

Centro de Eventos Helder Galera, R. Francisco Deamo Aranda - Votuporanga, SP, 15501-184

Trajeta 2:





Terminal Urbano - Ponto 2 - Patrimônio Velho, Votuporanga - SP, 15500-003

Av. Prestes Maia, 1531 - Da Estação, Votuporanga - SP, 15501-333

R. dos Catequistas, 4536 - Estela Parque Res., Votuporanga - SP, 15501-141

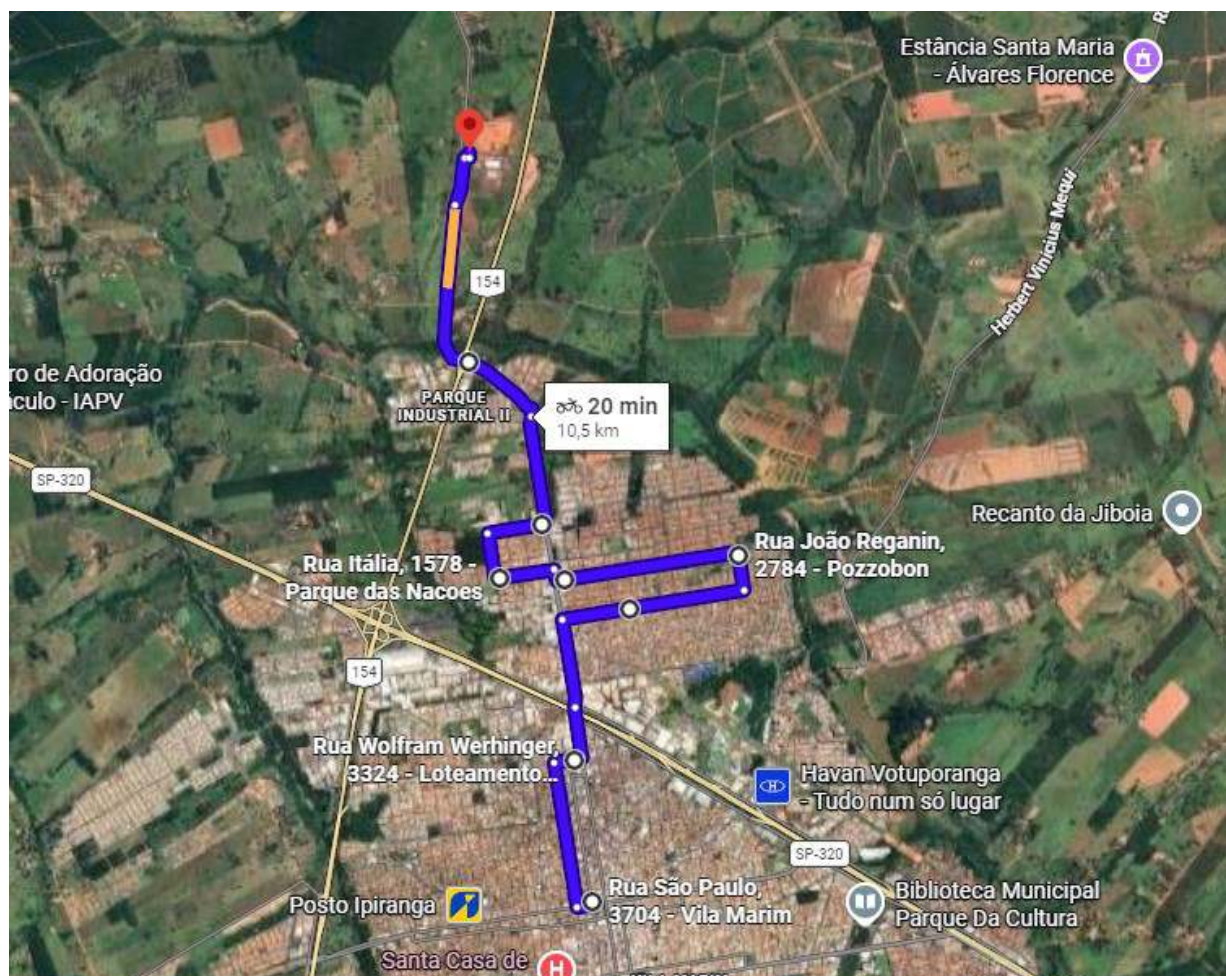
Rua Ângelo Petenucci, 5868 - Parque Santa Felícia, Votuporanga - SP, 15505-057

Av. João Gonçalves Leite, 5926 - Jardim Alvorada, Votuporanga - SP, 15505-000

Av. Nasser Marão, 3297 - Parque Industrial I, Votuporanga - SP, 15503-005

Rod. Péricles Bellini, 7478 - Zona Rural, Votuporanga - SP, 15515-899

Centro de Eventos Helder Galera, R. Francisco Deamo Aranda - Votuporanga, SP, 15501-184





R. São Paulo, 3704 - Vila Marim, Votuporanga - SP, 15500-010

R. Wolfram Werhinger, 3324 - Lot. Nova Boa Vista, Votuporanga - SP, 15500-021

R. Marcelino Pires Bueno, 2548 - Pozzobon, Votuporanga - SP, 15503-026

R. João Reganin, 2784 - Pozzobon, Votuporanga - SP, 15503-085

R. Renato Fonseca, 2056 - Parque Res. Santa Amelia, Votuporanga - SP, 15503-185

R. Itália, 1578 - Parque das Nações, Votuporanga - SP, 15503-258

R. Holanda, 1970 - Parque das Nações, Votuporanga - SP, 15503-264

Av. Emílio Arroio Hernandez, 4734 - Vila Itália, Votuporanga - SP, 15503-027

Centro de Eventos Helder Galera, R. Francisco Deamo Aranda - Votuporanga, SP, 15501-184

Especificação da garantia do serviço

6.2 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de





fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

7.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário





7.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

7.9.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.11 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.12 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.12.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.





Do recebimento

7.13 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.13.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.14 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.14.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 8 (oito) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a





verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento

7.16.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5 Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período





7.21 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de vigência;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

7.22 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.23 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

7.24 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa

7.25 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.





7.27 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.30 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de licitação na forma eletrônica.

Exigências de habilitação

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;





8.5 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





8.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.16 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.17 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais), conforme orçamento obtido com empresa especializada.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

10.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13 SETRAN – Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança

10.3 UNIDADE EXECUTORA: 02 – Divisão de Transporte

10.4 PROJETO/ATIVIDADE: 2077 – Transporte de Passageiros

10.5 ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;





10.6 FONTE DE RECURSOS: 01 - Tesouro

10.7 CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 400.000 - Trânsito

10.8 FICHA ORÇAMENTÁRIA: 1006

10.9 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Votuporanga, 22 de janeiro de 2026.

Marcelo Marin Zeitune

Secretário Municipal

Alexandra Aparecida dos Santos Silva
Gestora do contrato

Leônidas Dias Siviero

Fiscal do contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E0C-3C8A-816A-9D00

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEONIDAS DIAS SIVIERO (CPF 391.XXX.XXX-56) em 28/01/2026 16:57:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCELO MARIN ZEITUNE (CPF 739.XXX.XXX-49) em 28/01/2026 17:56:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/7E0C-3C8A-816A-9D00>

Proc. Administrativo 1- 1.768/2026

De: Alexandra S. - SETRANS-DSADM

Para: SEADM-DCLC-DPCRC - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS E REGISTRO CADASTRAL

Data: 29/01/2026 às 07:58:25

Setores envolvidos:

SEFAZ-DPEO-DPOO, SEADM-DCLC, SEADM-DCLC-DSL, SEADM-DCLC-DPCRC, SEADM-DCLC-DCRC-SCAM, SETRANS, SETRANS-DSADM-DTRANSP, SETRANS-DSADM

SETRAN - RM 266/26 Transporte gratuito - Carnaval OBA festival

—
Alexandra Silva

Chefe do Departamento de Suporte Administrativo

Anexos:

DFD_Documento_de_formalizacao_de_demanda.docx

DFD_Documento_de_formalizacao_de_demanda.pdf

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. SETOR REQUISITANTE:

SETRAN – Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança

2. RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Nome completo: Alexandra Ap.^a dos Santos Silva

Cargo: Chefe do Departamento de Suporte Administrativo

Matrícula: 65161

E-mail: alexandrasilva@votuporanga.sp.gov.br

3. OBJETO:

Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte gratuito de passageiros, destinado ao deslocamento do público participante do evento carnavalesco OBA Festival, a ser realizado nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o transporte gratuito de passageiros durante a realização do OBA Festival, evento de grande porte integrante do calendário oficial do Município, que ocorre nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026.

A realização do evento, especialmente com a implantação da “Pista Solidária”, ocasionará aumento significativo do público, impactando diretamente a mobilidade urbana, o fluxo viário e a segurança no trânsito. Nesse contexto, o transporte gratuito configura-se como medida essencial de apoio logístico, com o objetivo de facilitar o deslocamento da população até o local do evento, reduzir o uso de veículos particulares, minimizar congestionamentos e diminuir riscos de acidentes.

5. VALOR ESTIMADO:

a) Período de realização da Pesquisa: dezembro/2025

b) VALOR: R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem)



6. DESCRIÇÃO DE MATERIAIS/QUANTIDADE:

Item	Código	Descrição	Qntd	Unidade	Valor unit	Valor total
1	006.001.520	TRANSPORTE	3	Ser.	R\$6.033,33	R\$18.100,00

7. FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL:

Condições de execução:

- O transporte será oferecido nos dias 14, 15 e 16 de janeiro de 2026 gratuitamente, nos horários de ida: 16:00h e 18:00h e volta: 22:00h, 23:00h e 00:00h
- Serão disponibilizados 3 ônibus por noite;
- Os itinerários 1, 2 e 3 completos constam no ETP.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

9. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO (FISCAL/GESTOR/TÉCNICO):

GESTOR CONTRATUAL:

Nome: Alexandra Ap.^a dos Santos Silva

Cargo: Chefe do Departamento de Suporte Administrativo

Matricula: 65161-1

E-mail: alexandrasilva@votuporanga.sp.gov.br

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Leônidas Dias Siviero

Cargo: Respondendo pela Divisão de Transporte

Matricula: 65820-1

E-mail: seguranca@votuporanga.sp.gov.br

Votuporanga, 23 de janeiro de 2026.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 576A-CCDD-E542-FEBD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEONIDAS DIAS SIVIERO (CPF 391.XXX.XXX-56) em 29/01/2026 09:07:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/576A-CCDD-E542-FEBD>

Proc. Administrativo 2- 1.768/2026

De: Luan M. - SEADM-DCLC-DPCRC

Para: SEADM-DCLC-DCRC-SCAM - SETOR DE COTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE MERCADO

Data: 29/01/2026 às 08:01:44

Segue para estimativa do valor da contratação conforme LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, e prosseguimento com o processo administrativo.

—

Luan Augusto Messias

Chefe de Divisão de Planejamento de Compras e Registro Cadastral

Proc. Administrativo 3- 1.768/2026

De: Aline M. - SEADM-DCLC-DCRC-SCAM

Para: SEADM-DCLC-DPCRC - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS E REGISTRO CADASTRAL

Data: 29/01/2026 às 08:19:18

Segue em anexo:

- Relatório Pesquisa Preço
- Quadro Pesquisa Preço
- Justificativa Pesquisa Preço

—

Aline Aparecida Bachesque Mendes

Técnico do Administrativo XIV - Administração Geral III

Anexos:

Justificativa_Pesquisa_de_Preco.pdf

Quadro_Pesquisa_de_Preco.pdf

Relatorio_Pesquisa_Preco.pdf



Relatório de Cotação: Cotação 266/2026

Pesquisa realizada entre 29/01/2026 07:30:45 e 29/01/2026 07:34:25

Relatório gerado no dia 29/01/2026 08:15:31 (IP: 189.44.222.11)

Observações Gerais: 006.001.520 - TRANSPORTE

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Serviço de transporte ônibus de 42 a 50 lugares.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
5 / 6	3	R\$ 6.073,998 (un)	-	R\$ 6.073,998	R\$ 18.221,994

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Homologação	Preço
1	MUNICIPIO DE CRUZ ALTA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA - RS	88775390000112-1-000553/2025	10/12/2025	R\$ 6.000,000
2	FUNDACAO CULTURAL AFIF JORGE SIMOES FILHO / 12022 - Fundação Cultural Afif Jorge S Filho	92457860000177-1-000109/2025	07/10/2025	R\$ 5.889,990
3	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS	Dispensa de Licitação N° 153/2025 UASG: 987733	01/10/2025	R\$ 5.940,000
4	45.550.167/0001-64 - MUNICIPIO DE IGUAPE / 1 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS	45550167000164-1-000486/2025	06/06/2025	R\$ 6.240,000
5	88.821.079/0001-62 - MUNICIPIO DE RIO PARDO / 0000 - EXECUTIVO MUNICIPAL	88821079000162-1-000090/2025	13/03/2025	R\$ 6.300,000
Valor Unitário				R\$ 6.073,998

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 6.000,000

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6.073,998

Valor Global: R\$ 18.221,994



Detalhamento dos Itens

Item 1: Serviço de transporte ônibus de 42 a 50 lugares.

Preço Estimado: R\$ 6.073,998 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 6.073,998

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6.073,998

Quantidade

Descrição

Observação

3 Serviços

Serviço de transporte ônibus de 42 a 50 lugares.

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Finais

R\$ 6.000,000

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE CRUZ ALTA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA - RS

Data: 10/12/2025 00:00

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte (locação de ônibus) para Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude. Requisição nº 1734/2025.

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Descrição: 102468 - SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.

Identificação: 88775390000112-1-000553/2025

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte (locação de ônibus) para Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude. Requisição nº 1734/2025. - 102468 - SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS. Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte (locação de ônibus) para Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude. Requisição nº 1734/2025.

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 10/12/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 1

Unidade: unidade de serviço técnico

UF: RS

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

08.825.225/0001-99

MARCELO DOS SANTOS TEIXEIRA LTDA

R\$ 6.000,000

VENCEDOR

Estado: RS

Cidade: Cruz Alta

Endereço: AVENIDA PERIMETRAL DOUTOR JOAO BELCHIOR MARQUES GOULART, 327

Telefone: (55) 3322-0391

Email: centraltur@yahoo.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Média das Propostas Finais

R\$ 5.889,990

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDACAO CULTURAL AFIF JORGE SIMOES FILHO / 12022 - Fundação Cultural Afif Jorge S Filho

Data: 03/10/2025 14:26

Objeto: Solicitação de locação de 01 ônibus com motorista, com até 44 lugares, bagageiro e ar condicionado e 01 micro-ônibus com motorista, com até 27 lugares para os dias 10, 11 e 12 de outubro para a cidade de Santiago/RS para a Inter-Regional do ENART.

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Descrição: LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS. - LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS.

Identificação: 92457860000177-1-000109/2025

Lote/Item: 1/2

Ata: N/A

Homologação: 07/10/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE (UN)

UF: RS

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

05.698.619/0001-35

FEUD TRANSPORTES LTDA

R\$ 5.889,990

VENCEDOR

Estado: RS

Cidade: São Sepé

Endereço: RUA FELICIO FREITAS, 65



Preço (Compras Governamentais) 3: Média das Propostas Finais
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 5.940,000

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS	Data: 19/09/2025 08:00
Objeto: Locação de ônibus de turismo para transporte de passageiros, para a viagem do incentivo ao Projeto Paraná Viaja Mais recursos da, 60, Deliberação nº 024/2023 e Deliberação 034/2025 – CEDI/PR com destino de PALMAS - PR à BITURUNA, PR, sendo ida e volta, e PALMAS -PR com destino a SULINA PR.	Modalidade: Dispensa
Descrição: Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista Locação de ônibus para transporte turístico da terceira idade de Palmas-Pr para Bitiruna-Pr. (2010719 - 1) - Locação de ônibus para transporte turístico da terceira idade de Palmas-Pr para Bitiruna-Pr. (2010719 - 1)	SRP: NÃO
	Identificação: Dispensa de Licitação Nº 153/2025 / UASG: 987733
	Lote/Item: /1
	Ata: Link Ata
	Homologação: 01/10/2025 15:15
	Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
	Quantidade: 2
	Unidade: UNIDADE
	UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
46.089.683/0001-04 *VENCEDOR*	C&M COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 4.380,000
Endereço: QNA 21 LOTE, 24	Telefone: (61) 9881-0593	Email: cmcomercio23@gmail.com
61.176.068/0001-10	MALHEIROS INTELIGENCIA PUBLICA LTDA	R\$ 7.500,000
Endereço: ,		

Preço (Compras Governamentais) 4: Média das Propostas Finais
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 6.240,000

CNPJ: 45.550.167/0001-64	Data: 06/06/2025 00:00
Órgão: MUNICIPIO DE IGUAPE / 1 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS	Modalidade: Dispensa
Objeto: Aquisição de transporte para os atletas e comissão técnica que participarão representando Iguape no 67º Jogos Regionais do Estado de São Paulo, pela 8ª região, que acontecerá entre os dias 2 e 12 de julho, conforme calendário da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo (SELJ).	SRP: NÃO
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES COM ONIBUS URBANOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES COM ONIBUS URBANOS	Identificação: 45550167000164-1-000486/2025
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 06/06/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 2
	Unidade: SERVICOS
	UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
58.337.507/0001-15 *VENCEDOR*	DVC TRANSPORTE E TURISMO LTDA	R\$ 6.240,000
Endereço: ,		

Preço (Compras Governamentais) 5: Média das Propostas Finais
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 6.300,000



CNPJ: 88.821.079/0001-62

Órgão: MUNICIPIO DE RIO PARDO / 0000 - EXECUTIVO MUNICIPAL

Objeto: Onibus para o campeonato do Sesc em Torres para os que se classificaram em Rio Pardo e estão indo representar nossa cidade.

Descrição: Serviço de transporte onibus de 42 a 50 lugares. - Serviço de transporte onibus de 42 a 50 lugares.

Data: 13/03/2025 11:51

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 88821079000162-1-000090/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 13/03/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 1

Unidade: DIA

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
00.376.917/0001-95 *VENCEDOR*	AUTO VIACAO VALE DO SOL LTDA	R\$ 6.300,000
Estado: RS	Cidade: Santa Cruz do Sul	Endereço: RODOVIA BR 471 KM 123, S/N
		Telefone: (51) 3715-5024





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br

www.gov.br/compras/pt-br

Data: 29/01/2026 07:34:25

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 29/01/2026 07:30:45

Acessar a fonte [aqui](#)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Rua Pará, 3227

CNPJ : 46.599.809/0001-82

Página 1 de 1

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
00266/26	21/01/2026	SEC SETRAN (PA 1.768/2026) Transporte gratuito - Carnaval OBA festival	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
29/01/2026	29/01/2026	13. SETRAN - SECRETARIA DE TRÂNSITO, TR.	MARCELO MARIN ZEITUNE

PRODUTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE		
1	006.001.520 TRANSPORTE	SER	3		
PROponentes					
CODIGO	NOME	MARCA	VLR UNIT.	TOTAL	
6204	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA		6.073,998	18.221,994	
PROponente Vencedor				VLR UNIT.	TOTAL
				0,00	0,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM				6.073,998	18.221,994
ULTIMO PREÇO COMPRADO 07/05/2025 EXPRESSO ITAMARATI S/A				1.600,00	4.800,00

RELAÇÃO DE PROPONENTES PARTICIPANTES

CÓDIGO	PROponentes	VALOR
6204	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA 07.797.967/0001-95	18.221,99

Aprovado por:

Divisão de Compras e Cadastro.



JUSTIFICATIVA DE COTAÇÃO

A cotação em questão foi realizada em conformidade com o disposto na Lei Federal 14.133/21, especialmente no seu Art. 23, em consonância com Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 Art.45, que estabelece os critérios para estimativa prévia do valor da contratação, considerando a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado e a observância de diversos parâmetros.

No presente caso e seus anexos, a estimativa do valor foi determinada levando em consideração os seguintes parâmetros das alíneas do § 1º do referido artigo:

FORMA **COMBINADA** ou **NÃO**

FONTES DE PESQUISAS: Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os parâmetros definidos no artigo 23 da Lei de Licitações:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, apresentando justificativa da escolha desses fornecedores e com a ressalva de que não foram obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, conforme regulamento.

MÉTODO MATEMÁTICO APLICADO:

MÉDIA **MEDIANA** **MENOR PREÇO** **OUTRA:**

Demonstradas no Relatório de Cotação “Banco de Preços” que é composto por

I - Descrição do objeto a ser contratado;

II - Link das fontes consultadas e suas Atas;

III – Data e Hora das pesquisas realizadas;

IV- Ressalvando que a fonte de pesquisa não ultrapassa o período de mais de 6 (seis) meses de antecedência dos orçamentos obtidos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

V - Série de preços coletados e seus respectivos Órgãos e Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços que participaram disputa;

VI – Data do processo de compra;

VII - Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado.

Esses parâmetros foram adotados de maneira a garantir a transparência e a conformidade com as práticas de mercado, possibilitando uma estimativa de valor compatível com a realidade econômica, considerando as peculiaridades do objeto e do local de execução.

Votuporanga/SP, 29 de janeiro de 2026.

ALINE APARECIDA BACHESQUE MENDES

Técnico do Executivo XIV – Administração Geral III

Proc. Administrativo 4- 1.768/2026

De: Luan M. - SEADM-DCLC-DPCRC

Para: SEADM-DCLC - DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data: 29/01/2026 às 08:24:57

Segue resultado da pesquisa de preço para abertura de processo.

—

Luan Augusto Messias

Chefe de Divisão de Planejamento de Compras e Registro Cadastral

Anexos:

Resultado_Pesquisa_Preco.pdf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Rua Pará, 3227

CNPJ : 46.599.809/0001-82

Resultado da Cotação Agrupado

Número da Cotação: **00266/26**

Data: **21/01/2026**

Abertura: **29/01/2026**

Encerramento: **29/01/2026**

Centros de Custo da Cotação

28436 13. SETRAN - SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSF

Código	Und	Qtd.	Descrição	Valor Médio	Valor Total Médio	
1 006.001.520	SER	3	TRANSPORTE	6.074,00	18.222,00	
TOTAL				3	6.074,00	18.222,00

Proc. Administrativo 5- 1.768/2026

De: Aline B. - SEADM-DCLC

Para: SEADM-DCLC-DSL - DIVISÃO DE SUPORTE A LICITAÇÕES

Data: 29/01/2026 às 08:34:52

Para formalização do procedimento de DISPENSA, conforme artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/21.

—

Aline Borba Bonfim

Chefe do Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Proc. Administrativo 6- 1.768/2026

De: Rafael B. - SEADM-DCLC-DSL

Para: SEFAZ-DPEO-DPOO - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E OPERACIONAL

Data: 29/01/2026 às 08:38:31

Prezados,

Nos termos do artigo 150 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e suas alterações, solicito dotação orçamentária e forma de pagamento.

Atenciosamente,

—

Rafael Mantovani Brunhara

Respondendo pelo Expediente da Divisão de Suporte à Licitações

Proc. Administrativo 7- 1.768/2026

De: Aline S. - SEFAZ-DPEO-DPOO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/01/2026 às 12:12:18

Setores envolvidos:

SEFAZ, SEFAZ-DPEO, SEFAZ-DPEO-DPOO, SEADM-DCLC, SEADM-DCLC-DSL, SEADM-DCLC-DPCRC, SEADM-DCLC-DCRC-SCAM, SETRANS, SETRANS-DSADM-DTRANSP, SETRANS-DSADM

SETRAN - RM 266/26 Transporte gratuito - Carnaval OBA festival

Prezado(a),

Em atendimento a solicitação de informações pertinentes a SEFAZ, segue dotação orçamentária solicitada, conforme informada na requisição no Sistema Fiorilli - Nota de Autorização de Despesa elaborada pela própria(s) Secretaria(s), sendo validada após assinatura de todos os responsáveis.

At.te,

—

Aline Mara Gracia Henrique Soares

Chefe de Divisão de Planejamento Orçamentário.

Anexos:

266_26_Transporte_gratuito_Carnaval_OBA.pdf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15502-236 VOTUPORANGA-SP
CNPJ : 46.599.809/0001-82 - Fone: (17)3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

Página 1

Nota de Autorização de Despesa

Número da Cotação: **00266/26** Data: **29/01/2026**
Objeto: **SEC SETRAN (PA 1.768/2026) Transporte gratuito - Carnaval OBA festival**

1 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - Conforme Lei nº 7.342 de 05/12/2025 - Lei Orçamentária Anual 2026

Ficha: **1006** Reserva Nº: 1277
Unidade: **021302** Divisão de Transporte
Funcional: **26.453.0031.2077.0000** Transporte de passageiros
Catec. Econ.: **3.3.90.39.99** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Aplicação: **400 000** TRÂNSITO--Convênios/entidades/fundos
Fonte Recur.: **01 - TESOURO**

Valor cotado: R\$18.222,00

Valor Reservado: 18.222,00

Saldo da ficha com a reserva: R\$36,83

Saldo da ficha sem a reserva: 18.258,83

Valor total cotado: **R\$18.222,00** Valor total reservado: **R\$18.222,00**

2 - DOS RECURSOS VINCULADOS

Número do Convênio/Legislação: _____ Ano do Convênio/Legislação: _____

3-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Será em até 05 dias úteis para fins de liquidação, e até 05 dias úteis para pagamento, conforme consta no Termo de Referência.
- Será em até 10 dias úteis para fins de liquidação, e até 10 dias úteis para pagamento, conforme consta no Termo de Referência.
- Será de acordo com o recebimento dos recursos do convênio e em até 05 dias úteis para fins de liquidação, e até 05 dias úteis para pagamento, conforme consta no Termo de Referência.

O vencedor do certame deverá informar conta bancária da (razão social) no corpo do documento fiscal.

Aline Mara Gracia Henrique Soares
Divisão de Planejamento Orçamentário
e Operacional

Daniely Figueiredo Puerta Ferreira
Departamento de Planejamento e
Execução Orçamentária

Deosdete Aparecido Vechiato
Secretário Municipal da Fazenda

Assinado por 3 pessoas: ALINE MARA GRACIA HENRIQUE SOARES, DANIELY FIGUEIREDO PUERTA FERREIRA e DEOSDETE APARECIDO VECHIATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/05B1-047A-B499-61D7> e informe o código 05B1-047A-B499-61D7





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 05B1-047A-B499-61D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALINE MARA GRACIA HENRIQUE SOARES (CPF 323.XXX.XXX-20) em 29/01/2026 12:14:34
GMT-03:00
Papel: Chefe de divisão
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIELY FIGUEIREDO PUERTA FERREIRA (CPF 367.XXX.XXX-42) em 29/01/2026 12:36:40
GMT-03:00
Papel: Chefe de departamento
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DEOSDETE APARECIDO VECHIATO (CPF 975.XXX.XXX-04) em 29/01/2026 13:58:01 GMT-03:00
Papel: Secretário(a) municipal
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/05B1-047A-B499-61D7>

Proc. Administrativo 8- 1.768/2026

De: Rafael B. - SEADM-DCLC-DSL

Para: GAP-APL - ASSINATURAS DO PREFEITO - LICITAÇÃO

Data: 29/01/2026 às 12:58:33

Termo de autorização para abertura de Processo Licitatório.

—

Rafael Mantovani Brunhara

Respondendo pelo Expediente da Divisão de Suporte à Licitações

Anexos:

Termo_de_autorizacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luiz Fernando Goes Lievana	29/01/2026 16:21:42	ICP-Brasil	LUIZ FERNANDO GOES LIEVANA CPF 045.XXX.XXX-3...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **62D5-E11B-D4BC-F77E**



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

LUIZ FERNANDO GOES LIEVANA, Prefeito em exercício do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica autorizada a abertura de procedimento **Dispensa de Licitação** para Contratação de empresa para a prestação de serviço de **transporte gratuito de passageiros**, destinado ao deslocamento do público participante do evento carnavalesco OBA Festival, a ser realizado nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14 e o Decreto Municipal nº 15.631/23.

Prefeitura do Município de Votuporanga, 29 de janeiro de 2026.

LUIZ FERNANDO GOES LIEVANA

Prefeito Municipal em exercício

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FERNANDO GOES LIEVANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/62D5-E11B-D4BC-F77E> e informe o código 62D5-E11B-D4BC-F77E



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 62D5-E11B-D4BC-F77E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FERNANDO GOES LIEVANA (CPF 045.XXX.XXX-33) em 29/01/2026 16:21:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/62D5-E11B-D4BC-F77E>

Proc. Administrativo 9- 1.768/2026

De: Rafael B. - SEADM-DCLC-DSL

Para: SEADM-DCLC-DSL - DIVISÃO DE SUPORTE A LICITAÇÕES

Data: 30/01/2026 às 07:35:51

Em anexo Decreto de Designação de Servidor(a) nº 19.581/2025.

—

Rafael Mantovani Brunhara

Respondendo pelo Expediente da Divisão de Suporte à Licitações

Anexos:

Dec19581_Diario_17_10_25.pdf



publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2025.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 16 de outubro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 19 581, de 17 de outubro de 2025

(Designa Agentes de Contratação, Pregoeiros, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023, alterado pelo Decreto nº 15.640, de 03 de abril de 2023)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. Ficam designados como Agentes de Contratação, Pregoeiros, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023, alterado pelo Decreto nº 15.640, de 03 de abril de 2023, os seguintes servidores:

I- Aline Aparecida Bachesque Mendes, matrícula nº 82962, CPF: 418.XXX.XXX-36;

II- Aline Borba Bonfim, matrícula nº 59382, CPF nº 343.XXX.XXX-78;

III- Ana Luíza Canolla do Amaral, matrícula nº 79340, CPF: 469.XXX.XXX-07;

IV- Carina Olivi Corrêa, matrícula nº 41033, CPF nº 217.XXX.XXX-42;

V- Daiene de Araújo Marques, matrícula nº 76555, CPF nº 420.XXX.XXX-89;

VI- Daniely Figueiredo Puerta Ferreira, matrícula nº 64858, CPF nº 367.XXX.XXX-42;

VII- Diego André Osti Antoniassi, matrícula nº 57495, CPF nº 345.XXX.XXX-41;

VIII- Eduardo Segobi Pegolo, matrícula nº 57738, CPF nº 264.XXX.XXX-26;

IX- Evandro Carlos Alcantara Sivieri, matrícula nº 81490 CPF nº 344.XXX.XXX-01;

X- Fernando Aparecido de Oliveira, matrícula nº 79359, CPF nº 444.XXX.XXX84;

XI- Gabriel Henrique Morgan, matrícula nº 82461, CPF nº 441.XXX.XXX-29;

XII- Glauciane Aparecida de Matos, matrícula nº 76429, CPF nº 200.XXX.XXX-70;

XIII- Gustavo Nascimento Tosto e Amaral, matrícula nº 42641, CPF nº 257.XXX.XXX-47;

XIV- Héllen Karina Duarte de Almeida, matrícula nº 78374, CPF nº 387.XXX.XXX-08;

XV- Jane Fabiana dos Santos, matrícula nº 81160, CPF nº 431.XXX.XXX-27;

XVI- Lara Garcia, matrícula nº 65358, CPF nº 344.XXX.XXX-81;

XVII- Luciane Aparecida Bronca Maranini, matrícula nº 33065, CPF nº 265.XXX.XXX-65;

XVIII- Luis Felipe Galdino Castro da Silva, matrícula nº 79840, CPF nº 433.XXX.XXX-38;

XIX- Marcos Paulo da Mata Junior, matrícula nº 83241, CPF nº 478.XXX.XXX-89;

XX- Mariana Veira de Carvalho, matrícula nº 87674, CPF nº 470.XXX.XXX-23;

XXI- Rafael Mantovani Brunhara, matrícula nº 59390, CPF nº 332.XXX.XXX-77;

XXII- Ricardo Augusto Fontes Figueiras, matrícula nº 2020 SAEV, CPF nº 195.XXX.XXX-56;

XXIII- Silmara de Paula Adolfo, matrícula nº 74086, CPF nº 181.XXX.XXX-70;

XXIV- Thiago Fernando Segura Butarello, matrícula nº 80789, CPF nº 224.XXX.XXX-23;

XXV- Vanessa Marin Loreto, matrícula nº 29963, CPF nº 216.XXX.XXX-02;

XXVI- Victor Gazetti Rodrigues, matrícula nº 64173, CPF nº 361.XXX.XXX-92.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 16.838, de 07 de março de 2024 e Decreto nº 18.797, de 21 de março de 2025.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de outubro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

Atos Administrativos

Gestor de Convênio

Proc. Administrativo 10- 1.768/2026

De: Rafael B. - SEADM-DCLC-DSL

Para: PGM-CPA - COORDENADORIA DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Data: 30/01/2026 às 07:54:39

Prezados Procuradores,

Solicito parecer acerca da contratação do objeto e da Minuta de Edital de Dispensa de Licitação, relativos à abertura do certame licitatório em questão.

Atenciosamente,

—

Rafael Mantovani Brunhara

Respondendo pelo Expediente da Divisão de Suporte à Licitações

Anexos:

000_SETRANS_Transporte_OBA_Ferstival.pdf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA Nº 000/2026 – PROCESSO Nº 000/2026

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte gratuito de passageiros, destinado ao deslocamento do público participante do evento carnavalesco OBA Festival, a ser realizado nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026.

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM

Valor Global Estimado da Contratação: R\$ 18.222,00 (dezoito mil, duzentos e vinte e dois reais).

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.631/2023.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: -- de ----- de 2025

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: -- de ----- de 2025 às 00h00 (--- horas)

INÍCIO DA SESSÃO: -- de ----- de 2025 às 00h00 (--- horas)

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no site: www.votuporanga.sp.gov.br. e na plataforma eletrônica: www.bll.org.br. Maiores informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700.

Prefeitura do Município de Votuporanga, em -- de ----- de 2026.

LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO
Secretário Municipal da Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

EDITAL DE DISPENSA Nº 000/2026 – PROCESSO Nº 000/2026

O **MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, CNPJ nº 46.599.809/0001-82, localizada na Rua Pará nº 3.227 - Patrimônio Velho, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **DISPENSA**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, na hipótese do Art. 75, II, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/21** e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, Decreto Municipal nº 15.631/23 e demais legislação aplicável.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: -- de ---- de 2025

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: -- de ---- de 2025 às 00h00 (--- horas)

“OS ENVELOPES PODERÃO SER ENVIADOS VIA POSTAL OU OUTRO MEIO DE TRANSPORTE, CONFORME SUBITEM 2.4 DESTE EDITAL”

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. A presente licitação tem por objetivo a escolha da proposta mais vantajosa por meio de dispensa de licitação para Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte gratuito de passageiros, destinado ao deslocamento do público participante do evento carnavalesco OBA Festival, a ser realizado nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026 em quantidades e demais exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.2. A aquisição dos materiais e serviços deverá ocorrer conforme especificações constantes do Anexo I e dos demais.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A presente dispensa de licitação para contratação direta ficará aberta por um período de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir do primeiro dia útil após a data da divulgação no Diário Oficial do Município de Votuporanga/SP.

2.1.1. Os documentos necessários a esta dispensa estão descritos nos **Anexos I e III** e no **Item 3** deste Edital.

2.1.2. Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar o Envelope contendo Proposta, fechado e indevassável e entregá-lo na Secretaria Municipal da Administração – Departamento de Compras, Licitações e Contratos, Paço Municipal, na Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho, nesta cidade, onde os mesmos serão protocolados, até o dia -- de ---- de 2025 às 00h00 (--- horas), data em que se dará o encerramento do recebimento dos Envelopes para participação desta licitação.

2.1.3. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito, vedada também a inclusão ou substituição de qualquer documento.

2.1.4. O envelope “PROPOSTA”, deverá ser entregue no local determinado no item 2.1.2, deste Edital, até o dia e horário fixados para o encerramento desta licitação, fechado, **constando em sua face frontal a razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail da licitante e o horário e data de encerramento desta licitação**, além dos dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA/SP

DISPENSA Nº 000/2026 – PROCESSO Nº 000/2026

ENVELOPE "PROPOSTA"

2.1.5. Os documentos apresentados ficarão retidos e farão parte do processo.

2.1.6. O protocolo de proposta após a data mencionada, bem como, o protocolo de 02 (dois) ou mais envelopes pela mesma licitante, são atos passíveis de desclassificação.

2.2. Data limite para Apresentação da Proposta de Preços: -- de ---- de 2025 às 00h00 (--- horas)

2.3. Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.

2.4. Será admitida a participação neste certame de licitantes que enviarem seus envelopes “Proposta” via postal ou outro meio de transporte, desde que recebidos em tempo hábil no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos - Paço Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

2.5. O(A) Agente de Contratação, bem como a Administração, não se responsabilizará por envelopes enviados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do local de realização deste Certame, ou que por outro motivo, não cheguem tempestivamente para serem reconhecidos.

2.6. **Ficam impedidos** de participar desta dispensa de licitação para contratação direta os fornecedores que:

2.6.1. Não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Não se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

f) Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

g) Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

h) Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.3. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, estará sujeita às penalidades cabíveis.

3. PROPOSTA DE PREÇO

3.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme Modelo constante no Anexo II deste Edital e deverá ser encaminhada de acordo com o item 2.1.2. do edital.

3.2. A Proposta deverá ser apresentada datilografada ou digitalizada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

3.3. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

3.4. Deverão estar consignados na proposta:

3.4.1. Nome completo/razão social da proponente

3.4.2. Endereço completo, inclusive com o CEP,

3.4.3. Telefone ou fax,

3.4.4. E-mail

3.4.5. CPF/CNPJ do licitante;

3.5. Preço unitário por item e valor total em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

3.6. O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado **COM PRECISÃO DE DUAS CASAS DECIMAIS**;

3.7. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação;

3.8. Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

4. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa para Contratação Direta, conforme item 2.1 e subitem 2.1.1, encaminhará, exclusivamente pelo meio previsto no item 2.1.2 a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o término do recebimento das propostas.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e/ou Estudo Técnico Preliminar, quando o caso, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrado o período para recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3. Estando o preço compatível, será verificada a proposta quanto a habilitação jurídica da empresa.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão apresentados pelo fornecedor mais bem classificado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do(a) Responsável deste certame.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação:

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura do período de recebimento das propostas, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa para Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais “não digitais” quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa para Contratação Direta.

6.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o período de recebimento e julgamento das propostas;

7.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

7.2.2.2 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

7.2.2.3 Deixar de apresentar amostra, se solicitado;

7.2.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

7.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

7.1.5 Fraudar a licitação

7.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

7.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

7.1.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1 Advertência;

7.2.2 Multa;

7.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e

7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1 Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.631/23.

7.4.2 Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6 e 7.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.631/23.

7.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6 e 7.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 7.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Prefeitura do Município de Votuporanga/SP.

7.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Prefeitura do Município de Votuporanga/SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, como Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, nos termos do Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

8.2. O Aceite da Autorização de Prestação do Serviço, ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.2.1. Referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa para Contratação Direta e seus anexos;

8.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.3. O **prazo de vigência da contratação é de 01 (um) mês**, conforme previsão no Anexo IV deste Aviso de Contratação Direta, ancorada no artigo 105 da Lei 14.133/2021.

8.4. A execução contratual será nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026.

8.5. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

9. DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21))
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - (2) Moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - (3) Moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

(3) (a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;

(4) Moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração/CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CONTRATANTE;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CONTRATANTE;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

(5) Moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese da CONTRATADA entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(6) Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando a CONTRATADA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

(7) Moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;

(8) Moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(9) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

9.5 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

9.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

9.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE para CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21).

9.9 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

9.10 A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

9.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2026, através da Lei nº 7.342, de 05 de dezembro de 2025, a seguinte dotação orçamentária:

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C	APLIC
1006	02.13.02	26.453.0031.2077	33903999	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1 400.000

10.1.1 Recursos Financeiros

FONTE	01	TESOURO
Cod. Aplic.	400.000	TRÂNSITO--Convênios/entidades/fundos

11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento serão exercidos por servidor(es) desta municipalidade, conforme descrito nas considerações iniciais do Anexo III deste Edital, representante(s) da Contratante nos termos do Art. 18 da Lei no. 14133/2021.

11.2 O acompanhamento será exercido no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades advindas da fabricação do material, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. A execução do objeto será nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026, nos horários de Ida: 16:00h e 18:00h; e Volta: 22:00h, 23:00h e 00:00h, com demais especificações regidas em acordo com o Anexo III - Termo de Referência.

12.1.1 Cabe ao fornecedor notificar a contratante com antecedência, nas condições estabelecidas em acordo com o Anexo III - Termo de Referência, caso ocorra qualquer previsão de atraso na entrega do(s) objeto(s).

12.2. A Prefeitura Municipal de Votuporanga designará servidor responsável pelo acompanhamento e, fiscalização da execução deste objeto, a este incube o dever de inspecionar o(s) objeto(s) para verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Anexo III - Termo de Referência.

12.2.1. Em caso de aceite, que significa a conformidade das especificações do(s) objeto(s) com seu respectivo Termo de Referência, os bens e serviços serão recebidos em caráter provisório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

12.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. O recebimento definitivo dar-se-á mediante a elaboração de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.3.1 O termo detalhado de aceitação devido ao cumprimento das exigências contratuais será elaborado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, ou por comissão designada pela autoridade competente para tal fim.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto ou serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/aquisição.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Será em até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, e até 10 (dez) dias úteis para pagamento, conforme consta no Termo de Referência.

13.2. Os pagamentos serão efetivados na conta bancária indicada pelas empresas adjudicatárias.

13.3. O CNPJ constante na nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta.

13.4. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto a situação de regularidade da empresa.

13.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que inviabilize a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficara pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Órgão Gerenciador.

13.6. O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor, nos termos deste Edital.

13.7. Em caso de irregularidade fiscal, o Órgãos Gerenciador notificara a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de obrigação, ficara o Fornecedor sujeito as sanções administrativas previstas no instrumento convocatório.

13.8. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 25, da Lei nº 14133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

13.9. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo Artigo 25, da Lei 14133/2021, sobre o valor inicial contratado.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.2. No caso de **todos** os fornecedores restarem **desclassificados ou inabilitados** (procedimento fr cassado), a Administração poderá:

14.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

14.2.2. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

14.2.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

14.3. O disposto nos subitens 14.2.1" e "14.2.3" poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

14.4. No caso do subitem "14.2.2", a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

14.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

- 14.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de **Brasília-DF**.
- 14.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 14.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 14.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 14.14. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- 14.15. Em acordo com o artigo 72, I da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.631/2023 integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.15.1. **ANEXO I** – Documentação exigida para Habilitação;
- 14.15.2. **ANEXO II** – Modelo de Proposta;
- 14.15.3. **ANEXO III** - Termo de Referência;
- 14.15.4. **ANEXO IV** – Minuta do Termo de contrato;
- 14.15.5. **ANEXO V** - Minuta da Nota de Empenho.
- 14.16 Fica eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, para dirimir questões relativas ao presente Edital, com exclusão de qualquer outro.
- 14.17. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Dispensa de Licitação.
- 14.18. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 14.18.1 Esta Prefeitura reserva-se ao direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente Edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.
- 14.19. Até a emissão da nota de empenho, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura Municipal de Votuporanga tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa, garantidos a ampla defesa e o contraditório.
- 14.20. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

Prefeitura do Município de Votuporanga, em -- de ----- de 2026.

LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO
Secretário Municipal da Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

DISPENSA Nº 000/2026 – PROCESSO Nº 000/2026

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 A HABILITAÇÃO JURÍDICA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;
- e) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- f) no caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- g) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

1.1. A demonstração da legitimidade do signatário da se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

a) No caso de Procurador

I - Instrumento de mandato público, ou;

II - Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, juntamente com Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

b) No caso de sócio-gerente

I - Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Certidão Previdenciária;
- c) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Votuporanga, apresentar também desta (s).

3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO:

- a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de origem do licitante, ou pela apresentação do Comprovante da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ambos documentos emitidos **no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública.**

a1) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional deverá apresentar: Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, **nos termos da Lei Complementar nº**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, **que deverá ser assinada por seu representante legal e também por CONTADOR HABILITADO**

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos **impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006**.

c) Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

5.1. para a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação completa e exigida para fins de comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista mesmo que apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitado, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

5.3. a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua.

5.4. Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.5. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto do subitem 5.3, implicará decadência do direito à execução do objeto do certame, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14133/2021, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente que o substitua, ou revogar a licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

DISPENSA Nº 000/2026 – PROCESSO Nº 000/2026

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte gratuito de passageiros, destinado ao deslocamento do público participante do evento carnavalesco OBA Festival, a ser realizado nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO OBJETO	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	006.001.520	SER	03	TRANSPORTE		
VALOR TOTAL						R\$

Valor Global da Proposta: _____.

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Declaro de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro de que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Razão social: _____.

Nº do CNPJ: _____.

Endereço: _____.

Telefone: _____.

E-mail: _____.

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Votuporanga, _____ de _____ de 2025.

Responsável:

Cargo:

CPF:

Observação: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

DISPENSA Nº 000/2026 – PROCESSO Nº 000/2026

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

GESTOR CONTRATUAL: Alexandra Aparecida dos Santos Silva, inscrita no CPF nº XXX, Cargo: Chefe do Departamento de Suporte Administrativo.

FISCAL DO CONTRATO: Leônidas Dias Siviero, inscrito no CPF nº XXX, Respondendo pela Chefia de Divisão de Trânsito.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte gratuito de passageiros, destinado ao deslocamento do público participante do evento carnavalesco OBA Festival, a ser realizado nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026, em quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nos demais.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO OBJETO	VALOR ESTIMADO	
					UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	006.001.520	SER	03	TRANSPORTE	6.074,00	18.222,00
VALOR ESTIMADO TOTAL					R\$ 18.222,00	

1.2. De acordo com a definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, os itens deste procedimento são classificados como SERVIÇOS COMUNS.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) mês, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A execução contratual será nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o transporte gratuito de passageiros durante a realização do OBA Festival, evento de grande porte integrante do calendário oficial do Município, que ocorre nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026.

2.2. A realização do evento, especialmente com a implantação da “Pista Solidária”, ocasionará aumento significativo do público, impactando diretamente a mobilidade urbana, o fluxo viário e a segurança no trânsito. Nesse contexto, o transporte gratuito configura-se como medida essencial de apoio logístico, com o objetivo de facilitar o deslocamento da população até o local do evento, reduzir o uso de veículos particulares, minimizar congestionamentos e diminuir riscos de acidentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço temporário de transporte gratuito de passageiros, destinado ao atendimento do público participante do OBA Festival, a ser realizado nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026.

3.2. O serviço será executado mediante a disponibilização de 03 (três) ônibus por dia, devidamente licenciados, em bom estado de conservação e operados por motoristas habilitados, conforme itinerários, horários e pontos de embarque e desembarque previamente definidos pela Administração.

3.3. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento dos veículos, mão de obra, combustível, manutenção, seguros obrigatórios e demais custos operacionais necessários à adequada execução do serviço, não havendo necessidade de aquisição de bens permanentes ou implantação de estruturas físicas pelo Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. É de responsabilidade total da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes atinentes à aquisição pretendida, associadas à poluição ambiental e economia de recursos.

4.3. A empresa contratada deverá manter os veículos em boas condições de funcionamento e manutenção, em conformidade com a legislação ambiental e de trânsito vigente, minimizando a emissão de poluentes e a poluição sonora.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a contratação não ser considerada de grande complexidade.

4.6. Vistoria: Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. O transporte será oferecido nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026, gratuitamente, nos horários previstos de Ida: 16h00 e 18h00 e Volta: 22:00h, 23:00h e 00:00h.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

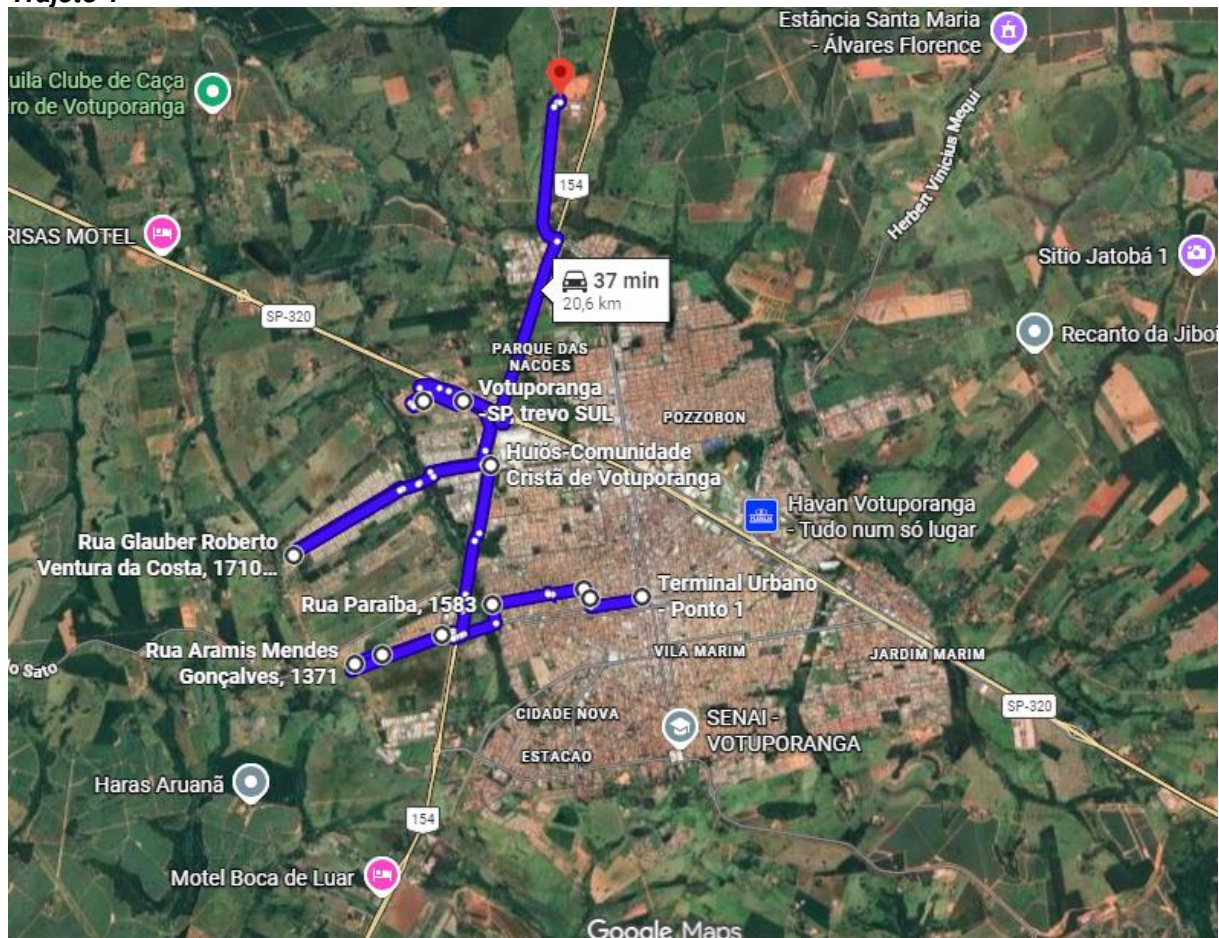
5.3.1. Os serviços de transporte deverão ser executados por trajetos iguais aos das linhas de transporte coletivo já existentes no Município, conforme itinerários previamente definidos pela Administração, visto que estes trajetos já possuem os devidos pontos de parada;

5.3.2. Serão disponibilizados 03 (três) ônibus por noite, durante os dias de realização do evento, para atendimento da demanda do Município;

5.3.3. Para a ida, os ônibus sairão diariamente do Terminal da Praça da Matriz, percorrendo os pontos de ônibus definidos nos itinerários 1, 2 e 3, com destino ao Centro de Eventos Helder Henrique Galera, local da Festa.

5.3.4. Para o retorno, os ônibus sairão do Centro de Eventos Helder Henrique Galera local da Festa, percorrendo os pontos de ônibus previstos nos itinerários 1, 2 e 3, com término no Terminal da Praça da Matriz.

Trajeto 1



Terminal Urbano - Ponto 1 - Patrimônio Velho, Votuporanga - SP, 15500-003

R. Pará, 2682 - Chácara Aviação, Votuporanga - SP, 15502-236

R. Paraíba, 2639 - Vila América, Votuporanga - SP, 15502-150



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

R. Paraíba, 1583 - Votuporanga, SP, 15502-150

R. Eduardo Joaquim Neves, 333 - Votuporanga, SP, 15506-106

R. Aramis Mendes Gonçalves, 1371 - Votuporanga, SP, 15506-121

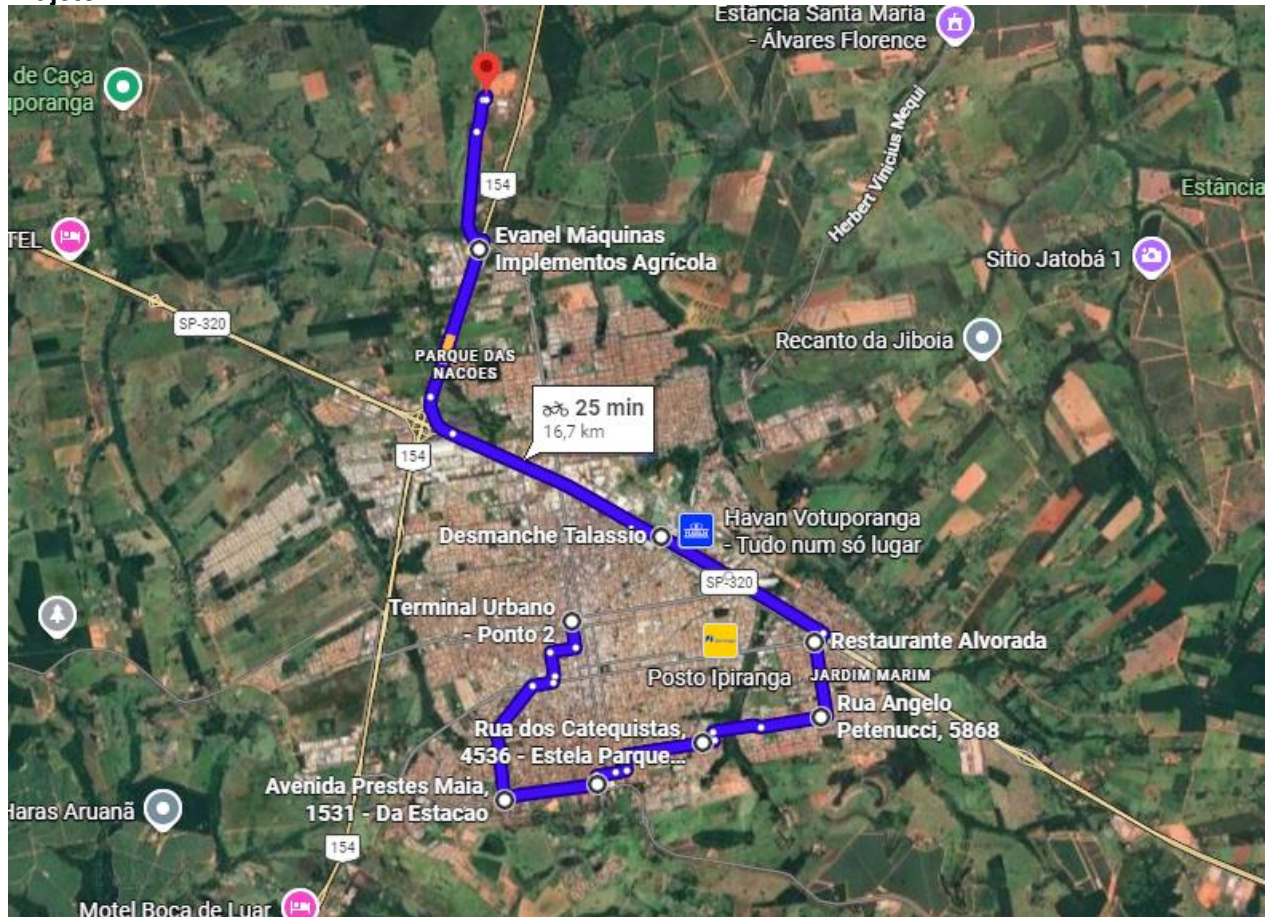
Av. Domingos Pignatari, 5550 - II - DISTRITO INDUSTRIAL, Votuporanga - SP, 15502-008

R. Glauber Roberto Ventura da Costa, 1710 - Votuporanga, SP, 15507-128

Trevo SUL, Rod. Euclides da Cunha, 161 - Conj. Hab. Sonho Meu, Votuporanga - SP, 15503

Centro de Eventos Helder Galera, R. Francisco Deamo Aranda - Votuporanga, SP, 15501-184

Trajeta 2:



Terminal Urbano - Ponto 2 - Patrimônio Velho, Votuporanga - SP, 15500-003

Av. Prestes Maia, 1531 - Da Estação, Votuporanga - SP, 15501-333

R. dos Catequistas, 4536 - Estela Parque Res., Votuporanga - SP, 15501-141

Rua Angelo Petenucci, 5868 - Parque Santa Felícia, Votuporanga - SP, 15505-057

Av. João Gonçalves Leite, 5926 - Jardim Alvorada, Votuporanga - SP, 15505-000

Av. Nasser Marão, 3297 - Parque Industrial I, Votuporanga - SP, 15503-005

Rod. Péricles Bellini, 7478 - Zona Rural, Votuporanga - SP, 15515-899

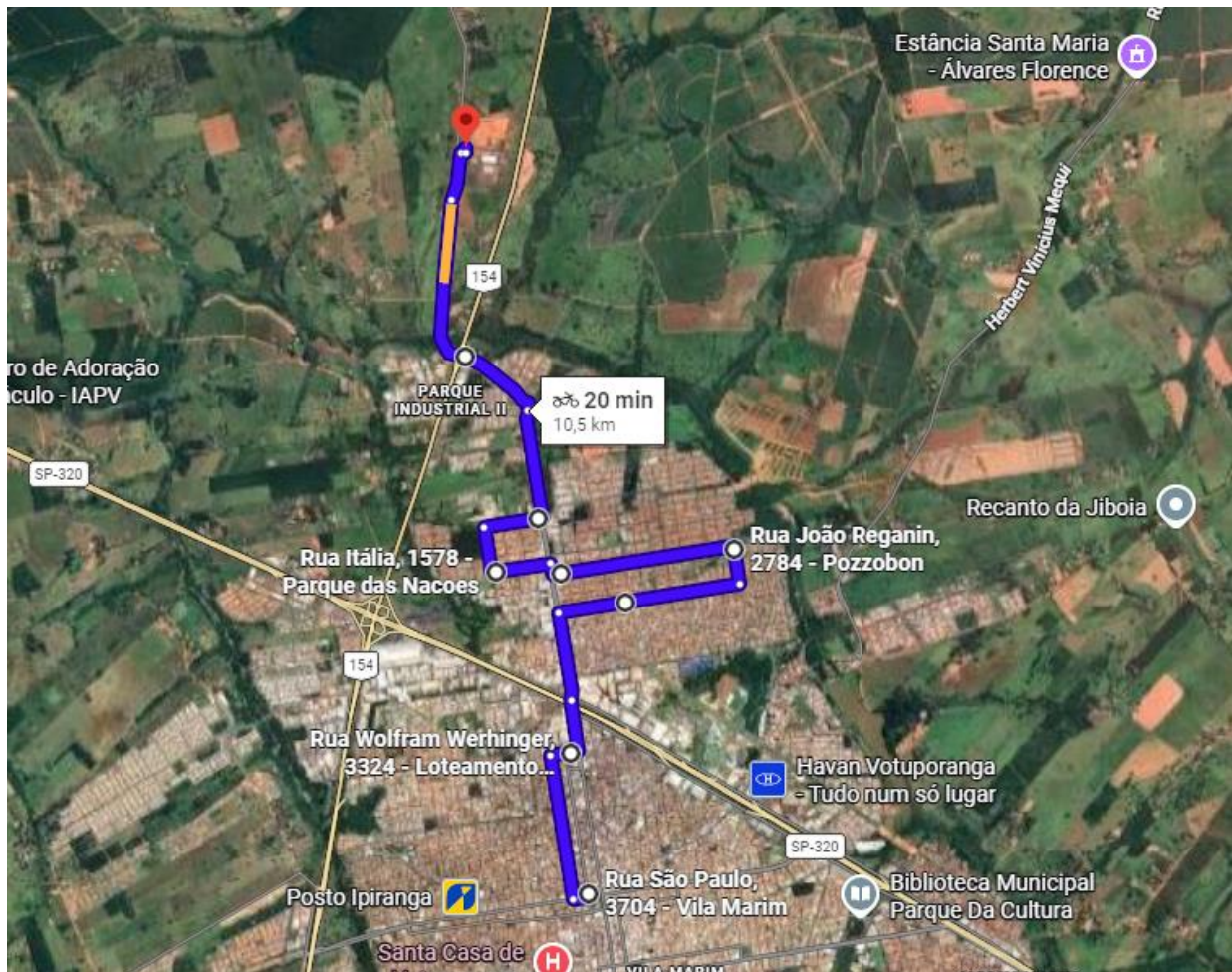
Centro de Eventos Helder Galera, R. Francisco Deamo Aranda - Votuporanga, SP, 15501-184



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br



R. São Paulo, 3704 - Vila Marim, Votuporanga - SP, 15500-010

R. Wolfram Werhinger, 3324 - Lot. Nova Boa Vista, Votuporanga - SP, 15500-021

R. Marcelino Píres Bueno, 2548 - Pozzobon, Votuporanga - SP, 15503-026

R. João Reganin, 2784 - Pozzobon, Votuporanga - SP, 15503-085

R. Renato Fonseca, 2056 - Parque Res. Santa Amélia, Votuporanga - SP, 15503-185

R. Itália, 1578 - Parque das Nações, Votuporanga - SP, 15503-258

R. Holanda, 1970 - Parque das Nações, Votuporanga - SP, 15503-264

Av. Emílio Arroio Hernandez, 4734 - Vila Itália, Votuporanga - SP, 15503-027

Centro de Eventos Helder Galera, R. Francisco Deamo Aranda - Votuporanga, SP, 15501-184

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Do recebimento

6.13. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.13.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

6.14. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.14.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.14.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.14.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.14.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 8 (oito) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento

6.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.16.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período

6.21. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de vigência;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

6.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

6.24. Será em até 10 dias úteis para fins de liquidação, e até 10 dias úteis para pagamento, conforme consta no Termo de Referência.

6.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

6.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

6.30. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Dispensa.

Exigências de habilitação

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 7.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 18.222,00 (dezoito mil, duzentos e vinte e dois reais).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2026, através da Lei nº 7.342, de 05 de dezembro de 2025, a seguinte dotação orçamentária:

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C	APLIC
1006	02.13.02	26.453.0031.2077	33903999	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1 400.000

9.1.1 Recursos Financeiros

FONTE	01	TESOURO
Cod. Aplic.	400.000	TRÂNSITO--Convênios/entidades/fundos

Prefeitura do Município de Votuporanga, em -- de ----- de 2026.

LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO
Secretário Municipal da Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

DISPENSA Nº 000/2026 – PROCESSO Nº 000/2026

APÊNDICE DO ANEXO III- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR PARA TRANSPORTE GRATUITO DE MUNÍCIPES – VOTU INTERNATIONAL RODEO

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar destina-se a demonstrar a necessidade da Administração Pública em proporcionar aos munícipes acesso facilitado ao evento carnavalesco OBA Festival.

O OBA Festival é evento de grande porte, integrante do calendário oficial do Município, com previsão significativa de concentração de público nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026 especialmente em razão da implantação, neste exercício, da denominada “Pista Solidária”, modalidade de acesso gratuito condicionada à doação voluntária de alimentos. A realização do evento impacta diretamente a mobilidade urbana, o sistema viário e a segurança dos participantes, especialmente nos horários de pico de entrada e saída.

Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de disponibilização de transporte gratuito de passageiros como medida de apoio logístico ao evento, visando facilitar o deslocamento da população até o local das festividades, reduzir o uso de veículos particulares, mitigar congestionamentos, minimizar riscos de acidentes de trânsito e contribuir para a organização do fluxo viário urbano.

Adicionalmente, facilitar o acesso ao evento por meio de transporte gratuito tende a ampliar a participação da comunidade, tornando a festividade mais atrativa e inclusiva, com reflexos positivos na economia local, no fortalecimento do comércio e serviços, bem como na valorização e promoção da cultura regional.

A inexistência de transporte gratuito estruturado pode resultar em sobrecarga do sistema viário, aumento da demanda por estacionamento irregular, maior risco à segurança viária e dificuldade de acesso ao evento por parte da população, especialmente daqueles que dependem de transporte coletivo. Assim, a contratação mostra-se necessária e adequada para assegurar condições mínimas de mobilidade, segurança e acessibilidade durante a realização do OBA Festival.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação não foi prevista no Plano de Contratações Anual – PCA em razão de fato superveniente à sua elaboração, consistente na definição posterior do formato do evento para 2026, com a implantação da Pista Solidária, que ampliou significativamente a expectativa de público. Tal circunstância gerou demanda adicional por ações de mobilidade e segurança viária, justificando a necessidade de contratação de transporte gratuito, devidamente motivada e alinhada ao interesse público.

III – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Visando atender a demanda desta SETRAN, é necessária a contratação por meio de dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte gratuito de passageiros, destinado ao deslocamento do público participante do evento carnavalesco OBA Festival, a ser realizado nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026 no Centro de Eventos “Helder Henrique Galera”.

A contratada deverá apresentar documentos que comprovem qualificação técnica, que serão explicitadas no Termo de referência e no respectivo edital. A contratação em questão refere-se à prestação de serviços não continuados de transporte gratuito de passageiros. A contratação será realizada por 15 (quinze) dias. O serviço não possui especificidades que impliquem na necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Os serviços desta contratação, além de toda especificação constante do Termo de Referência, deverão atender rigorosamente no mínimo as especificações técnicas abaixo:

Disponibilização de 3 (três) ônibus de no mínimo 42 (quarenta e dois) lugares em bom estado de conservação, devidamente licenciados e em conformidade com a legislação de trânsito vigente;

Cada ônibus deverá realizar 2 (duas) viagens de ida e 3 (três) de volta;

Motoristas habilitados na categoria compatível e regularmente vinculados à empresa contratada;

Cumprimento dos itinerários, horários e pontos de embarque e desembarque definidos pela Administração;

Disponibilidade dos veículos durante os dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026;

Responsabilidade da contratada por todos os custos operacionais e seguros legalmente exigidos.

A empresa deve preencher os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois trata-se de prestação de serviços que não justificam a necessidade de garantia de execução;

Os serviços a serem prestados se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado;

Não será admitida a subcontratação do objeto a ser licitado.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Deverão ser contratados 3 (três) ônibus para cada dia do evento, que correram linhas distintas possibilitando assim atendimento simultâneo as diferentes regiões da cidade e garantindo a adequada cobertura do serviço durante a realização do evento.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento de mercado preliminar com o objetivo de verificar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada em transporte coletivo para atendimento do OBA Festival. A pesquisa considerou empresas atuantes na região, com experiência na prestação de serviços de transporte para eventos e disponibilidade de frota compatível com a demanda estimada.

Ressalta-se que o Município não dispõe de frota própria de ônibus para o transporte coletivo de passageiros, o que inviabiliza a execução direta do serviço. Dessa forma, a contratação de terceiros mostrou-se necessária para atendimento da demanda gerada pelo evento, além disso, a contratação de empresas especializadas em serviços de transporte coletivo para atendimento da demanda, garante não apenas a eficiência e a qualidade do serviço prestado, mas também a experiência necessária para lidar com a logística de grandes eventos. Essas empresas possuem infraestrutura adequada, veículos apropriados e profissionais treinados, o que assegura um transporte seguro e confortável para os munícipes.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais) conforme orçamento apurado junto a uma empresa especializada do setor.

ITEM	CÓDIGO	QTDD	UND	DESCRIÇÃO	FORNecedor	VALOR
01	006.001.520	3	Ser	Transporte	Expresso Itamarati S. A.	R\$18.100,00

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada é considerada simples, pois consiste na contratação pontual de empresa especializada para a prestação de serviço temporário de transporte coletivo, sem necessidade de obras, aquisição de bens permanentes ou implantação de estruturas complexas. Trata-se de solução amplamente utilizada pela Administração Pública para atendimento de demandas eventuais, de fácil execução, baixo risco operacional e plenamente adequada às necessidades do evento.

O serviço será executado mediante a disponibilização de 03 (três) ônibus, devidamente regularizados e operados por motoristas habilitados, conforme itinerários, horários e pontos de embarque e desembarque previamente definidos pela Administração.

A empresa contratada será responsável por toda a estrutura necessária à execução do serviço, incluindo fornecimento dos veículos, mão de obra, combustível, manutenção, seguros obrigatórios e demais custos operacionais, garantindo a prestação adequada, contínua e segura do transporte.

A solução adotada mostra-se adequada e suficiente para atender à demanda gerada pelo evento, especialmente em razão da implantação da Pista Solidária, contribuindo para a mobilidade urbana, a segurança viária, a acessibilidade dos munícipes e a redução dos impactos negativos no sistema viário, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O presente objeto não admite parcelamento, por se tratar de serviço único e integrado, cuja execução demanda a prestação conjunta e coordenada das atividades, sob pena de prejuízo à eficiência, à padronização do serviço e ao atendimento da finalidade pública pretendida.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação do serviço de transporte gratuito de passageiros, a administração visa proporcionar acesso facilitado e seguro dos munícipes ao local do OBA Festival, ampliar a participação da população no evento, especialmente em razão da implantação da Pista Solidária, reduzir o uso de veí-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

culos particulares, contribuindo para a diminuição de congestionamentos e riscos de acidentes de trânsito, promover a mobilidade urbana e a organização do fluxo viário nos horários de maior demanda e assegurar a prestação de serviço eficiente, seguro e adequado, atendendo ao interesse público.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, pois a Empresa vencedora deverá dispor de funcionários capacitados para esse tipo de transporte.

XI - CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/ OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas ou interdependentes por parte do Município.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que se trata de prestação de serviço temporário, sem a realização de obras ou intervenções físicas no ambiente.

Ressalta-se, contudo, que durante a execução do transporte de passageiros poderão ocorrer impactos ambientais pontuais, tais como emissões de gases poluentes na atmosfera e geração de ruídos decorrentes da circulação dos veículos, os quais são inerentes à atividade e considerados de baixa relevância, temporários e compatíveis com a natureza do serviço.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, declaramos viável a contratação.

Votuporanga, 21 de janeiro de 2026.

Alexandra Ap^a dos Santos Silva
Chefe do Departamento de Suporte Administrativo

Marcelo Marin Zeitune
Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

DISPENSA Nº 000/2026 – PROCESSO Nº 000/2026 ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº XXXXX e do CPF nº XXXXX, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na XXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, neste ato representada por (nome e função no contratado), doravante designado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte gratuito de passageiros, destinado ao deslocamento do público participante do evento carnavalesco OBA Festival, a ser realizado nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026, de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital de **DISPENSA Nº 000/2026 – PROCESSO Nº 000/2026** e seus anexos, inclusive Termo de Referência - Anexo III, Proposta apresentada pela CONTRATADA, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) mês, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A execução contratual será nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto licitado constam no Termo de Referência Anexo III e do Edital do certame.

3.2. O prazo de execução será conforme especificações constantes no Anexo III - Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor global da contratação é de R\$ (.....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. Será em até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, e até 10 (dez) dias úteis para pagamento, conforme consta no Termo de Referência.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos para a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da CONTRATANTE;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO

5.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.6.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

5.6.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.6.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração/Contratante, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo III.

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

7.1.6. Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração/CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços no prazo de acordo com o Edital e seus anexos e sua proposta, inclusive nos termos e condições constantes do Termo de Referência – Anexo III, e no Contrato.

8.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.1. manter preposto aceito pela Administração/CONTRATANTE no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

- 8.2.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa/CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade/CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa/CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
- 8.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/21).
- 8.2.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração/CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inatendimento não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE;
- 8.2.9. Comunicar o(a) Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.2.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.2.14. Submeter previamente, por escrito, para CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);
- 8.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);
- 8.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

8.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração/CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração/CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21))

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

(2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

(3) moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

(3a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;

(4) moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração/CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CONTRATANTE;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CONTRATANTE;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

(5) moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese da CONTRATADA entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

(6) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando a CONTRATADA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

(7) moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;

(8) moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(9) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE para CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21).

11.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2026, através da Lei nº 7.342, de 05 de dezembro de 2025, a seguinte dotação orçamentária:

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FRC	APLIC		
1006	02.13.02	26.453.0031.2077	33903999	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	400.000

13.1.1 Recursos Financeiros

FONTE	01	TESOURO
Cod. Aplic.	400.000	TRÂNSITO--Convênios/entidades/fundos

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (vias) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Votuporanga, em -- de ---- de 2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

JORGE AUGUSTO SEBA
PREFEITO MUNICIPAL

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA Nº 000/2026 – PROCESSO Nº 000/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

CONTRATADA:

Contrato nº XXX/2025

Objeto:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, ___ de xxxxxx de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: _____

FISCAL(AIS) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

DISPENSA Nº 000/2026 – PROCESSO Nº 000/2026

ANEXO V - MINUTA DA NOTA DE EMPENHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA						
Estado de São Paulo						
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA						
NOTA DE EMPENHO						
				Nº do Empenho/Tipo	Recurso	
Órgão			Unidade Orçamentária			
Dotação					Nº da Conta	
Credor						
Endereço			Fone	Cidade	UF	
Licitação	Número	Solicitação	Proc. Compra	Emissão	Vencimento	
Valor Orçado		Saldo Anterior	Valor do Empenho		Saldo Atual	
Item	Quant.	Und.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total	
Local de Entrega				TOTAL GERAL		
_____ Contador			RECIBO			
_____ Secretário Municipal da Fazenda			Recebi(emos) da Tesouraria da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, a importância acima especificada em moeda corrente do País.			
			_____ de _____ de _____			
			_____ Credor			
ORDEM DE PAGAMENTO						
Pague-se ao favorecido o valor acima especificado proveniente desta Nota de Empenho			Pago em: _____ / _____ / _____			
_____ / _____ / _____			Banco: _____			
_____			Conta nº _____			
_____			Cheque nº _____			
_____			_____ Tesoureiro			
Ordenador de Despesa						

Proc. Administrativo 11- 1.768/2026

De: Danna P. - PGM-CPA

Para: SEADM-DCLC-DSL - DIVISÃO DE SUPORTE A LICITAÇÕES - A/C Rafael B.

Data: 30/01/2026 às 08:52:31

Setores envolvidos:

PGM-CPA, SEFAZ, SEFAZ-DPEO, SEFAZ-DPEO-DPOO, SEADM-DCLC, SEADM-DCLC-DSL, SEADM-DCLC-DPCRC, SEADM-DCLC-DCRC-SCAM, SETRANS, SETRANS-DSADM-DTRANSP, SETRANS-DSADM, GAP-APL

SETRAN - RM 266/26 Transporte gratuito - Carnaval OBA festival

Prezados,

Fica dispensado o parecer jurídico nos termos do art. 148, I, do Decreto Municipal 15.631/2023.

Atenciosamente.

—

Danna Santos de Oliveira Cezar Morial Pignatari

Procuradora do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF89-ABDC-54BE-33AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANNA SANTOS DE OLIVEIRA CEZAR MORIAL PIGNATARI (CPF 290.XXX.XXX-27) em 30/01/2026
08:52:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CF89-ABDC-54BE-33AC>

Proc. Administrativo 12- 1.768/2026

De: Mariana C. - SEADM-DCLC-DSL

Para: SEADM-DCLC-DSL - DIVISÃO DE SUPORTE A LICITAÇÕES

Data: 30/01/2026 às 10:18:34

Acompanhar pelo Proc. Administrativo n. 1.962/2026.

—

Mariana Veira de Carvalho

Técnico do Executivo XIV

Proc. Administrativo 1- 1.962/2026

De: Mariana C. - SEADM-DCLC-DSL

Para: SEADM-DCLC-AC - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Data: 30/01/2026 às 09:59:48

Edital de Licitação.

—

Mariana Veira de Carvalho

Técnico do Executivo XIV

Anexos:

2_002_SETRANS_Transporte_OBA_Ferstival.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Leandro Vinicius da Concei...	30/01/2026 15:00:48	1Doc LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO CPF 276.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EAAD-C215-076A-CC20**



AVISO DE DISPENSA Nº 002/2026 – PROCESSO Nº 014/2026

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte gratuito de passageiros, destinado ao deslocamento do público participante do evento carnavalesco OBA Festival, a ser realizado nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026.

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM

Valor Global Estimado da Contratação: R\$ 18.222,00 (dezoito mil, duzentos e vinte e dois reais).

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.631/2023.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 02 de fevereiro de 2026

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 06 de fevereiro de 2026 às 14h00 (quatorze horas)

INÍCIO DA SESSÃO: 06 de fevereiro de 2026 às 14h15 (quatorze horas e quinze minutos)

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no site: www.votuporanga.sp.gov.br. e na plataforma eletrônica: www.bll.org.br. Maiores informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700.

Prefeitura do Município de Votuporanga, em 30 de janeiro de 2026.

LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO

Secretário Municipal da Administração

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/EAAD-C215-076A-CC20> e informe o código EAAD-C215-076A-CC20



EDITAL DE DISPENSA Nº 002/2026 – PROCESSO Nº 014/2026

O **MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, CNPJ nº 46.599.809/0001-82, localizada na Rua Pará nº 3.227 - Patrimônio Velho, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **DISPENSA**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, na hipótese do Art. 75, II, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/21** e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, Decreto Municipal nº 15.631/23 e demais legislação aplicável.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 02 de fevereiro de 2026

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 06 de fevereiro de 2026 às 14h00 (quatorze horas)

“OS ENVELOPES PODERÃO SER ENVIADOS VIA POSTAL OU OUTRO MEIO DE TRANSPORTE, CONFORME SUBITEM 2.4 DESTE EDITAL”

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. A presente licitação tem por objetivo a escolha da proposta mais vantajosa por meio de dispensa de licitação para Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte gratuito de passageiros, destinado ao deslocamento do público participante do evento carnavalesco OBA Festival, a ser realizado nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026 em quantidades e demais exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.2. A aquisição dos materiais e serviços deverá ocorrer conforme especificações constantes do Anexo I e dos demais.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A presente dispensa de licitação para contratação direta ficará aberta por um período de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir do primeiro dia útil após a data da divulgação no Diário Oficial do Município de Votuporanga/SP.

2.1.1. Os documentos necessários a esta dispensa estão descritos nos **Anexos I e III** e no **Item 3** deste Edital.

2.1.2. Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar o Envelope contendo Proposta, fechado e indevassável e entregá-lo na Secretaria Municipal da Administração – Departamento de Compras, Licitações e Contratos, Paço Municipal, na Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho, nesta cidade, onde os mesmos serão protocolados, até o dia 06 de fevereiro de 2026 às 14h00 (quatorze horas), data em que se dará o encerramento do recebimento dos Envelopes para participação desta licitação.

2.1.3. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito, vedada também a inclusão ou substituição de qualquer documento.

2.1.4. O envelope “PROPOSTA”, deverá ser entregue no local determinado no item 2.1.2, deste Edital, até o dia e horário fixados para o encerramento desta licitação, fechado, **constando em sua face frontal a razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail da licitante e o horário e data de encerramento desta licitação**, além dos dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA/SP

DISPENSA Nº 002/2026 – PROCESSO Nº 014/2026

ENVELOPE "PROPOSTA"

2.1.5. Os documentos apresentados ficarão retidos e farão parte do processo.

2.1.6. O protocolo de proposta após a data mencionada, bem como, o protocolo de 02 (dois) ou mais envelopes pela mesma licitante, são atos passíveis de desclassificação.

2.2. Data limite para Apresentação da Proposta de Preços: 06 de fevereiro de 2026 às 14h00 (quatorze horas)



2.3. Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.

2.4. Será admitida a participação neste certame de licitantes que enviarem seus envelopes "Proposta" via postal ou outro meio de transporte, desde que recebidos em tempo hábil no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos - Paço Municipal.

2.5. O(A) Agente de Contratação, bem como a Administração, não se responsabilizará por envelopes enviados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do local de realização deste Certame, ou que por outro motivo, não cheguem tempestivamente para serem reconhecidos.

2.6. **Ficam impedidos** de participar desta dispensa de licitação para contratação direta os fornecedores que:

2.6.1. Não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Não se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

f) Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

g) Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

h) Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.3. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, estará sujeita às penalidades cabíveis.

3. PROPOSTA DE PREÇO

3.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme Modelo constante no Anexo II deste Edital e deverá ser encaminhada de acordo com o item 2.1.2. do edital.

3.2. A Proposta deverá ser apresentada datilografada ou digitalizada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

3.3. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

3.4. Deverão estar consignados na proposta:

3.4.1. Nome completo/razão social da proponente



- 3.4.2. Endereço completo, inclusive com o CEP,
- 3.4.3. Telefone ou fax,
- 3.4.4. E-mail
- 3.4.5. CPF/CNPJ do licitante;
- 3.5. Preço unitário por item e valor total em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;
- 3.6. O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado **COM PRECISÃO DE DUAS CASAS DECIMAIS**;
- 3.7. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação;
- 3.8. Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

4. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa para Contratação Direta, conforme item 2.1 e subitem 2.1.1, encaminhará, exclusivamente pelo meio previsto no item 2.1.2 a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o término do recebimento das propostas.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e/ou Estudo Técnico Preliminar, quando o caso, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrado o período para recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.3. Estando o preço compatível, será verificada a proposta quanto a habilitação jurídica da empresa.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido



limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão apresentados pelo fornecedor mais bem classificado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do(a) Responsável deste certame.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação:

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura do período de recebimento das propostas, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa para Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais “não digitais” quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa para Contratação Direta.

6.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o período de recebimento e julgamento das propostas;

7.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

7.2.2.2 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

7.2.2.3 Deixar de apresentar amostra, se solicitado;



- 7.2.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 7.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 7.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 7.1.5 Fraudar a licitação
- 7.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 7.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 7.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 7.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 7.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 7.1.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 7.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.2.1 Advertência;
- 7.2.2 Multa;
- 7.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e
- 7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.4.1 Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.631/23.
- 7.4.2 Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6 e 7.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.631/23.
- 7.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6 e 7.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 7.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Prefeitura do Município de Votuporanga/SP.
- 7.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que



avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Prefeitura do Município de Votuporanga/SP.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, como Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, nos termos do Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

8.2. O Aceite da Autorização de Prestação do Serviço, ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.2.1. Referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa para Contratação Direta e seus anexos;

8.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.3. O **prazo de vigência da contratação é de 01 (um) mês**, conforme previsão no Anexo IV deste Aviso de Contratação Direta, ancorada no artigo 105 da Lei 14.133/2021.

8.4. A execução contratual será nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026.

8.5. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

9. DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



- i) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21)
- iv) Multa:
- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- (2) Moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- (3) Moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- (3) (a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;
- (4) Moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração/CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CONTRATANTE;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CONTRATANTE;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- (5) Moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese da CONTRATADA entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- (6) Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando a CONTRATADA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- (7) Moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;
- (8) Moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



(9) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

9.5 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

9.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

9.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE para CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21).

9.9 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

9.10 A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

9.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2026, através da Lei nº 7.342, de 05 de dezembro de 2025, a seguinte dotação orçamentária:

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FRC	APLIC
1006	02.13.02 26.453.0031.2077	33903999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	400.000

10.1.1 Recursos Financeiros

FONTE	01	TESOURO
Cod. Aplic.	400.000	TRÂNSITO--Convênios/entidades/fundos

11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento serão exercidos por servidor(es) desta municipalidade, conforme descrito nas considerações iniciais do Anexo III deste Edital, representante(s) da Contratante nos termos do Art. 18 da Lei no. 14133/2021.

11.2 O acompanhamento será exercido no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades advindas da fabricação do material, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. A execução do objeto será nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026, nos horários de Ida: 16:00h e 18:00h; e Volta: 22:00h, 23:00h e 00:00h, com demais especificações regidas em acordo com o Anexo III - Termo de Referência.

12.1.1 Cabe ao fornecedor notificar a contratante com antecedência, nas condições estabelecidas em acordo com o Anexo III - Termo de Referência, caso ocorra qualquer previsão de atraso na entrega do(s) objeto(s).

12.2. A Prefeitura Municipal de Votuporanga designará servidor responsável pelo acompanhamento e, fiscalização da execução deste objeto, a este incube o dever de inspecionar o(s) objeto(s) para verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Anexo III - Termo de Referência.

12.2.1. Em caso de aceite, que significa a conformidade das especificações do(s) objeto(s) com seu respectivo Termo de Referência, os bens e serviços serão recebidos em caráter provisório.

12.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. O recebimento definitivo dar-se-á mediante a elaboração de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.3.1 O termo detalhado de aceitação devido ao cumprimento das exigências contratuais será elaborado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, ou por comissão designada pela autoridade competente para tal fim.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto ou serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/aquisição.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Será em até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, e até 10 (dez) dias úteis para pagamento, conforme consta no Termo de Referência.

13.2. Os pagamentos serão efetivados na conta bancária indicada pelas empresas adjudicatárias.

13.3. O CNPJ constante na nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta.

13.4. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto a situação de regularidade da empresa.

13.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que inviabilize a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficara pendente até que o mesmo providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Órgão Gerenciador.

13.6. O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor, nos termos deste Edital.

13.7. Em caso de irregularidade fiscal, o Órgãos Gerenciador notificara a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de obrigação, ficara o Fornecedor sujeito as sanções administrativas previstas no instrumento convocatório.

13.8. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 25, da Lei nº 14133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.



13.9. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo Artigo 25, da Lei 14133/2021, sobre o valor inicial contratado.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.2. No caso de **todos** os fornecedores restarem **desclassificados ou inabilitados** (procedimento fr cassado), a Administração poderá:

14.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

14.2.2. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

14.2.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

14.3. O disposto nos subitens 14.2.1" e "14.2.3" poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

14.4. No caso do subitem "14.2.2", a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

14.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de **Brasília-DF**.

14.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

14.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.14. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

14.15. Em acordo com o artigo 72, I da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.631/2023 integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.15.1. **ANEXO I** – Documentação exigida para Habilitação;

14.15.2. **ANEXO II** – Modelo de Proposta;

14.15.3. **ANEXO III** - Termo de Referência;

14.15.4. **ANEXO IV** – Minuta do Termo de contrato;

14.15.5. **ANEXO V** - Minuta da Nota de Empenho.

14.16 Fica eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, para dirimir questões relativas ao presente Edital, com exclusão de qualquer outro.



14.17. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Dispensa de Licitação.

14.18. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14.18.1 Esta Prefeitura reserva-se ao direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente Edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.

14.19. Até a emissão da nota de empenho, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura Municipal de Votuporanga tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

14.20. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

Prefeitura do Município de Votuporanga, em 30 de janeiro de 2026.

LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO

Secretário Municipal da Administração

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/EAAD-C215-076A-CC20> e informe o código EAAD-C215-076A-CC20



DISPENSA Nº 002/2026 – PROCESSO Nº 014/2026

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 A HABILITAÇÃO JURÍDICA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;
- e) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- f) no caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- g) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

1.1. A demonstração da legitimidade do signatário da se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

a) No caso de Procurador

I - Instrumento de mandato público, ou;

II - Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, juntamente com Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

b) No caso de sócio-gerente

I - Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Certidão Previdenciária;
- c) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Votuporanga, apresentar também desta (s).

3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO:

- a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de origem do licitante, ou pela apresentação do Comprovante da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ambos



documentos emitidos **no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública.**

a1) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional deverá apresentar: Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, **nos termos da Lei Complementar nº 123/06**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, **que deverá ser assinada por seu representante legal e também por CONTADOR HABILITADO.**

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos **impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.**

c) Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

5.1. para a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação completa e exigida para fins de comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista mesmo que apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitado, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

5.3. a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua.

5.4. Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.5. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto do subitem 5.3, implicará decadência do direito à execução do objeto do certame, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14133/2021, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente que o substitua, ou revogar a licitação.



DISPENSA Nº 002/2026 – PROCESSO Nº 014/2026

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte gratuito de passageiros, destinado ao deslocamento do público participante do evento carnavalesco OBA Festival, a ser realizado nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO OBJETO	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	006.001.520	SER	03	TRANSPORTE		
VALOR TOTAL					R\$	

Valor Global da Proposta: _____.

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Declaro de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro de que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Razão social: _____.

Nº do CNPJ: _____.

Endereço: _____.

Telefone: _____.

E-mail: _____.

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Votuporanga, _____ de _____ de 2025.

Responsável: _____

Cargo:

CPF:

Observação: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/EAAD-C215-076A-CC20> e informe o código EAAD-C215-076A-CC20



DISPENSA Nº 002/2026 – PROCESSO Nº 014/2026

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

GESTOR CONTRATUAL: Alexandra Aparecida dos Santos Silva, inscrita no CPF nº XXX, Cargo: Chefe do Departamento de Suporte Administrativo.

FISCAL DO CONTRATO: Leônidas Dias Siviero, inscrito no CPF nº XXX, Respondendo pela Chefia de Divisão de Trânsito.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte gratuito de passageiros, destinado ao deslocamento do público participante do evento carnavalesco OBA Festival, a ser realizado nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026, em quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nos demais.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO OBJETO	VALOR ESTIMADO	
					UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	006.001.520	SER	03	TRANSPORTE	6.074,00	18.222,00
VALOR ESTIMADO TOTAL					R\$ 18.222,00	

1.2. De acordo com a definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, os itens deste procedimento são classificados como SERVIÇOS COMUNS.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) mês, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A execução contratual será nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o transporte gratuito de passageiros durante a realização do OBA Festival, evento de grande porte integrante do calendário oficial do Município, que ocorre nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026.

2.2. A realização do evento, especialmente com a implantação da “Pista Solidária”, ocasionará aumento significativo do público, impactando diretamente a mobilidade urbana, o fluxo viário e a segurança no trânsito. Nesse contexto, o transporte gratuito configura-se como medida essencial de apoio logístico, com o objetivo de facilitar o deslocamento da população até o local do evento, reduzir o uso de veículos particulares, minimizar congestionamentos e diminuir riscos de acidentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço temporário de transporte gratuito de passageiros, destinado ao atendimento do público participante do OBA Festival, a ser realizado nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026.

3.2. O serviço será executado mediante a disponibilização de 03 (três) ônibus por dia, devidamente licenciados, em bom estado de conservação e operados por motoristas habilitados, conforme itinerários, horários e pontos de embarque e desembarque previamente definidos pela Administração.

3.3. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento dos veículos, mão de obra, combustível, manutenção, seguros obrigatórios e demais custos operacionais necessários à adequada execução do serviço, não havendo necessidade de aquisição de bens permanentes ou implantação de estruturas físicas pelo Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. É de responsabilidade total da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes atinentes à aquisição pretendida, associadas à poluição ambiental e economia de recursos.

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/EAAD-C215-076A-CC20> e informe o código EAAD-C215-076A-CC20



4.3. A empresa contratada deverá manter os veículos em boas condições de funcionamento e manutenção, em conformidade com a legislação ambiental e de trânsito vigente, minimizando a emissão de poluentes e a poluição sonora.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a contratação não ser considerada de grande complexidade.

4.6. Vistoria: Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. O transporte será oferecido nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026, gratuitamente, nos horários previstos de Ida: 16h00 e 18h00 e Volta: 22:00h, 23:00h e 00:00h.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

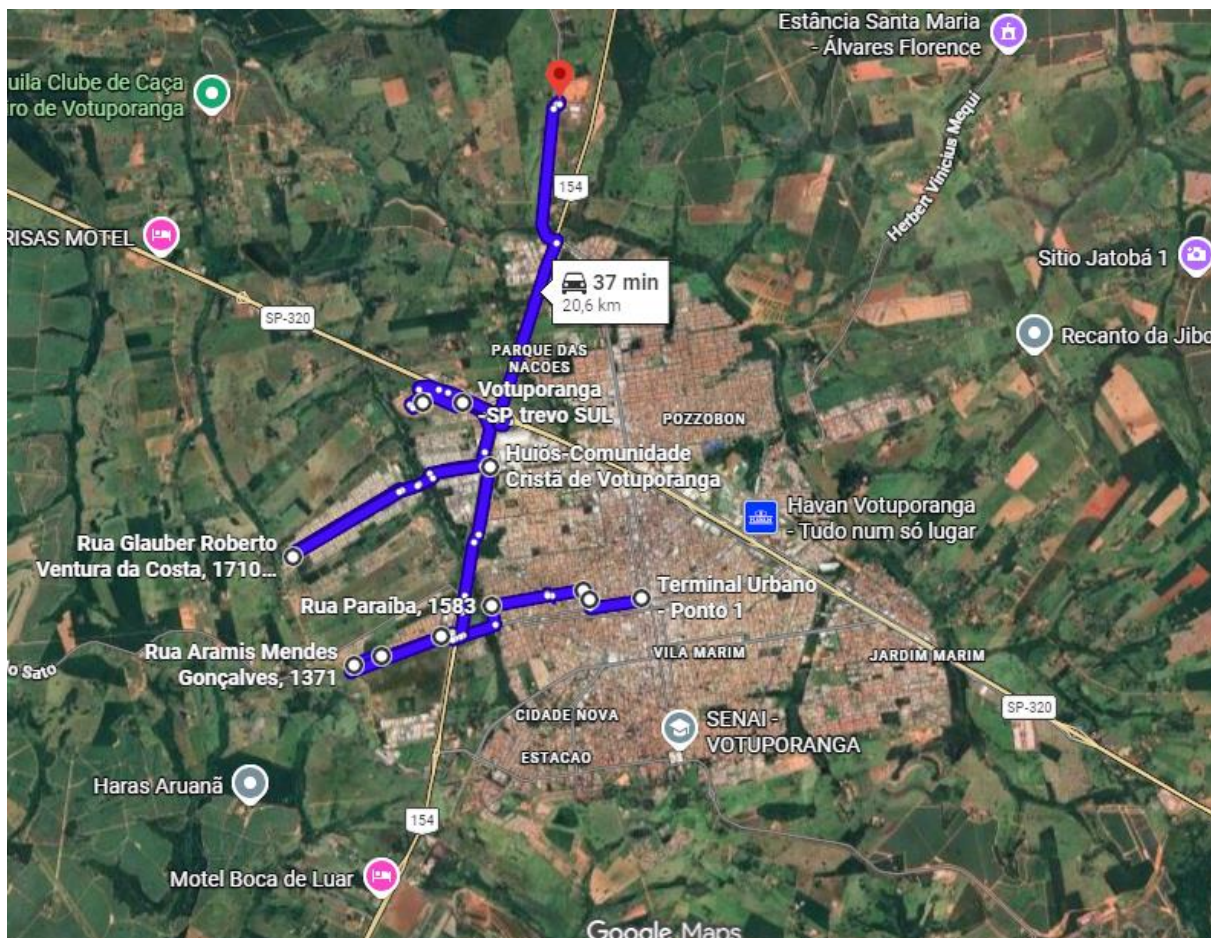
5.3.1. Os serviços de transporte deverão ser executados por trajetos iguais aos das linhas de transporte coletivo já existentes no Município, conforme itinerários previamente definidos pela Administração, visto que estes trajetos já possuem os devidos pontos de parada;

5.3.2. Serão disponibilizados 03 (três) ônibus por noite, durante os dias de realização do evento, para atendimento da demanda do Município;

5.3.3. Para a ida, os ônibus sairão diariamente do Terminal da Praça da Matriz, percorrendo os pontos de ônibus definidos nos itinerários 1, 2 e 3, com destino ao Centro de Eventos Helder Henrique Galera, local da Festa.

5.3.4. Para o retorno, os ônibus sairão do Centro de Eventos Helder Henrique Galera local da Festa, percorrendo os pontos de ônibus previstos nos itinerários 1, 2 e 3, com término no Terminal da Praça da Matriz.

Trajeta 1



Terminal Urbano - Ponto 1 - Patrimônio Velho, Votuporanga - SP, 15500-003

R. Pará, 2682 - Chácara Aviação, Votuporanga - SP, 15502-236

R. Paraíba, 2639 - Vila América, Votuporanga - SP, 15502-150

R. Paraíba, 1583 - Votuporanga, SP, 15502-150

R. Eduardo Joaquim Neves, 333 - Votuporanga, SP, 15506-106

R. Aramis Mendes Gonçalves, 1371 - Votuporanga, SP, 15506-121

Av. Domingos Pignatari, 5550 - II - DISTRITO INDUSTRIAL, Votuporanga - SP, 15502-008

R. Glauber Roberto Ventura da Costa, 1710 - Votuporanga, SP, 15507-128

Trevo SUL, Rod. Euclides da Cunha, 161 - Conj. Hab. Sonho Meu, Votuporanga - SP, 15503

Centro de Eventos Helder Galera, R. Francisco Deamo Aranda - Votuporanga, SP, 15501-184

Trajetos 2:

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/EAAD-C215-076A-CC20> e informe o código EAAD-C215-076A-CC20



Terminal Urbano - Ponto 2 - Patrimônio Velho, Votuporanga - SP, 15500-003

Av. Prestes Maia, 1531 - Da Estação, Votuporanga - SP, 15501-333

R. dos Catequistas, 4536 - Estela Parque Res., Votuporanga - SP, 15501-141

Rua Ângelo Petenucci, 5868 - Parque Santa Felícia, Votuporanga - SP, 15505-057

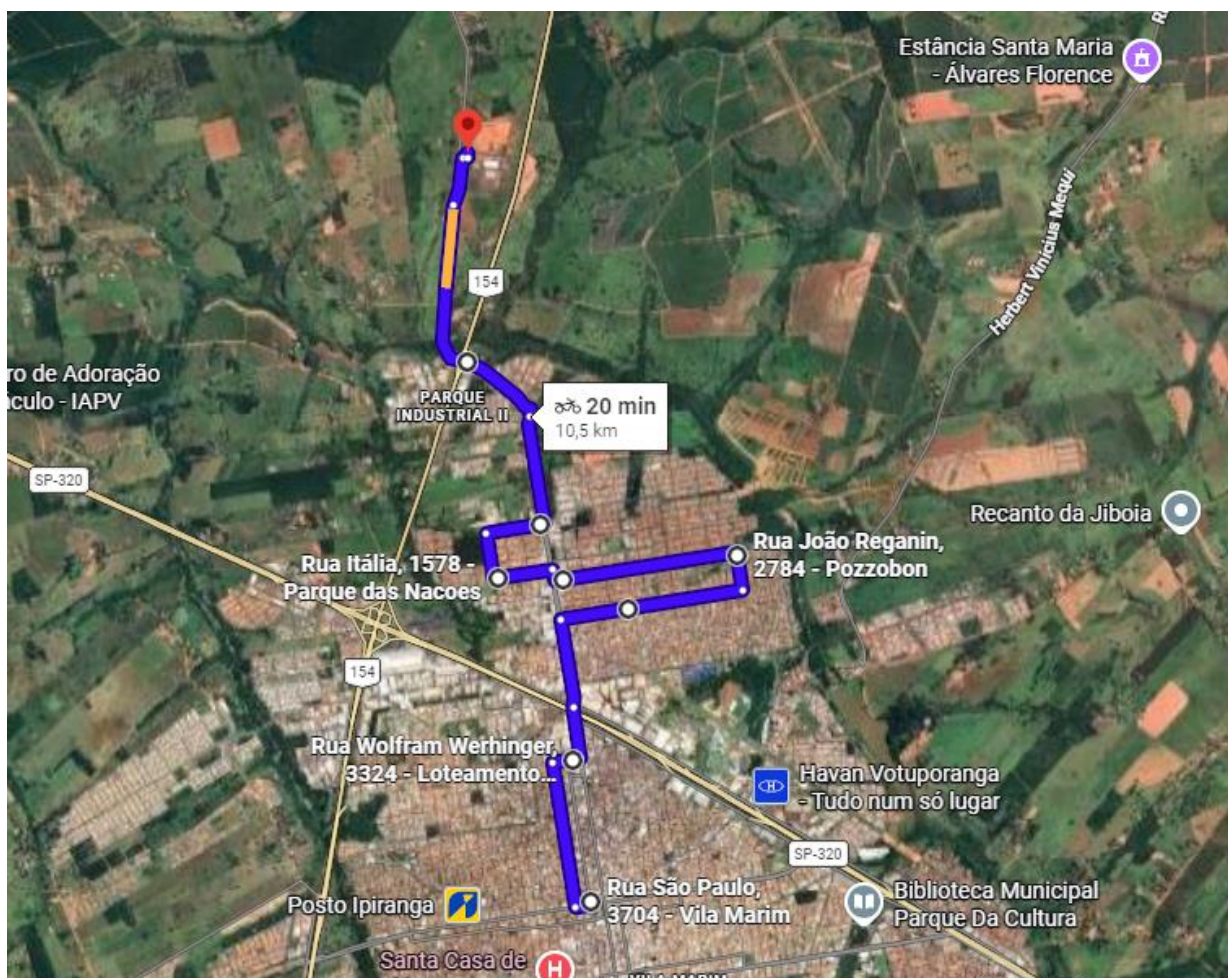
Av. João Gonçalves Leite, 5926 - Jardim Alvorada, Votuporanga - SP, 15505-000

Av. Nasser Marão, 3297 - Parque Industrial I, Votuporanga - SP, 15503-005

Rod. Péricles Bellini, 7478 - Zona Rural, Votuporanga - SP, 15515-899

Centro de Eventos Helder Galera, R. Francisco Deamo Aranda - Votuporanga, SP, 15501-184

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/EAAD-C215-076A-CC20> e informe o código EAAD-C215-076A-CC20



- R. São Paulo, 3704 - Vila Marim, Votuporanga - SP, 15500-010
- R. Wolfram Werhinger, 3324 - Lot. Nova Boa Vista, Votuporanga - SP, 15500-021
- R. Marcelino Pires Bueno, 2548 - Pozzobon, Votuporanga - SP, 15503-026
- R. João Reganin, 2784 - Pozzobon, Votuporanga - SP, 15503-085
- R. Renato Fonseca, 2056 - Parque Res. Santa Amélia, Votuporanga - SP, 15503-185
- R. Itália, 1578 - Parque das Nações, Votuporanga - SP, 15503-258
- R. Holanda, 1970 - Parque das Nações, Votuporanga - SP, 15503-264
- Av. Emílio Arroio Hernandez, 4734 - Vila Itália, Votuporanga - SP, 15503-027
- Centro de Eventos Helder Galera, R. Francisco Deamo Aranda - Votuporanga, SP, 15501-184

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/EAAD-C215-076A-CC20> e informe o código EAAD-C215-076A-CC20



- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos
- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário
- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações
- 6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



6.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Do recebimento

6.13. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.13.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.14. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.14.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.14.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.14.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.14.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 8 (oito) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento

6.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.16.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Liquidação

6.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período

6.21. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de vigência;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

6.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

6.24. Será em até 10 dias úteis para fins de liquidação, e até 10 dias úteis para pagamento, conforme consta no Termo de Referência.

6.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

6.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

6.30. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Dispensa.

Exigências de habilitação

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



7.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 18.222,00 (dezoito mil, duzentos e vinte e dois reais).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2026, através da Lei nº 7.342, de 05 de dezembro de 2025, a seguinte dotação orçamentária:

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C	APLIC
1006	02.13.02 26.453.0031.2077	33903999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1		400.000

9.1.1 Recursos Financeiros

FONTE	01	TESOURO
Cod. Aplic.	400.000	TRÂNSITO--Convênios/entidades/fundos

Prefeitura do Município de Votuporanga, em 30 de janeiro de 2026.

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/EAAD-C215-076A-CC20> e informe o código EAAD-C215-076A-CC20



LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO
Secretário Municipal da Administração

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/EAAD-C215-076A-CC20> e informe o código EAAD-C215-076A-CC20



DISPENSA Nº 002/2026 – PROCESSO Nº 014/2026

APÊNDICE DO ANEXO III- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR PARA TRANSPORTE GRATUITO DE MUNICÍPES – VOTU INTERNATIONAL RODEO

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar destina-se a demonstrar a necessidade da Administração Pública em proporcionar aos munícipes acesso facilitado ao evento carnavalesco OBA Festival.

O OBA Festival é evento de grande porte, integrante do calendário oficial do Município, com previsão significativa de concentração de público nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026 especialmente em razão da implantação, neste exercício, da denominada “Pista Solidária”, modalidade de acesso gratuito condicionada à doação voluntária de alimentos. A realização do evento impacta diretamente a mobilidade urbana, o sistema viário e a segurança dos participantes, especialmente nos horários de pico de entrada e saída.

Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de disponibilização de transporte gratuito de passageiros como medida de apoio logístico ao evento, visando facilitar o deslocamento da população até o local das festividades, reduzir o uso de veículos particulares, mitigar congestionamentos, minimizar riscos de acidentes de trânsito e contribuir para a organização do fluxo viário urbano.

Adicionalmente, facilitar o acesso ao evento por meio de transporte gratuito tende a ampliar a participação da comunidade, tornando a festividade mais atrativa e inclusiva, com reflexos positivos na economia local, no fortalecimento do comércio e serviços, bem como na valorização e promoção da cultura regional.

A inexistência de transporte gratuito estruturado pode resultar em sobrecarga do sistema viário, aumento da demanda por estacionamento irregular, maior risco à segurança viária e dificuldade de acesso ao evento por parte da população, especialmente daqueles que dependem de transporte coletivo. Assim, a contratação mostra-se necessária e adequada para assegurar condições mínimas de mobilidade, segurança e acessibilidade durante a realização do OBA Festival.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação não foi prevista no Plano de Contratações Anual – PCA em razão de fato superveniente à sua elaboração, consistente na definição posterior do formato do evento para 2026, com a implantação da Pista Solidária, que ampliou significativamente a expectativa de público. Tal circunstância gerou demanda adicional por ações de mobilidade e segurança viária, justificando a necessidade de contratação de transporte gratuito, devidamente motivada e alinhada ao interesse público.

III – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Visando atender a demanda desta SETRAN, é necessária a contratação por meio de dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte gratuito de passageiros, destinado ao deslocamento do público participante do evento carnavalesco OBA Festival, a ser realizado nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026 no Centro de Eventos “Helder Henrique Galera”.

A contratada deverá apresentar documentos que comprovem qualificação técnica, que serão explicitadas no Termo de referência e no respectivo edital. A contratação em questão refere-se à prestação de serviços não continuados de transporte gratuito de passageiros. A contratação será realizada por 15 (quinze) dias. O serviço não possui especificidades que impliquem na necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Os serviços desta contratação, além de toda especificação constante do Termo de Referência, deverão atender rigorosamente no mínimo as especificações técnicas abaixo:

Disponibilização de 3 (três) ônibus de no mínimo 42 (quarenta e dois) lugares em bom estado de conservação, devidamente licenciados e em conformidade com a legislação de trânsito vigente;

Cada ônibus deverá realizar 2 (duas) viagens de ida e 3 (três) de volta;

Motoristas habilitados na categoria compatível e regularmente vinculados à empresa contratada; Cumprimento dos itinerários, horários e pontos de embarque e desembarque definidos pela Administração;

Disponibilidade dos veículos durante os dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026;

Responsabilidade da contratada por todos os custos operacionais e seguros legalmente exigidos.



A empresa deve preencher os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica;

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois trata-se de prestação de serviços que não justificam a necessidade de garantia de execução;

Os serviços a serem prestados se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado;

Não será admitida a subcontratação do objeto a ser licitado.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Deverão ser contratados 3 (três) ônibus para cada dia do evento, que correram linhas distintas possibilitando assim atendimento simultâneo as diferentes regiões da cidade e garantindo a adequada cobertura do serviço durante a realização do evento.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento de mercado preliminar com o objetivo de verificar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada em transporte coletivo para atendimento do OBA Festival. A pesquisa considerou empresas atuantes na região, com experiência na prestação de serviços de transporte para eventos e disponibilidade de frota compatível com a demanda estimada.

Ressalta-se que o Município não dispõe de frota própria de ônibus para o transporte coletivo de passageiros, o que inviabiliza a execução direta do serviço. Dessa forma, a contratação de terceiros mostrou-se necessária para atendimento da demanda gerada pelo evento, além disso, a contratação de empresas especializadas em serviços de transporte coletivo para atendimento da demanda, garante não apenas a eficiência e a qualidade do serviço prestado, mas também a experiência necessária para lidar com a logística de grandes eventos. Essas empresas possuem infraestrutura adequada, veículos apropriados e profissionais treinados, o que assegura um transporte seguro e confortável para os munícipes.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais) conforme orçamento apurado junto a uma empresa especializada do setor.

ITEM	CÓDIGO	QTDD	UND	DESCRIÇÃO	FORNecedor	VALOR
01	006.001.520	3	Ser	Transporte	Expresso Itamarati S. A.	R\$18.100,00

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada é considerada simples, pois consiste na contratação pontual de empresa especializada para a prestação de serviço temporário de transporte coletivo, sem necessidade de obras, aquisição de bens permanentes ou implantação de estruturas complexas. Trata-se de solução amplamente utilizada pela Administração Pública para atendimento de demandas eventuais, de fácil execução, baixo risco operacional e plenamente adequada às necessidades do evento.

O serviço será executado mediante a disponibilização de 03 (três) ônibus, devidamente regularizados e operados por motoristas habilitados, conforme itinerários, horários e pontos de embarque e desembarque previamente definidos pela Administração.

A empresa contratada será responsável por toda a estrutura necessária à execução do serviço, incluindo fornecimento dos veículos, mão de obra, combustível, manutenção, seguros obrigatórios e demais custos operacionais, garantindo a prestação adequada, contínua e segura do transporte.

A solução adotada mostra-se adequada e suficiente para atender à demanda gerada pelo evento, especialmente em razão da implantação da Pista Solidária, contribuindo para a mobilidade urbana, a segurança viária, a acessibilidade dos munícipes e a redução dos impactos negativos no sistema viário, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O presente objeto não admite parcelamento, por se tratar de serviço único e integrado, cuja execução demanda a prestação conjunta e coordenada das atividades, sob pena de prejuízo à eficiência, à padronização do serviço e ao atendimento da finalidade pública pretendida.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/EAAD-C215-076A-CC20> e informe o código EAAD-C215-076A-CC20



Com a contratação do serviço de transporte gratuito de passageiros, a administração visa proporcionar acesso facilitado e seguro dos munícipes ao local do OBA Festival, ampliar a participação da população no evento, especialmente em razão da implantação da Pista Solidária, reduzir o uso de veículos particulares, contribuindo para a diminuição de congestionamentos e riscos de acidentes de trânsito, promover a mobilidade urbana e a organização do fluxo viário nos horários de maior demanda e assegurar a prestação de serviço eficiente, seguro e adequado, atendendo ao interesse público.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, pois a Empresa vencedora deverá dispor de funcionários capacitados para esse tipo de transporte.

XI - CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/ OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas ou interdependentes por parte do Município.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que se trata de prestação de serviço temporário, sem a realização de obras ou intervenções físicas no ambiente.

Ressalta-se, contudo, que durante a execução do transporte de passageiros poderão ocorrer impactos ambientais pontuais, tais como emissões de gases poluentes na atmosfera e geração de ruídos decorrentes da circulação dos veículos, os quais são inerentes à atividade e considerados de baixa relevância, temporários e compatíveis com a natureza do serviço.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, declaramos viável a contratação.

Votuporanga, 21 de janeiro de 2026.

Alexandra Ap^a dos Santos Silva
Chefe do Departamento de Suporte Administrativo

Marcelo Marin Zeitune
Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança



**DISPENSA Nº 002/2026 – PROCESSO Nº 014/2026
ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº XXXXX e do CPF nº XXXXX, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na XXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, neste ato representada por (nome e função no contratado), doravante designado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte gratuito de passageiros, destinado ao deslocamento do público participante do evento carnavalesco OBA Festival, a ser realizado nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026, de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital de **DISPENSA Nº 002/2026 – PROCESSO Nº 014/2026** e seus anexos, inclusive Termo de Referência - Anexo III, Proposta apresentada pela CONTRATADA, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) mês, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A execução contratual será nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto licitado constam no Termo de Referência Anexo III e do Edital do certame.

3.2. O prazo de execução será conforme especificações constantes no Anexo III - Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor global da contratação é de R\$ (.....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. Será em até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, e até 10 (dez) dias úteis para pagamento, conforme consta no Termo de Referência.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.



5.3.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos para a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da CONTRATANTE;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO



5.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.6.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

5.6.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.6.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração/Contratante, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo III.

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

7.1.6. Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração/CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços no prazo de acordo com o Edital e seus anexos e sua proposta, inclusive nos termos e condições constantes do Termo de Referência – Anexo III, e no Contrato.

8.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.1. manter preposto aceito pela Administração/CONTRATANTE no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa/CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade/CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa/CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

8.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/21).

8.2.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração/CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inatendimento não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE;

8.2.9. Comunicar o(a) Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.2.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.14. Submeter previamente, por escrito, para CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



8.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);

8.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);

8.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração/CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração/CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21))
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - (2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - (3) moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - (3a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;
 - (4) moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração/CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CONTRATANTE;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - g) utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;
 - h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;



- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CONTRATANTE;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

(5) moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese da CONTRATADA entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(6) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando a CONTRATADA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

(7) moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;

(8) moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(9) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE para CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21).



11.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2026, através da Lei nº 7.342, de 05 de dezembro de 2025, a seguinte dotação orçamentária:

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC
1006	02.13.02	26.453.0031.2077	33903999	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1 400.000

13.1.1 Recursos Financeiros

FONTE	01	TESOURO
Cod. Aplic.	400.000	TRÂNSITO--Convênios/entidades/fundos

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (vias) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Votuporanga, em 30 de janeiro de 2026.

JORGE AUGUSTO SEBA
PREFEITO MUNICIPAL

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DISPENSA Nº 002/2026 – PROCESSO Nº 014/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

CONTRATADA:

Contrato nº XXX/2025

Objeto:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, __ de xxxxxx de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: _____

FISCAL(AIS) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/EAAD-C215-076A-CC20> e informe o código EAAD-C215-076A-CC20



DISPENSA Nº 002/2026 – PROCESSO Nº 014/2026

ANEXO V - MINUTA DA NOTA DE EMPENHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA DE EMPENHO						
				Nº do Empenho/Tipo	Recurso	
Órgão			Unidade Orçamentária			
Dotação					Nº da Conta	
Credor						
Endereço			Fone		Cidade	UF
Licitação	Número	Solicitação	Proc. Compra	Emissão	Vencimento	
Valor Orçado		Saldo Anterior	Valor do Empenho		Saldo Atual	
Item	Quant.	Und.	Especificação		Valor Unitário	Valor Total
Local de Entrega				TOTAL GERAL		
_____ Contador			RECIBO Recebi(emos) da Tesouraria da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, a importância acima especificada em moeda corrente do País. _____ de _____ de _____ _____ Credor			
_____ Secretário Municipal da Fazenda						
ORDEM DE PAGAMENTO Pague-se ao favorecido o valor acima especificado proveniente desta Nota de Empenho _____ / _____ / _____ _____ Ordenador de Despesa			Pago em: _____ / _____ / _____ Banco: _____ Conta nº _____ Cheque nº _____ _____ Tesoureiro			

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/EAAD-C215-076A-CC20> e informe o código EAAD-C215-076A-CC20





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EAAD-C215-076A-CC20

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO (CPF 276.XXX.XXX-80) em 30/01/2026 15:00:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/EAAD-C215-076A-CC20>

Proc. Administrativo 2- 1.962/2026

De: Mariana C. - SEADM-DCLC-DSL

Para: SEADM-DCLC-AC - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Data: 30/01/2026 às 10:01:54

Aviso de Licitação.

—

Mariana Veira de Carvalho

Técnico do Executivo XIV

Anexos:

3_Aviso_licitacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Leandro Vinicius da Concei...	30/01/2026 15:01:12	1Doc LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO CPF 276.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BCB6-7016-8887-4246**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
PROCESSO Nº 014/2026

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte gratuito de passageiros, destinado ao deslocamento do público participante do evento carnavalesco OBA Festival, a ser realizado nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026.

DATA DA SESSÃO: 06/02/2026.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelo endereço eletrônico: www.votuporanga.sp.gov.br.

Votuporanga, 30 de janeiro de 2026.

LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO

Secretário Municipal da Administração

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/BCB6-7016-8887-4246> e informe o código BCB6-7016-8887-4246



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BCB6-7016-8887-4246

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO (CPF 276.XXX.XXX-80) em 30/01/2026 15:01:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/BCB6-7016-8887-4246>

Proc. Administrativo 3- 1.962/2026

De: Mariana C. - SEADM-DCLC-DSL

Para: SEADM-DCLC-AC - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Data: 30/01/2026 às 10:05:23

Nomeação da Dispensa de Licitação.

Segue para ciência do Agente de Contratação.

–

Mariana Veira de Carvalho

Técnico do Executivo XIV

Anexos:

4_Nomeacao_Agente.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Leandro Vinicius da Concei...	30/01/2026 15:01:37	1Doc	LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO CPF 276.XXX.XX...
Luis Felipe Galdino Castro...	30/01/2026 15:38:10	1Doc	LUIS FELIPE GALDINO CASTRO DA SILVA CPF 433....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4DD2-2D20-641A-6CF2**



DESPACHO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal 16.838, de 07 de março de 2024, alterado pelo Decreto nº 17.789/2024, Decreto nº 18.797/2025 e Decreto nº 19.581/2025, nomeio para o Procedimento de **Dispensa de Licitação nº 002/2026 - Processo nº 014/2026**, do tipo **"MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM"**, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte gratuito de passageiros, destinado ao deslocamento do público participante do evento carnavalesco OBA Festival, a ser realizado nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026, que será realizado no **dia 06 de fevereiro de 2026, às 14h15**, para atuar como **Agente de Contratação o Sr. LUIS FELIPE GALDINO CASTRO DA SILVA**.

Dê-se ciência ao membro desta nomeação.

Votuporanga, 30 de janeiro de 2026.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO
Secretário Municipal da Administração

Assinado por 2 pessoas: LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO e LUIS FELIPE GALDINO CASTRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/4DD2-2D20-641A-6CF2> e informe o código 4DD2-2D20-641A-6CF2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4DD2-2D20-641A-6CF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO (CPF 276.XXX.XXX-80) em 30/01/2026 15:01:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS FELIPE GALDINO CASTRO DA SILVA (CPF 433.XXX.XXX-38) em 30/01/2026 15:38:08
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/4DD2-2D20-641A-6CF2>

Proc. Administrativo 4- 1.962/2026

De: Luis S. - SEADM-DCLC-AC

Para: SEADM-DCLC-AC - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Data: 30/01/2026 às 15:37:53

Certifico que dia 30/01/2026 o edital foi encaminhado para o PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

link: <https://pncp.gov.br/app/editais/46599809000182/2026/16>

–

Luis Felipe Galdino Castro da Silva

Analista do Executivo X- Compras, Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 5- 1.962/2026

De: Mariana C. - SEADM-DCLC-DSL

Para: SEADM-DCLC-AC - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Data: 02/02/2026 às 08:04:23

No dia 02/02/2026 o edital foi publicado no site da Prefeitura do Município de Votuporanga-SP.

<https://www.votuporanga.sp.gov.br/portal/editais/0/1/1561/>

–

Mariana Veira de Carvalho

Técnico do Executivo XIV

Proc. Administrativo 6- 1.962/2026

De: Mariana C. - SEADM-DCLC-DSL

Para: SEADM-DCLC-AC - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Data: 02/02/2026 às 13:19:42

Publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Município e Jornal de Grande Circulação.

—

Mariana Veira de Carvalho

Técnico do Executivo XIV

Anexos:

Publicacao_DP_002_26_DOM.pdf

Publicacao_DP_002_26_JGC.pdf



eletrônico www.votuporanga.sp.gov.br.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração - 30/01/2026.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 - PROCESSO Nº 014/2026

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte gratuito de passageiros, destinado ao deslocamento do público participante do evento carnavalesco OBA Festival, a ser realizado nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026.

DATA DA SESSÃO: 06/02/2026.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelo endereço eletrônico www.votuporanga.sp.gov.br.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração - 30/01/2026.

TERMO DE REVOGAÇÃO

LUIZ FERNANDO GOES LIEVANA, Prefeito em exercício do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Fica REVOGADO o inteiro teor do Pregão Eletrônico nº 265/2025 - Processo nº 528/2025 de objeto Contratação de empresa especializada para a locação de Modem com serviço ativo de internet móvel, ilimitada e ininterrupta, com tecnologia 5G, incluindo fornecimento de chip SIM e suporte técnico, destinados ao uso nos Postos de Cadastro Único (CadÚnico) e unidades de Proteção Social Básica da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social do Município de Votuporanga/SP pelo período de 12 (doze) meses, por CONVENIÊNCIA e OPORTUNIDADE ADMINISTRATIVA. Comunique-se. Publique-se.

LUIZ FERNANDO GOES LIEVANA - Prefeito Municipal em exercício - 29/01/2026.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

LUIZ FERNANDO GÓES LIÉVANA, Prefeito do Município de Votuporanga em exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica autorizada a contratação direta através do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026 - Processo 011/2026, para Contratação de empresa especializada para o fornecimento temporário, implantação, operação assistida e desmobilização de sistema de reconhecimento facial, a ser utilizado como ferramenta de apoio às ações de controle de acesso a Pista Solidária e segurança pública durante a realização do Carnaval 2026 (OBA festival), no Município de Votuporanga/SP.

Fundamento legal: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

EMPRESA: TAGUS-TEC EVENTOS LTDA. CNPJ: 23.881.555/0001-95. VALOR: R\$ 65.000,000.

LUIZ FERNANDO GÓES LIÉVANA - Prefeito Municipal em exercício - 29/01/2026.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

LUIZ FERNANDO GÓES LIÉVANA, Prefeito em exercício do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica autorizada a contratação direta através do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026 - Processo 012/2026, para Contratação de empresa representante exclusiva do cantor Wesley Safadão, para a realização de 01 (uma) apresentação artística, integrante da programação oficial do Carnaval VotuShow 2026, no âmbito de Termo de Cooperação com o OBA Festival, limitada à parcela de responsabilidade financeira assumida pelo Município.

Fundamento legal: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

EMPRESA: WS SHOWS LTDA. CNPJ: 09.188.896/0001-59. VALOR: R\$ 950.000,00.

LUIZ FERNANDO GÓES LIÉVANA - Prefeito Municipal em exercício - 29/01/2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: MEJAN & MEJAN LTDA

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de bica corrida reciclada destinada a manutenções de estradas rurais do Município de Votuporanga pela Secretaria de Serviços Urbanos.

Termo aditivo: Acréscimo de R\$ 73.387,50 (setenta e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme processo administrativo nº 808/2026.

Pregão Eletrônico nº 062/2025- Processo 101/2025. Assinatura: 30 de janeiro de 2026.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração - 30/01/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA SEEDU Nº 02/2026, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre a organização, execução, acompanhamento e registro da Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na Rede Municipal de Ensino de Votuporanga, em caráter excepcional e experimental, para o ano letivo de 2026”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE VOTUPORANGA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 61, 62 e 67 da Lei

Proc. Administrativo 7- 1.962/2026

De: Luis S. - SEADM-DCLC-AC

Para: SEADM-DCLC-AC - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Data: 06/02/2026 às 14:56:16

Nos termos regimentais, consigno que a Ata de Reabertura da Sessão encontra-se em documento anexo, e a íntegra da sessão está disponível no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=MhOJ1rsMYyU>

—

Luis Felipe Galdino Castro da Silva

Analista do Executivo X- Compras, Licitações e Contratos

Anexos:

DP_002_26_ATA_DE_ABERTURA_DAS_PROPOSTAS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luis Felipe Galdino Castro...	06/02/2026 14:56:42	1Doc LUIS FELIPE GALDINO CASTRO DA SILVA CPF 433....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F031-6F1F-B46E-2A7E**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTAS, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 - PROCESSO Nº 014/2026, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE GRATUITO DE PASSAGEIROS, DESTINADO AO DESLOCAMENTO DO PÚBLICO DO EVENTO CARNAVALESCO OBA FESTIVAL.

Às 14:15 deste dia 06 de fevereiro de 2026, na Sala de Licitações, no Paço Municipal, sito na Rua Pará, nº 3227 - Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, LUIS FELIPE GALDINO CASTRO DA SILVA, Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto nº 16.838/2024, alterado pelo Decreto 17.789/2024, procedeu a abertura das propostas apresentadas pelos fornecedores em participação da Dispensa de Licitação nº 002/2026 - Processo nº 014/2026, cujo objeto já fora anteriormente mencionado.

Abertos os trabalhos, informo que houve o envio de proposta por meio de envelope, sendo apresentada pela empresa Expresso Itamarati S/A, inscrita no CNPJ nº 59.965.038/0001-41, no valor de R\$ 18.00,00 (dezoito mil).

Diante do exposto, e considerando que o valor ofertado encontra-se dentro do estimado por esta Municipalidade, **DECIDO CLASSIFICAR** a empresa **EXPRESSO ITAMARATI S/A**, inscrita no CNPJ nº 59.965.038/0001-41, **em 1º (primeiro) lugar** para o **ITEM 01**, pelo valor de R\$ **18.000,00 (dezoito mil reais)**.

Registra-se, ainda, que a empresa apresentou, juntamente com a proposta, os documentos de habilitação, os quais serão devidamente analisados por esta Administração.

Na hipótese de verificação de necessidade de complementação da documentação de habilitação, nos termos do item 6.1 do Aviso de Contratação Direta, poderá ser concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio de solicitação eletrônica (e-mail), para que o fornecedor classificado em primeiro lugar apresente os documentos relacionados no ANEXO I – Documentação Exigida para Habilitação.

Votuporanga, 06 de fevereiro de 2026

LUIS FELIPE GALDINO CASTRO DA SILVA
Agente de Contratação

Assinado por 1 pessoa: LUIS FELIPE GALDINO CASTRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/F031-6F1F-B46E-2A7E> e informe o código F031-6F1F-B46E-2A7E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F031-6F1F-B46E-2A7E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FELIPE GALDINO CASTRO DA SILVA (CPF 433.XXX.XXX-38) em 06/02/2026 14:56:40
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/F031-6F1F-B46E-2A7E>

Proc. Administrativo 8- 1.962/2026

De: Luis S. - SEADM-DCLC-AC

Para: SEADM-DCLC-AC - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Data: 06/02/2026 às 15:45:31

Informo que, no envelope apresentado, a empresa juntou toda a documentação exigida, atendendo integralmente às condições estabelecidas no edital, conforme consignado em ata.

—

Luis Felipe Galdino Castro da Silva

Analista do Executivo X- Compras, Licitações e Contratos

Anexos:

Documentos_Empresa_Itamarati.pdf

EXPRESSO ITAMARATI S/A

CNPJ: 59.965.038/0001-41

Endereço: Av. Tarraf, nº 2710, Jardim Anice, São José do Rio Preto – SP

Telefone: (17) 2136-2743 / (17) 2136-2770

E-mail: diretoria@expressoitamarati.com.br

DATA E HORÁRIO DE ENCERRAMENTO: 06/02/2026 – 14h00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA/SP

DISPENSA Nº 002/2026 – PROCESSO Nº 014/2026

ENVELOPE "PROPOSTA"

**DISPENSA Nº 002/2026 – PROCESSO Nº 014/2026
PROPOSTA COMERCIAL**

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte gratuito de passageiros, destinado ao deslocamento do público participante do evento carnavalesco OBA Festival, a ser realizado nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026

ITEM	CÓDIGO	QTDD	UND	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	VALOR
01	006.001.520	3	SER	TRANSPORTE	EXPRESSO ITAMARATI S.A.	R\$18.000,00

Valor Global da Proposta: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Validade da Proposta: 60 dias

A **EXPRESSO ITAMARATI S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº **59.965.038/0001-41**, estabelecida à Av. Tarraf, nº 2710, Jardim Anice, São José do Rio Preto – SP, por meio de seus representantes legais **GENTIL ZANOVELLO AFFONSO**, CPF nº 018.944.148-89, Diretor Superintendente, e **DIEGO MANSUR GUIMARÃES**, CPF nº 056.083.616-36, declara, para os devidos fins legais, que:

As despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e quaisquer outros encargos correrão **totalmente por conta da empresa contratada**.

Declara que a presente **proposta econômica compreende a integralidade dos custos** necessários para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declara, ainda, que a empresa **cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

Razão Social: EXPRESSO ITAMARATI S/A

CNPJ: 59.965.038/0001-41

Endereço: Av. Tarraf, nº 2710, Jardim Anice, São José do Rio Preto – SP

Telefone: (17) 2136-2743; (17) 2136-2740

E-mail: diretoria@expressoitamarati.com.br

São José do Rio Preto/SP, 02 de fevereiro de 2026.

GENTIL ZANOVELLO
AFFONSO:018944148
88

Assinado de forma digital por
GENTIL ZANOVELLO
AFFONSO:01894414888
Dados: 2026.02.03 09:33:03 -03'00'

Gentil Zanovello Affonso
CPF: 018.944.148-89
Diretor Superintendente

DIEGO MANSUR
GUIMARAES:05608361
636

Assinado de forma digital por
DIEGO MANSUR
GUIMARAES:05608361636
Dados: 2026.02.03 09:36:56 -03'00'

Diego Mansur Guimarães
CPF: 056.083.616-36
Diretor Operacional

EXPRESSO ITAMARATI S/A

www.expressoitamarati.com.br

Avenida Tarraf, 2710 - Jardim Anice - São José do Rio Preto/SP - CEP: 15057-441

Fone: (17) 2136-2722 - CNPJ: 59.965.038/0001-41 - Inscr. Est.: 647.003.679.119



**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
EXPRESSO ITAMARATI S.A.**

**CNPJ n° 59.965.038/0001-41
NIRE n° 35.3.0032176.6**

DIA, LOCAL E HORA: Aos 31 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da sociedade, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Tarraf, n° 2.710, Jardim Anice, às 09h00.

PRESENCAS: Dispensadas as formalidades de convocação já que presentes todos os membros em exercício do Conselho de Administração da **EXPRESSO ITAMARATI S.A.** e, como convidados, Gentil Zanovello Affonso (Diretor Superintendente) e Diego Mansur Guimarães (Diretor Operacional).

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Joaquim Constantino Neto; Secretária: Maria Cristina Cicero Oger.

ORDEM DO DIA: (1) Eleger os membros da Diretoria; (2) Deliberar sobre a remuneração dos membros da Diretoria.

DELIBERAÇÕES: (1) Foi reeleito, por unanimidade de votos dos presentes, nos termos do artigo 9º, II, do Estatuto Social da Sociedade e cláusula 13 do Acordo de Acionistas, como **Diretor Superintendente**, o Sr. **Gentil Zanovello Affonso**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade com RG n° 8.823.405-8/SSP-SP e inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n° 018.944.148-88 (CPF), com endereço comercial em São José do Rio Preto-SP, na Avenida Tarraf, n° 2.710,

Jardim Anice; e eleito como **Diretor Operacional**, o Sr. **Diego Mansur Guimarães**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade com RG nº MG-11.683.814/SSP-MG e inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 056.083.616-36 (CPF), com endereço comercial em São José do Rio Preto-SP, na Avenida Tarraf, nº 2.710, Jardim Anice. Os mandatos terão prazo de 2 (dois) anos e iniciar-se-ão no dia 1º de maio de 2025. A Diretoria toma posse mediante a assinatura do termo de posse no livro próprio, declarando-se os Diretores eleitos, na forma do art. 147 da Lei nº 6.404/1.976, não incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis; (2) O Conselho de Administração, por unanimidade de votos dos presentes, nos termos do art. 11, parágrafo único, do Estatuto Social da Sociedade, aprovou a fixação da remuneração, mensal e individual, do Diretor Superintendente no valor de R\$47.149,19 (quarenta e sete mil, cento e quarenta e nove reais e dezenove centavos) e do Diretor Operacional no valor R\$39.000,00 (trinta e nove mil reais), nos termos da verba global consentida em AGE, ficando ratificados eventuais valores já pagos no período entre a AGE que aprovou a verba global anual e a presente reunião.

OUTROS ASSUNTOS: nada mais foi apresentado e discutido.

LAVRATURA DA ATA: sessão suspensa por 15 (quinze) minutos para lavratura da ata de reunião em livro próprio.

APROVAÇÃO DA ATA: Esta ata foi lavrada pela Secretária no decorrer do período de 15 (quinze) minutos fixado em reunião. Foi lida e aprovada por todos os membros do Conselho de Administração que



abaixo a assinam em concordância, inclusive pelo Presidente e pela Secretária. Em São José do Rio Preto, aos 31 de março de 2025.

Joaquim Constantino Neto
Presidente

Maria Cristina Cicero Oger
Secretária

Ricardo Constantino
Conselheiro

Adriana Maria Oger Pereira dos Santos
Conselheira

Joaquim Constantino Neto
Conselheiro

Maria Cristina Cicero Oger
Conselheira

Gentil Zanovello Affonso
Convidado

Diego Mansur Guimarães
Convidado

Itamarati ata CA eleição diretoria 2025



Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Constantino, Joaquim Constantino Neto, Diego Mansur Guimaraes, Gentil Zanovello Affonso, Adriana Maria Oger Pereira Dos Santos e Maria Cristina Cicero Oger.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 9EF7-1DB0-60B3-D4B9.

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Constantino, Joaquim Constantino Neto, Diego Mansur Guimaraes, Gentil Zanovello Affonso, Adriana Maria Oger Pereira Dos Santos e Maria Cristina Cicero Oger.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 9EF7-1DB0-60B3-D4B9.

TERMO DE POSSE

Por este ato, toma posse no cargo de Diretor Superintendente da EXPRESSO ITAMARATI S.A, o Sr. **Gentil Zanovello Affonso** brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade com RG nº 8.823.405-8/SSP-SP e inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 018.944.148-88 (CPF/MF).

Para fins de recebimento de avisos, comunicados, notificações e, ainda, para citações e intimações em processos judiciais e administrativos relativamente a sua gestão, o Empossado indica domicílio comercial situado na Avenida Tarraf, nº 2.710, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O mandato tem início em 01.05.2025 e término em 30.04.2027.

O Empossado expressamente anui e se obriga a cumprir o estatuto social e todos os manuais, códigos e regimentos internos da Companhia, inclusive acordos de acionistas, arquivados na sede da mesma.

O Empossado também declara não possuir qualquer impedimento para o exercício do cargo, estando ciente do teor do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

São José do Rio Preto, 1º de maio de 2025.

Gentil Zanovello Affonso

TERMO DE POSSE

Por este ato, toma posse no cargo de Diretor Operacional da EXPRESSO ITAMARATI S.A, o Sr. **Diego Mansur Guimarães**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade com RG nº MG 11.683.814/SSP-MG e inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 056.083.616-36 (CPF/MF).

Para fins de recebimento de avisos, comunicados, notificações e, ainda, para citações e intimações em processos judiciais e administrativos relativamente a sua gestão, o Empossado indica domicílio comercial situado na Avenida Tarraf, nº 2.710, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O mandato tem início em 01.05.2025 e término em 30.04.2027.

O Empossado expressamente anui e se obriga a cumprir o estatuto social e todos os manuais, códigos e regimentos internos da companhia, inclusive acordos de acionistas, arquivados na sede da mesma.

O Empossado também declara não possuir qualquer impedimento para o exercício do cargo, estando ciente do teor do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

São José do Rio Preto, 1º de maio de 2025.

Diego Mansur Guimarães

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/9EF7-1DB0-60B3-D4B9> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9EF7-1DB0-60B3-D4B9



Hash do Documento

B8C5D1BB01510EA6C9B6DA5AFB664F52227E17D0072197917C926470968A3184

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/04/2025 é(são) :

- Ricardo Constantino - 546.988.806-10 em 09/04/2025 15:19 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Joaquim Constantino Neto - 084.864.028-40 em 09/04/2025 15:14 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Diego Mansur Guimaraes - 056.083.616-36 em 08/04/2025 14:40 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Gentil Zanovello Affonso - 018.944.148-88 em 08/04/2025 14:12 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Adriana Maria Oger Pereira dos Santos - 102.139.008-90 em 08/04/2025 14:04 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Maria Cristina Cícero Oger - 080.828.548-39 em 08/04/2025 13:49 UTC-03:00
Nome no certificado: Maria Cristina Cicero Oger
Tipo: Certificado Digital





JUCESP PROTOCOLO
0.741.936/25-2

604



EXPRESSO ITAMARATI S.A.

CNPJ nº 59.965.038/0001-41

NIRE nº 35.300321766

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025**

- 1. DATA, LOCAL E HORA:** Aos 28 de fevereiro de 2025, na sede da Companhia, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Tarraf, nº 2.710, Jardim Anice, às 16h00.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de editais, conforme o disposto na Lei nº 6.404/1976, art. 124, § 4º.
- 3. PRESENCAS:** Compareceram os acionistas representando a totalidade das ações do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no livro de "Presença de Acionistas".
- 4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Dirigiram os trabalhos, como Presidente, o Sr. Ricardo Constantino, e como Secretária, a Sra. Maria Cristina Cícero Oger.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: I) **Alterar o endereço da FILIAL 0022 - CUIABÁ-MT**, Rua Oeste, s/nº, sala 1, piso superior, Bairro Despraiado, CEP 78048-000, **CNPJ: 59.965.038/0041-39**, **NIRE: 5190032115-8**, para Rua Oslo (Lot Rodoviária Parque), nº 1, Bairro Despraiado, CEP: 78048-110, Cuiabá-MT. II) **Alterar o endereço da FILIAL 0018 - VOTUPORANGA - SP**, Rua José Silvestre Riva, Nº 576, Sala 1, Bairro V Distrito Industrial Alcides Alves da Silva, CEP : 15.505-130, **CNPJ: 59.965.038/0024-38**, **NIRE: 35900663552**, para Rua Antônio Leal, nº 2620, V Distrito Industrial Alcides Alves da Silva, CEP: 15505-130, **Votuporanga-SP**. III) **Alteração da cláusula 2ª do Estatuto Social**; IV) **Consolidação do Estatuto Social**.

6. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas, por unanimidade de votos e sem ressalvas ou restrições, aprovaram: I) **Alterar o endereço da FILIAL 0022 - CUIABÁ-MT**, Rua Oeste, s/nº, sala 1, piso superior, Bairro Despraiado, CEP 78048-000, CNPJ: 59.965.038/0041-39, NIRE: 5190032115-8, para Rua Oslo (Lot Rodoviária Parque), nº 1, Bairro Despraiado, CEP: 78048-110, Cuiabá-MT. II) **Alterar o endereço da FILIAL 0018 - VOTUPORANGA - SP**, Rua José Silvestre Riva, Nº 576, Sala 1, Bairro V Distrito Industrial Alcides Alves da Silva, CEP : 15.505-130, CNPJ: 59.965.038/0024-38, NIRE: 35900663552, para Rua Antônio Leal, nº 2620, V Distrito Industrial Alcides Alves da Silva, CEP: 15505-130, Votuporanga-SP.; III) **Alterar o art. 2º do Estatuto Social**, que passa a ter a redação abaixo:

“**ARTIGO 2º** - A sociedade tem sede e foro na Av. Tarraf, nº 2710 - Jardim Anice, CEP 15057-441, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, e as seguintes filiais:

- **MATRIZ 0001 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP**, Av. Tarraf, nº 2710 - Jardim Anice, CEP 15057-441;
- **FILIAL 0002 - ITURAMA - MG**, ETC Gov, Hélio Garcia, sala 13, Terminal Rodoviário, bairro Liélen, CEP 38280-000;
- **FILIAL 0003 - CAÇU - GO**, Rua Paula e Silva, s/nº, Terminal Rodoviário, CEP 75813-000;
- **FILIAL 0004 - ARAPUTANGA - MT**, Av. Castelo Branco, s/nº, Centro, Terminal Rodoviário, Box-3, CEP 78260-000;
- **FILIAL 0005 - SÃO PAULO - SP**, Terminal Rodoviário da Barra Funda, Rua Mário de Andrade, nº. 664, Box - 27, CEP 01154-060;
- **FILIAL 0006 - SÃO PAULO - SP**, Av. Marquês de São Vicente, nº. 995 - Barra Funda, CEP 01139-003;

- FILIAL 0007 - SANTA FÉ DO SUL - SP, Rua Minas Gerais, nº. 155, Parte B da Chacara Boa Esperança, Vila Mariana, CEP 15775-000;
- FILIAL 0008 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, Rua General Glicério, nº 4.583, Redentora, CEP 15015-400;
- FILIAL 0009 - JALES - SP, Rua Áureo Fernandes Faria, nº. 581, P. Industrial II, CEP 15708-000;
- FILIAL 0010 - ARAÇATUBA - SP, Rua Coelho Neto, 73, Box 12, Vila São Paulo (Estação Rodoviária), CEP 16015-435;
- FILIAL 0011 - ILHA SOLTEIRA - SP, Av. Continental, nº. 263, Bairro Centro Norte, CEP 15385-000;
- FILIAL 0012 - RIBEIRÃO PRETO - SP, Av. Bandeirantes, nº. 1.400, V. Verginia, CEP 14030-680;
- FILIAL 0013 - CAMPO GRANDE - MS, Avenida Gury Marques, nº 1215, Box nº 35, Bairro Universitário (Terminal Rodoviário de Campo Grande), CEP 79063-000;
- FILIAL 0014 - BARRETOS - SP, Rua 32, nº. 355, Bairro Baroni - Terminal Rodoviário, Box 10/13, CEP 14780-610;
- FILIAL 0015 - JABOTICABAL - SP, Praça Guerreiro Cectti, s/nº, Bairro Nova Jaboticabal, Terminal Rodoviário, Box 6, CEP 14890-215;
- FILIAL 0016 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, Rua Itororó, nº. 473, V. Piratininga, CEP 12216-440;
- FILIAL 0017 - PARANAÍBA - MS, Av. Eng. Marcelo M. Soares, nº. 1.145, V. Sto. Antônio, CEP 79500-000;
- FILIAL 0018 - VOTUPORANGA - SP, Rua Antônio Leal, nº 2620, V Distrito Industrial Alcides Alves da Silva, CEP: 15505-130;
- FILIAL 0019 - MIRASSOL - SP, Praça Dr. Jaime Garcia Pereira, nº. 25-44,

DUPLICATA
31 03 25

- Centro, CEP 15130-000;
- FILIAL 0020 - SÃO CARLOS - SP, Rua Jacinto Favoreto, nº. 777, Box 2, Jardim Lutfalla, CEP 13.560-515;
 - FILIAL 0021 - CUIABÁ/MT, Avenida Jules Rimet, S/N, Box nº 14, Jardim Alvorada (Terminal Rodoviário), CEP 78048-970;
 - FILIAL 0022 - CUIABÁ - MT, Rua Oslo (Lot Rodoviaria Parque), nº 1, Bairro Despraiado, CEP: 78048-110;
 - FILIAL 0023 - PORTO VELHO - RO, Rua Renato Peres, 1124, Bairro Agenor Martins de Carvalho, CEP 76820-344;
 - FILIAL 0024 - DISTRITIO DE IBIPORANGA, TANABI/SP, Estrada Vicinal Izidoro Zaran, S/Nº, KM 19, CEP: 15170-000;
 - FILIAL 0025 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, Rua Pedro Amaral, nº 3075, salas 6 e 7, Centro, CEP 15010-010;
 - FILIAL 0026 - ITURAMA/MG, Rua Canápolis, nº 937, Centro, CEP: 38280-000,
 - FILIAL 0027 - CARNEIRINHO/MG, Av. Delcino Leandro Barbosa, 551, Centro, CEP 38290-000;
 - FILIAL 0028 - LIMEIRA DO OESTE/MG, Avenida da Saudade, Bairro Bela Vista I, Lotes 17 e 18, Quadra B, CEP 38295-000;
 - FILIAL 0029 - UBERABA/MG, Rua Maria Barbara de Souza, 1195, sala 1, Bairro Olinda, Cep: 38055-690;
 - FILIAL 0030 - SÃO PAULO/SP, Rua Capitão Francisco Teixeira Nogueira, nº 108, Galpão Parte, Água Branca, CEP 05037-030;
 - FILIAL 0031 - SANTA ADÉLIA/SP, Rua Coronel Relíquias de Souza Guimarães, nº. 30, Bairro Centro, CEP : 15.950-970;
 - FILIAL 0032 - NOVA OLIMPIA/MT, Rua M, S/Nº, Quadra 3, Lote 11,

UNESP
31 03 25

- Bairro Rino, CEP 78370-000;
- FILIAL 0033 - COSTA RICA- MS, Avenida José Ferreira da Costa, nº 3451, Vale do Amanhecer, Cep: 79.550-000;
 - FILIAL 0034 - MINEIROS-GO, Rodovia GO 341, S/N, Qd. 106, Lote 0, Bairro Popular, Cep: 75.837-738.
 - FILIAL 0035 - PEREIRA BARRETO-SP, Rua Shigeru Takano, Nº. 4399, Bairro Parque Industrial, Fundos, CEP: 15.375-708,
 - FILIAL 0036 - PALESTINA-SP, Rua Hum, Nº 104, Bairro Mini Distrito Industrial, CEP : 15.470-000.
 - FILIAL 0037 - ALTO TAQUARI-MT, Avenida Itamir Marins Cardoso, Nº 150, Bairro Lot. Residencial Gabriela, CEP: 78.780-000.
 - FILIAL 0038 - FRUTAL-MG, Rua Santo Minare, nº 1250, Bairro Santos Dumond, Cep: 38.202-126.
 - FILIAL 0039 - CONQUISTA-MG, Rua Joaquim Pereira Cruz, n. 309, Bairro São Jorge, sala 02, Cep: 38.195-000.
 - FILIAL 0040 - OUROESTE-SP, Rua Augusto Bastos, nº 620, Bairro Parque das Nações, Distrito Industrial, Cep:15.685-000.
 - FILIAL 0041 - SANTA JULIANA-MG, Avenida Joaquim Honorio da Silva, 527, Sala 2, Bairro São Judas Tadeu - Cep: 38175-000.
 - FILIAL 0042 - SANTA ALBERTINA-SP, Rua Marcos Roque, 1010 - Centro - CEP: 15.750-000.

Parágrafo único - A Diretoria poderá abrir ou extinguir estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional, ou no exterior, sujeito o ato à aprovação do Conselho de Administração”.

JUCESP
31 05 25

III) Foi aprovada ainda, por unanimidade de votos, a consolidação do Estatuto Social, o qual se encontra anexo a presente ata e dela faz parte integrante.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais foi apresentado e discutido, sendo concluída a ordem do dia. Foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da ata pela secretária em livro próprio e, após o período de suspensão, reuniu-se a assembléia e a ata foi lida e aprovada por todos os presentes, sendo que sua publicação será na forma de extrato. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e assinada a respectiva ata pelo Presidente e pela Secretária e por todos os acionistas presentes.

São José do Rio Preto, 28 de fevereiro de 2025.

Ricardo Constantino
Presidente

Maria Cristina Cícero Oger
Secretária

Acionistas:

A. Oger Participações e Empreendimentos Ltda.
Maria Ignêz Cícero Oger

M.I. Participações e Empreendimentos Ltda.
Maria Ignêz Cícero Oger

Comporte Participações S.A.
Paulo Sérgio Coelho e José Efraim Neves da Silva

6

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Efraim Neves Da Silva, Ricardo Constantino, Maria Ignêz Cícero Oger e Paulo Sergio Coelho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/B313-FDB5-E841-F104> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B313-FDB5-E841-F104



Hash do Documento

B3A87E7D5008260C91A10B6F639252B9D102035F987442674D61E39E9BD833C0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/03/2025 é(são) :

- José Efraim Neves da Silva - 080.434.698-49 em 21/03/2025
11:38 UTC-03:00
Nome no certificado: Jose Efraim Neves Da Silva
Tipo: Certificado Digital
- Ricardo Constantino - 546.988.806-10 em 18/03/2025 11:09 UTC-
03:00
Tipo: Certificado Digital
- Maria Ignez Cícero Oger - 018.948.348-28 em 17/03/2025 17:51
UTC-03:00
Nome no certificado: Maria Ignez Cicero Oger
Tipo: Certificado Digital
- Maria Cristina Cícero Oger - 080.828.548-39 em 17/03/2025
17:48 UTC-03:00
Nome no certificado: Maria Cristina Cicero Oger
Tipo: Certificado Digital
- Paulo Sérgio Coelho - 162.329.256-53 em 17/03/2025 17:29
UTC-03:00
Nome no certificado: Paulo Sergio Coelho
Tipo: Certificado Digital



30 05 2017
11 03 25

ESTATUTO SOCIAL

EXPRESSO ITAMARATI S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º- EXPRESSO ITAMARATI S.A., sociedade por ações, de capital fechado, é regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º - A sociedade tem sede e foro na Av. Tarraf, nº 2710 - Jardim Anice, CEP 15057-441, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, e as seguintes filiais:

- MATRIZ 0001 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, Av. Tarraf, nº 2710 - Jardim Anice, CEP 15057-441;
- FILIAL 0002 - ITURAMA - MG, ETC Gov, Hélio Garcia, sala 13, Terminal Rodoviário, bairro Liélen, CEP 38280-000;
- FILIAL 0003 - CAÇU - GO, Rua Paula e Silva, s/nº, Terminal Rodoviário, CEP 75813-000;
- FILIAL 0004 - ARAPUTANGA - MT, Av. Castelo Branco, s/nº, Centro, Terminal Rodoviário, Box-3, CEP 78260-000;
- FILIAL 0005 - SÃO PAULO - SP, Terminal Rodoviário da Barra Funda, Rua Mário de Andrade, nº. 664, Box - 27, CEP 01154-060;
- FILIAL 0006 - SÃO PAULO - SP, Av. Marquês de São Vicente, nº. 995 - Barra Funda, CEP 01139-003;

- 30 05 25
- FILIAL 0007 - SANTA FÉ DO SUL - SP, Rua Minas Gerais, nº. 155, Parte B da Chacara Boa Esperança, Vila Mariana, CEP 15775-000;
 - FILIAL 0008 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, Rua General Glicério, nº 4.583, Redentora, CEP 15015-400;
 - FILIAL 0009 - JÁLES - SP, Rua Áureo Fernandes Faria, nº. 581, P. Industrial II, CEP 15708-000;
 - FILIAL 0010 - ARAÇATUBA - SP, Rua Coelho Neto, 73, Box 12, Vila São Paulo (Estação Rodoviária), CEP 16015-435;
 - FILIAL 0011 - ILHA SOLTEIRA - SP, Av. Continental, nº. 263, Bairro Centro Norte, CEP 15385-000;
 - FILIAL 0012 - RIBEIRÃO PRETO - SP, Av. Bandeirantes, nº. 1.400, V. Verginia, CEP 14030-680;
 - FILIAL 0013 - CAMPO GRANDE - MS, Avenida Gury Marques, nº 1215, Box nº 35, Bairro Universitário (Terminal Rodoviário de Campo Grande), CEP 79063-000;
 - FILIAL 0014 - BARRETOS - SP, Rua 32, nº. 355, Bairro Baroni - Terminal Rodoviário, Box 10/13, CEP 14780-610;
 - FILIAL 0015 - JABOTICABAL - SP, Praça Guerreiro Cecetti, s/nº, Bairro Nova Jaboticabal, Terminal Rodoviário, Box 6, CEP 14890-215;
 - FILIAL 0016 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, Rua Itororó, nº. 473, V. Piratininga, CEP 12216-440;
 - FILIAL 0017 - PARANAÍBA - MS, Av. Eng. Marcelo M . Soares,

- 1195, sala 1, Bairro Olinda, Cep: 38055-690;
- FILIAL 0030 - SÃO PAULO/SP, Rua Ado Benatti, nº 21, Vila Chalot, Galpão Parte, CEP: 05037-010;
 - FILIAL 0031 - SANTA ADÉLIA/SP, Rua Coronel Relíquias de Souza Guimarães, nº. 30, Bairro Centro, CEP: 15.950-970;
 - FILIAL 0032 - NOVA OLIMPIA/MT, Rua M, S/Nº, Quadra 3, Lote 11, Bairro Rino, CEP 78370-000;
 - FILIAL 0033 - COSTA RICA- MS, Avenida José Ferreira da Costa, nº 3451, Vale do Amanhecer, Cep: 79.550-000;
 - FILIAL 0034 - MINEIROS-GO, Rodovia GO 341, S/N, Qd. 106, Lote 0, Bairro Popular, Cep: 75.837-738.
 - FILIAL 0035 - PEREIRA BARRETO-SP, Rua Shigeru Takano, Nº. 4399, Bairro Parque Industrial, Fundos, CEP: 15.375-708,
 - FILIAL 0036 - PALESTINA-SP, Rua Hum, Nº 104, Bairro Mini Distrito Industrial, CEP : 15.470-000.
 - FILIAL 0037 - ALTO TAQUARI-MT, Avenida Itamir Marins Cardoso, Nº 150, Bairro Lot. Residencial Gabriela, CEP: 78.780-000.
 - FILIAL 0038 - FRUTAL-MG, Rua Santo Minare, nº 1250, Bairro Santos Dumond, Cep: 38.202-126.
 - FILIAL 0039 - CONQUISTA-MG, Rua Joaquim Pereira Cruz, n. 309, Bairro São Jorge, sala 02, Cep: 38.195-000.
 - FILIAL 0040 - OUROESTE-SP, Rua Augusto Bastos, nº 620, Bairro Parque das Nações, Distrito Industrial, Cep:15.685-000.

- FILIAL 0041 – SANTA JULIANA-MG, Avenida Joaquim Honorio da Silva, 527, Sala 2, Bairro São Judas Tadeu - Cep: 38175-000.
- FILIAL 0042 – SANTA ALBERTINA-SP, Rua Marcos Roque, 1010 - Centro - CEP: 15.750-000.

Parágrafo único - A Diretoria poderá abrir ou extinguir estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional, ou no exterior, sujeito o ato à aprovação do Conselho de Administração.

ARTIGO 3º - A sociedade tem por objetivo a prestação de serviços de: (a) transporte rodoviário coletivo urbano, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros; (b) fretamento eventual e contínuo, transporte turístico e de superfície; (c) armazenamento, movimentação e o transporte rodoviário de cargas e encomendas; (d) operação de embarcações e transporte hidroviário (aquaviário) de veículos, passageiros e cargas nacional e internacional, fretamento de embarcações para apoio em obras de engenharia e turismo, com comercialização de passes, arrecadação de tarifas e administração; (e) fornecimento e locação de mão de obra temporária; (f) serviços auxiliares de transporte aéreo-operacionais; (g) serviços de logística agrícola, inclusive colheita, carregamento, transbordo e transporte de cana de açúcar e de outros produtos agrícolas; (h) locação de automóveis, exceto modalidade que configure leasing; (i) a participação, com capitais próprios, em outras sociedades; e (j) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto

2023
10 05 25

imobiliários.

Parágrafo único - Em todas as atividades acima descritas, a sociedade poderá participar na condição de acionista ou sócia quotista, podendo ainda participar de outras sociedades, constituí-las, organizá-las e adquiri-las, bem como participar em consórcio com outras empresas.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$60.635.898,94 (sessenta milhões, seiscientos e trinta cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos), dividido em 8.579.343 (oito milhões, quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e quarenta e três) ações, sem valor nominal, todas ordinárias.

Parágrafo 1º. - As ações serão escriturais, sem a emissão de certificado, permanecendo, nessa hipótese, em conta de depósito, em nome de seus titulares, podendo, entretanto, ser representadas por títulos múltiplos ou singulares e, provisoriamente, por cautelas que as representem, firmados por dois diretores da companhia, na forma do estatuto social, tendo cada ação ordinária o direito a um voto nas deliberações assembleares.

Parágrafo 2º - A sociedade poderá criar classe ou classes de ações preferenciais, aumentar a quantidade de uma espécie ou classe de ações sem guardar proporção com as ações de outras espécies ou com as demais ações, observando-se, no entanto, o limite de ações preferenciais

ATA DA REUNIÃO
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DE 03 DE 2025

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro próprio.

ARTIGO 7º - O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros, .eleitos pela Assembléia Geral Ordinária de Acionistas, indicando dentre os eleitos, aqueles que ocuparão a Presidência e as três Vice-Presidências.

ARTIGO 8º - Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, do cargo de Presidente do Conselho de Administração, os membros remanescentes deverão nomear, dentre os Vice-Presidentes, o seu substituto.

Parágrafo 1º - Para o preenchimento da vaga aberta com a nomeação do novo Presidente, ou ocorrendo vaga, por qualquer motivo, do cargo de qualquer Conselheiro, o Presidente do Conselho de Administração convocará os acionistas para, reunidos em Assembléia Geral, escolher o novo membro.

Parágrafo 2º - No caso de ausência ou impedimento temporário superior a 30 (trinta) dias, o Conselheiro poderá indicar para seu substituto outro acionista, para servir durante sua ausência ou impedimento, sujeito o ato à aprovação do Conselho de Administração.

ARTIGO 9º - O Conselho de Administração estabelece as diretrizes fundamentais da política geral da sociedade, verifica e acompanha sua execução, competindo-lhe, de forma exclusiva, observado o disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 10 deste Estatuto: I - fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; II - eleger e destituir os Diretores da

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Constantino e Maria Cristina Cicero Oger. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 2B11-E5F3-CF4D-6BF5.

200837
31 03 25

sociedade, fixando-lhes suas funções e atribuições desde que não estejam especificamente previstas neste Estatuto ou na Lei; III - fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e outros documentos da sociedade, e de suas sociedades controladas e coligadas; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos; IV - convocar a Assembléia Geral, quando julgar útil ou necessário; V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VI - manifestar-se, previamente à deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, acerca de propostas da Diretoria relativas às seguintes matérias: (a) aquisição, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou hipoteca ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis da sociedade, e (b) concessão de quaisquer garantias em favor de terceiros, envolvendo a sociedade; VII - examinar, discutir e votar propostas da Diretoria, para aprovação da prática dos seguintes atos: (a) aprovar a contratação de operação de endividamento de valor superior a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da sociedade constante do último balanço auditado, valor esse que será considerado por operação isolada ou conjunto de operações correlatas; (b) aquisição, alienação ou oneração de ações, quotas ou qualquer parcela do capital de outras sociedades, com exceção daquelas participações societárias relacionadas à obtenção de incentivos fiscais; VIII - apresentar à Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria, proposta de destinação dos lucros sociais e de alteração estatutária; IX - escolher e destituir os auditores da sociedade; X - autorizar a sociedade a comprar ações de sua própria emissão, para a permanência em tesouraria e posterior revenda ou cancelamento.

2025
31 03 25

ARTIGO 12 - Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, do cargo de Diretor Superintendente, o respectivo substituto será escolhido pelo Conselho de Administração, em reunião a ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias depois da ocorrência da vaga. Ocorrendo a vaga de um dos demais cargos da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração promover o preenchimento do cargo, por pessoa que o exercerá interinamente, até a nova reunião do Conselho de Administração que vier a se realizar após o evento, quando, então, se proverá o cargo em definitivo.

Parágrafo único: O Diretor que for designado nos termos deste artigo exercerá as suas funções pelo prazo restante do mandato do diretor que for substituído.

ARTIGO 13 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais e a prática, para tanto, de todos os atos ordinários de gestão necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por Lei ou pelo presente Estatuto, atribuída competência à Assembléia Geral ou ao Conselho de Administração. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para: (a) zelar pela observância da Lei e deste Estatuto; (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembléias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (d) emitir e aprovar instruções e regulamento internos que julgar úteis ou necessários; e (e) representar a sociedade ativa ou passivamente perante terceiros.

DUCESE
31 03 25

manifestação dos acionistas.

Parágrafo único - A convocação da assembléia obedecerá as disposições legais e poderá ser feita por escrito ou por anúncio publicado na imprensa, na forma da lei, constando o dia, hora e local da reunião, e a ordem do dia, ainda que sumariamente.

ARTIGO 20 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo seu substituto, ou, na ausência de ambos, por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembléia cabe a escolha do Secretário.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ARTIGO 21 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as correspondentes demonstrações financeiras da sociedade.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido de cada exercício, após constituída a Reserva Legal, e ajustado conforme disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será deduzida quantia correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas, como dividendo.

Parágrafo 2º - Importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido, considerado na forma do parágrafo anterior, para a constituição de Reserva de



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/2B11-E5F3-CF4D-6BF5> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2B11-E5F3-CF4D-6BF5



Hash do Documento

1EDC004642D644C7362FD665DA334F3078E4EFB833247881F0D1C3F3A61E97FD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/03/2025 é(são) :

Ricardo Constantino - 546.988.806-10 em 18/03/2025 11:10 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Maria Cristina Cícero Oger - 080.828.548-39 em 17/03/2025 17:48 UTC-03:00

Nome no certificado: Maria Cristina Cicero Oger

Tipo: Certificado Digital





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.965.038/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/08/1966
NOME EMPRESARIAL EXPRESSO ITAMARATI S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EXPRESSO ITAMARATI	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *) 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO AV TARRAF	NÚMERO 2710	COMPLEMENTO *****
CEP 15.057-441	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ANICE	MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PRETO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabil@expressoitamarati.com.br	TELEFONE (17) 2136-2743/ (17) 2136-2740	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/02/2026** às **08:32:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO

Nº 001725/2025

C E R T I F I C A, em virtude do requerimento de EXPRESSO ITAMARATI S/A, de 10 de outubro de 2025, protocolado sob o nº 2025-366886, devidamente despachado, que o cadastro mobiliário nº **23.830/0**, em nome da empresa requerente, com CNPJ nº 59.965.038/0001-41, Inscrição Estadual nº 647.003.679.119, situada na Av. Tarraf, nº 2710, cadastrada nesta P.M. como atividade de transporte rodoviário coletivo urbano, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros; fretamento eventual e contínuo, transporte turístico e de superfície; armazenamento, movimentação e transporte rodoviário de cargas e encomendas, operação de embarcações e transporte hidroviário (aquaviário) de veículos, passageiros e cargas nacional e internacional, fretamento de embarcações para apoio em obras de engenharia e turismo, com comercialização de passes, arrecadação de tarifas e administração, fornecimento e locação de mão de obra temporária, serviços auxiliares de transporte aéreo-operacionais, serviços de logística agrícola, inclusive colheita, carregamento, transbordo e transporte de cana de açúcar e de outros produtos agrícolas, locação de automóveis, exceto modalidade que configure leasing, e participação, com capitais próprios, em outras sociedades, se encontra com os débitos administrados junto ao Cadastro Municipal Mobiliário com a exigibilidade **SUSPensa** perante a Fazenda Municipal, nos termos do inciso III do artigo 151, da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - do Código Tributário Nacional (CTN); ante o exposto, com fulcro nos artigos 205 e 206 do CTN, a empresa requerente faz jus a esta certidão, com os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA. Esta Certidão não abrange a eventual existência de débitos junto à Administração Pública Indireta do Município - verifique se há débitos junto ao Cadastro Municipal Imobiliário desta Prefeitura e tarifa de água/esgoto junto ao SEMAE. Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever toda e qualquer dívida que porventura vier a ser apurada posteriormente. Nada mais, 10 de outubro de 2025.

Marta Roseli Santos da Silva
COORDENADORA EXECUTIVA DE
POLÍTICAS PÚBLICAS

Documento assinado mediante senha
pessoal e intransferível.

Rogério Antonio Rodrigues
AGENTE ADMINISTRATIVO

Documento assinado mediante senha
pessoal e intransferível.

Emitida às 10:37:54 do dia 10/10/2025.

Código de controle da certidão: 0003813825880000180458810102025104027

Certidão emitida gratuitamente.

A aceitação dessa certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade pela Internet, no portal da Prefeitura de São José do Rio Preto (<http://www.riopreto.sp.gov.br>), na coluna "Impostos", item "Validar Certidão".

Esta Certidão foi emitida com base no Decreto Municipal nº 14.142, de 08 de julho de 2008.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento entregue às do dia pelo usuário .

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 06 MESES

RARODRIGUES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EXPRESSO ITAMARATI S.A.
CNPJ: 59.965.038/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:44:34 do dia 23/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/07/2026.

Código de controle da certidão: **2D36.D8B8.C188.0DCF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.965.038/0001-41
Razão Social: EXPRESSO ITAMARATI S.A.
Endereço: AV TARRAF 2710 / JARDIM ANICE / SAO JOSE DO RIO PRETO / SP / 15057-441

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2026 a 23/02/2026

Certificação Número: 2026012500360436066347

Informação obtida em 03/02/2026 08:33:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXPRESSO ITAMARATI S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.965.038/0001-41

Certidão n°: 7277116/2026

Expedição: 03/02/2026, às 08:36:12

Validade: 02/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXPRESSO ITAMARATI S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **59.965.038/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 59.965.038

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 78590851 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 03/02/2026 08:37:23 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8029036

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 02/02/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

EXPRESSO ITAMARATI S/A, CNPJ: 59.965.038/0001-41, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2026.

PEDIDO Nº:



Proc. Administrativo 9- 1.962/2026

De: Luis S. - SEADM-DCLC-AC

Para: GAP-APL - ASSINATURAS DO PREFEITO - LICITAÇÃO

Data: 06/02/2026 às 16:22:46

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Termo de Adjudicação e Homologação.

–

Luis Felipe Galdino Castro da Silva

Analista do Executivo X- Compras, Licitações e Contratos

Anexos:

DP_002_2025_Adjudicacao_e_Homologacao_LUIS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luiz Fernando Goes Lievana	09/02/2026 16:42:59	ICP-Brasil	LUIZ FERNANDO GOES LIEVANA CPF 045.XXX.XXX-3...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F3F9-1AAD-6896-7ECB**



**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 002/2026
PROCESSO Nº 014/2026**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte gratuito de passageiros, destinado ao deslocamento do público do evento carnavalesco OBA Festival.

ADJUDICO E HOMOLOGO para a(s) empresa(s): EXPRESSO ITAMARATI S.A. o item 1, com o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Votuporanga, 06 de fevereiro de 2026.

LUIZ FERNANDO GOES LIEVANA
Prefeito Municipal em Exercício



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F3F9-1AAD-6896-7ECB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ FERNANDO GOES LIEVANA (CPF 045.XXX.XXX-33) em 09/02/2026 16:42:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/F3F9-1AAD-6896-7ECB>

Proc. Administrativo 10- 1.962/2026

De: Luis S. - SEADM-DCLC-AC

Para: SEADM-DCLC-AC - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Data: 11/02/2026 às 07:50:34

Recorte da publicação em Diário Oficial deste Município do Termo de adjudicação e homologação em 10/02/2026.

—

Luis Felipe Galdino Castro da Silva

Analista do Executivo X- Compras, Licitações e Contratos

Anexos:

DP_002_2026.pdf



Concorrência Eletrônica nº 021/2025- Processo 564/2025. Assinatura: 09 de fevereiro de 2026.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração - 09/02/2026

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 PROCESSO Nº 006/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisições de materiais de higenes (fraldas descartáveis infantis) para o atendimento de Ação Judicial pela Secretaria Municipal da Saúde.

ADJUDICO E HOMOLOGO para a empresa: EVANDRO M. RAMOS & CIA. LTDA o item 1, com o valor de R\$ 13.360,00 (treze mil, trezentos e sessenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 13.360,00 (treze mil, trezentos e sessenta reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 13.360,00 (treze mil, trezentos e sessenta reais).

JORGE AUGUSTO SEBA - Prefeito Municipal- 09/02/2026.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 002/2026 PROCESSO Nº 014/2026

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte gratuito de passageiros, destinado ao deslocamento do público do evento carnavalesco OBA Festival.

ADJUDICO E HOMOLOGO para a(s) empresa(s): EXPRESSO ITAMARATI S.A. o item 1, com o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

LUIZ FERNANDO GOES LIEVANA - Prefeito Municipal em Exercício - 06/02/2026

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 027/2025 PROCESSO Nº 614/2025

Objeto: Contratação de empresa por empreita global de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução da obra de conclusão do Novo Paço Municipal, localizado na Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, nº 480, bairro Jardim Baldissera - Votuporanga/SP.

ADJUDICO E HOMOLOGO para a(s) empresa(s): CONSTRUTORA ALPHA VITORIA LTDA o lote 01, com o valor de R\$ 12.015.800,62 (doze milhões, quinze mil e oitocentos reais e sessenta e dois centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 12.015.800,62 (doze milhões, quinze mil e oitocentos reais e sessenta e dois centavos).

JORGE AUGUSTO SEBA - Prefeito Municipal - 09/02/2026

.....

Proc. Administrativo 11- 1.962/2026

De: Luis S. - SEADM-DCLC-AC

Para: SEADM-DCLC-DC - DIVISÃO DE CONTRATOS

Data: 11/02/2026 às 07:51:45

Prezadas,

Segue expediente para formalização de contrato.

—

Luis Felipe Galdino Castro da Silva

Analista do Executivo X- Compras, Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 12- 1.962/2026

De: Silmara A. - SEADM-DCLC-DC

Para: SEADM-DCLC-DC - DIVISÃO DE CONTRATOS

Data: 11/02/2026 às 10:47:11

Prezados(as),

Informo a nomeação de Gestor e Fiscal contratuais por meio do:

Memorando 3.339/2026 - NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL CONTRATUAIS: DISPENSA ELETRÔNICA 002/2026 - PROCESSO ELETRÔNICO 014/2026

—

Silmara de Paula Adolfo

Analista do Executivo X - Compras, Licitações e Contratos

Memorando 3.339/2026

De: Silmara A. - SEADM-DCLC-DC

Para: SEGAB-DAAL - DEPARTAMENTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

Data: 11/02/2026 às 10:46:44

Setores envolvidos:

SEADM-DCLC-DC, SEGAB-DAAL, SEADM

NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL CONTRATUAIS: DISPENSA ELETRÔNICA 002/2026 - PROCESSO ELETRÔNICO 014/2026

Sirvo-me do presente para solicitar de Vossas Senhorias a nomeação dos servidores **ALEXANDRA APARECIDA DOS SANTOS SILVA**, inscrita no CPF nº 392.559.668-20, Cargo: Chefe do Departamento de Suporte Administrativo, como **GESTORA CONTRATUAL**, e a nomeação de **LEÔNIDAS DIAS SIVIERO**, inscrito no CPF nº 391.695.598-56, Cargo: Agente Operacional VI, como **FISCAL CONTRATUAL**, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2026 - PROCESSO ELETRÔNICO 014/2026**, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte gratuito de passageiros, destinado ao deslocamento do público do evento carnavalesco OBA Festival

Leandro Vinícius da Conceição

Secretário Municipal da Administração

Dispositivo Legal: Nos termos do art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 6º do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023.

—
Silmara de Paula Adolfo

Analista do Executivo X - Compras, Licitações e Contratos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E212-9CF6-BEA5-8422

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO (CPF 276.XXX.XXX-80) em 11/02/2026 11:03:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/E212-9CF6-BEA5-8422>

Memorando 1- 3.339/2026

De: Leticia I. - SEGAB-DAAL

Para: APAD - ASSINATURA PREFEITO - ATOS ADMINISTRATIVOS

Data: 11/02/2026 às 11:18:57

Segue Ato nº 024/2026 para assinatura.

At.te

–

Leticia L. Isiara

Técnico do Executivo XIV - Adm. Geral III

Anexos:

024_DE_002_26_Proc_014_26_Transporte_gratuito_OBA_carnaval.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
JORGE AUGUSTO SEBA	11/02/2026 15:21:36	ICP-Brasil	JORGE AUGUSTO SEBA CPF 589.XXX.XXX-53

Para verificar as assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **38AE-B44B-09C4-8288**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO Nº 024/2026

Processo Eletrônico nº 014/2026

Dispensa Eletrônica nº 002/2026

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 6º do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023,

Resolve designar para efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato referente à **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026 - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 014/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte gratuito de passageiros, destinado ao deslocamento do público do evento carnavalesco OBA Festival, os seguintes servidores:

Designa-se como **Gestor Contratual** a Chefe do Departamento de Suporte Administrativo, **Alexandra Aparecida dos Santos Silva**, CPF nº 392.559.668-20, e como **Fiscal Contratual** o servidor **Leônidas Dias Siviero**, CPF nº 391.695.598-56, Agente Operacional VI.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 11 de fevereiro de 2026.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/38AE-B44B-09C4-8288> e informe o código 38AE-B44B-09C4-8288



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 38AE-B44B-09C4-8288

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 11/02/2026 15:21:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/38AE-B44B-09C4-8288>

Memorando 2- 3.339/2026

De: Leticia I. - SEGAB-DAAL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/02/2026 às 16:31:47

Publicação programada para 12-02-26

—

Leticia L. Isiara

Técnico do Executivo XIV - Adm. Geral III

Proc. Administrativo 13- 1.962/2026

De: Silmara A. - SEADM-DCLC-DC

Para: SEADM-DCLC-DPCRC-PE - PEDIDOS DE EMPENHO

Data: 11/02/2026 às 10:47:55

Prezados(as),

Solicito liberação de compra.

Atenciosamente,

–

Silmara de Paula Adolfo

Analista do Executivo X - Compras, Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 14- 1.962/2026

De: Glauciane M. - SEADM-DCLC-DPCRC-PE

Para: SEADM-DCLC-DC - DIVISÃO DE CONTRATOS

Data: 11/02/2026 às 11:51:21

Contrato liberado em 11/02/2026.

At. te,

—

Glauciane Aparecida de Matos

Técnico do Executivo XI

Proc. Administrativo 15- 1.962/2026

De: Silmara A. - SEADM-DCLC-DC

Para: SEADM-DCLC-DC - DIVISÃO DE CONTRATOS

Data: 11/02/2026 às 12:30:59

Prezados(as),

Em prosseguimento ao processo administrativo, segue(m) TERMO DE CONTRATO:

[Proc. Administrativo 3.509/2026 - SOLICITAÇÃO DE ASSINATURA DIGITAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2026 - PROCESSO ELETRÔNICO 014/2026](#)

—

Silmara de Paula Adolfo

Analista do Executivo X - Compras, Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 3.509/2026

De: Silmara A. - SEADM-DCLC-DC

Para: SEADM-DCLC-DC-AS - ASSINATURA DIGITAL

Data: 11/02/2026 às 12:30:26

Setores (CC):

SEADM-DCLC-DC-AS

Prezados(as),

Segue TERMO DE CONTRATO, referente a(o) DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2026 - PROCESSO ELETRÔNICO 014/2026, cujo(a) deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias.

Informamos que a assinatura do contrato deve ser realizada exclusivamente de forma digital, diretamente na plataforma 1Doc. No e-mail encaminhado, encontra-se o passo a passo com as orientações para assinatura. Ressaltamos que não será aceita qualquer outra forma de assinatura. A conclusão deve ocorrer exclusivamente no sistema, por meio do botão ASSINAR ONLINE'.

Atenciosamente,

—

Silmara de Paula Adolfo

Analista do Executivo X - Compras, Licitações e Contratos

Anexos:

DP_002_26_PROC_14_26_EXPRESSO_ITAMARATI_Transporte_OBA_Ferstival_fevereiro.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
JORGE AUGUSTO SEBA	11/02/2026 15:18:20	ICP-Brasil	JORGE AUGUSTO SEBA CPF 589.XXX.XXX-53
Leonidas Dias Siviero	11/02/2026 16:04:07	1Doc	LEONIDAS DIAS SIVIERO CPF 391.XXX.XXX-56
Alexandra Aparecida Dos Sa...	12/02/2026 09:56:47	1Doc	ALEXANDRA APARECIDA DOS SANTOS SILVA CPF 392...
DIEGO MANSUR GUIMARAES	13/02/2026 09:24:11	ICP-Brasil	DIEGO MANSUR GUIMARAES CPF 056.XXX.XXX-36
Itamarati	13/02/2026 09:25:19	ICP-Brasil	GENTIL ZANOVELLO AFFONSO CPF 018.XXX.XXX-88

Para verificar as assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FD45-B5D3-F72A-5743**



**DISPENSA Nº 002/2026 – PROCESSO Nº 014/2026
TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP E A EMPRESA EXPRESSO ITAMARATI S.A.

O **MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **EXPRESSO ITAMARATI S.A.** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 59.965.038/0001-41, sediado(a) na Av. Tarraf, 2710, Jd. Anice, Cep:15.057-441, São José do Rio Preto/SP, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, **GENTIL ZANOVELLO AFFONSO**, e por seu Diretor Operacional, **DIEGO MANSUR GUIMARÃES**, doravante designado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte gratuito de passageiros, destinado ao deslocamento do público participante do evento carnavalesco OBA Festival, a ser realizado nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026, de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital de **DISPENSA Nº 002/2026 – PROCESSO Nº 014/2026** e seus anexos, inclusive Termo de Referência - Anexo III, Proposta apresentada pela CONTRATADA, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) mês, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A execução contratual será nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto licitado constam no Termo de Referência Anexo III e do Edital do certame.

3.2. O prazo de execução será conforme especificações constantes no Anexo III - Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor global da contratação é de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. Será em até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, e até 10 (dez) dias úteis para pagamento, conforme consta no Termo de Referência.



5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos para a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da CONTRATANTE;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO



5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO

5.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.6.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

5.6.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.6.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração/Contratante, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/01/2026.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. Reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo III.

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

7.1.6. Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração/CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer



dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços no prazo de acordo com o Edital e seus anexos e sua proposta, inclusive nos termos e condições constantes do Termo de Referência – Anexo III, e no Contrato.

8.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.1. manter preposto aceito pela Administração/CONTRATANTE no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa/CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade/CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa/CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

8.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/21).

8.2.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração/CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inatendimento não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE;

8.2.9. Comunicar o(a) Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.2.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



8.2.14. Submeter previamente, por escrito, para CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);

8.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);

8.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração/CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração/CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21))
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - (2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - (3) moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - (3a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;
 - (4) moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração/CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CONTRATANTE;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - g) utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;



h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CONTRATANTE;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

(5) moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese da CONTRATADA entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(6) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando a CONTRATADA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

(7) moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;

(8) moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(9) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE para CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei



nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21).

11.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2026, através da Lei nº 7.342, de 05 de dezembro de 2025, a seguinte dotação orçamentária:

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC
1006	02.13.02	26.453.0031.2077	33903999	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1 400.000

13.1.1 Recursos Financeiros

FONTE	01	TESOURO
Cod. Aplic.	400.000	TRÂNSITO--Convênios/entidades/fundos

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (vias) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

JORGE AUGUSTO SEBA
PREFEITO MUNICIPAL

EXPRESSO ITAMARATI S.A

GENTIL ZANOVELLO AFFONSO
Diretor Superintendente

DIEGO MANSUR GUIMARÃES
Diretor Operacional



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DISPENSA Nº 002/2026 – PROCESSO Nº 014/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

CONTRATADA: EXPRESSO ITAMARATI S.A

Contrato nº 014/2026

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte gratuito de passageiros, destinado ao deslocamento do público do evento carnavalesco OBA Festival

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal

Assinatura Digital

RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal

Assinatura Digital

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Assinatura Digital

Pela CONTRATADA:

Nome: Gentil Zanovello Affonso

Cargo: Diretor Superintendente

Assinatura Digital

Nome: Diego Mansur Guimarães

Cargo: Diretor Operacional

Assinatura Digital

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Assinatura Digital

FISCAL(AIS) DO CONTRATO:

Nome: Leônidas Dias Siviero

Cargo: Agente Operacional VI

Assinatura Digital

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Alexandra Aparecida dos Santos Silva

Cargo: Chefe do Departamento de Suporte Administrativo

Assinatura Digital

Assinado por 5 pessoas: JORGE AUGUSTO SEBA, LEONIDAS DIAS SIVIERO, ALEXANDRA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, DIEGO MANSUR GUIMARAES e GENTIL ZANOVELLO AFFONSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/FD45-B5D3-F72A-5743> e informe o código FD45-B5D3-F72A-5743



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD45-B5D3-F72A-5743

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 11/02/2026 15:18:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LEONIDAS DIAS SIVIERO (CPF 391.XXX.XXX-56) em 11/02/2026 16:04:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALEXANDRA APARECIDA DOS SANTOS SILVA (CPF 392.XXX.XXX-20) em 12/02/2026 09:56:42
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DIEGO MANSUR GUIMARAES (CPF 056.XXX.XXX-36) em 13/02/2026 09:24:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign Multipla G7 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ GENTIL ZANOVELLO AFFONSO (CPF 018.XXX.XXX-88) em 13/02/2026 09:25:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/FD45-B5D3-F72A-5743>

De: Luis S. - SEADM-DCLC-AC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/02/2026 às 15:14:24

Informo que o Processo foi enviado ao Portal da Divisão de Auditoria Eletrônica de São Paulo (Audesp) no dia 11/02/2026.

—

Luis Felipe Galdino Castro da Silva

Analista do Executivo X- Compras, Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 16- 1.962/2026

De: Silmara A. - SEADM-DCLC-DC

Para: SEADM-DCLC-DPCRC-PE - PEDIDOS DE EMPENHO

Data: 13/02/2026 às 10:15:58

Solicito a emissão do empenho em 13/02/2026, data em que se inicia a vigência do contrato.

—

Silmara de Paula Adolfo

Analista do Executivo X - Compras, Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 17- 1.962/2026

De: Glauciane M. - SEADM-DCLC-DPCRC-PE

Para: SEFAZ-DPEO-DE - DIVISÃO DE EMPENHO

Data: 13/02/2026 às 10:23:14

Segue pedido 01023/26 para empenho em 13/02/2026.

At. te,

—

Glauciane Aparecida de Matos

Técnico do Executivo XI

Proc. Administrativo 18- 1.962/2026

De: Silmara A. - SEADM-DCLC-DC

Para: SEADM-DCLC-DC - DIVISÃO DE CONTRATOS

Data: 13/02/2026 às 10:34:32

Prezados(as),

Informo a publicação da(s) TERMO DE CONTRATO no Portal Nacional de Compras Públicas, PNCP, em **13/02/2026**, disponível em: <https://pncp.gov.br/app/contratos/46599809000182/2026/21>

–

Silmara de Paula Adolfo

Analista do Executivo X - Compras, Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 19- 1.962/2026

De: Silmara A. - SEADM-DCLC-DC

Para: SEADM-DCLC-DC - DIVISÃO DE CONTRATOS

Data: 13/02/2026 às 11:19:03

Extrato de termo de contrato.

—

Silmara de Paula Adolfo

Analista do Executivo X - Compras, Licitações e Contratos

Anexos:

DP_002_26_PROC_14_26_SETTRANS_Transporte_OBA_Ferstival_fevereiro.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Leandro Vinicius da Concei...	13/02/2026 11:24:14	1Doc LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO CPF 276.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6AEC-432A-0F07-111B**



EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: **EXPRESSO ITAMARATI S.A.**

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte gratuito de passageiros, destinado ao deslocamento do público participante do evento carnavalesco OBA Festival, a ser realizado nos dias 14,15 e 16 de fevereiro de 2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2026 - PROCESSO Nº 014/2026.

Valor global: R\$ 18.000,00

Vigência: 01 mês.

Assinatura: 13 de fevereiro de 2026.

Votuporanga, 13 de fevereiro de 2026.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO
Secretário Municipal da Administração

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/6AEC-432A-0F07-111B> e informe o código 6AEC-432A-0F07-111B



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6AEC-432A-0F07-111B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO (CPF 276.XXX.XXX-80) em 13/02/2026 11:24:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/6AEC-432A-0F07-111B>

Proc. Administrativo 20- 1.962/2026

De: Silmara A. - SEADM-DCLC-DC

Para: SETRANS-DSADM - DEPARTAMENTO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

Data: 13/02/2026 às 11:20:33

Prezados(as),

Segue(m) Termo(s) de Contrato(s), para vosso controle, no Despacho nº 15.

Informo a existência de pedido de empenho, conforme Despacho nº 17.

Atenciosamente

—

Silmara de Paula Adolfo

Analista do Executivo X - Compras, Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 21- 1.962/2026

De: Juslaine F. - SEFAZ-DPEO-DE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/02/2026 às 16:36:12

Boa tarde

Segue anexo, Nota de Empenho n. **3931 (PE 1023/26)**, conforme solicitado.

At.te

—

Juslaine K. V. Franciscato - Chefe de Divisão de Empenho

Secretaria da Fazenda - Prefeitura de Votuporanga

Anexos:

NE_3931_Expresso.pdf

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA FAZENDA

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Centro - CEP 15502-236 - Votuporanga-SP

Vigência Contrato

15/03/2026

AUDESP

CNPJ: 46599809000182 - Fone: (17)3405-9700 www.votuporanga.sp.gov.br

NOTA DE EMPENHO

FONTE DE RECURSO 01 TESOURO		Nº DO EMPENHO 3931	RECURSO GL - Global				
CÓDIGO DE APLICAÇÃO 400 000		TRÂNSITO--Convênios/entidades/fundos		FICHA: 1006	DATA: 13/02/2026		
CÓDIGO		CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA					
02 13 02 3.3.90.39.99 26.453.0031.2077.0000	PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA Divisão de Transporte OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transporte de Passageiros						
NOME: EXPRESSO ITAMARATI S.A.		CNPJ: 59.965.038/0001-41	CÓDIGO: 5181	Banco: 001			
ENDEREÇO: TARRAF		E-MAIL: fretamento@expressoitamarati.com.com	FONE 17 2136-2722	Agência: 2659-x Conta: 00100630-4			
FUNDAMENTO LEGAL	MODALIDADE LICITAÇÃO:	PROCESSO	PROCESSO ADM	PROC. COMPRA	VENCIMENTO:		
LICITAÇÃO	DISPENSA	0002/26	000014/26	14	01023/26		
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO		SALDO ATUAL			
2.550.000,00	2.684.791,17	18.000,00		258,83			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO							
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000014/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 2 - Mod. Formatada: 2 - Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte gratuito de passageiros, destinado ao deslocamento do público do evento carnavalesco OBA Festival							
ITEM	CÓDIGO	DESCR.	Marca	UNID	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	006.001.520	TRANSPORTE		SER	3,00	6.000,00	18.000,00

Condição de pagamento	Será em até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, e até 10 (dez) dias úteis para pagamento, conforme consta no Termo de Referência.	TOTAL GERAL	18.000,00
VALOR A SER PAGO R\$ dezoito mil reais ***** 18.000,00 **			
<hr/> CONTADOR <hr/> SECRETÁRIO DA FAZENDA		RECIBO RECEBI(EMOS) DA TESOUREARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, A IMPORTANCIA ACIMA ESPECIFICADA EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS. _____ DE _____ DE _____ _____	
ORDEM DE PAGAMENTO PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO <hr/> ORDENADOR DA DESPESA		PAGO EM: _____ DE _____ DE _____ BANCO: _____ CONTA Nº: _____ CHEQUE Nº _____ <hr/> TESOUREIRO	

De: Hellen A. - SEADM-DCLC-DC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/02/2026 às 09:04:56

Informo que o Ajuste (Contrato) foi enviado diretamente no Portal da Divisão de Auditoria Eletrônica de São Paulo (Audesp)

—

Hellen Karina Duarte de Almeida

Técnico do Executivo XIV - Administração Geral III

Divisão de Contratos

Proc. Administrativo 22- 1.962/2026

De: Héllen A. - SEADM-DCLC-DC

Para: SEADM-DCLC-DC - DIVISÃO DE CONTRATOS

Data: 26/02/2026 às 09:08:25

Informo a publicação em Diário Oficial deste Município em 13/02/2026, disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NzY3ODQ5, sendo esta anexo deste Despacho.

—

Héllen Karina Duarte de Almeida

Técnico do Executivo XIV - Administração Geral III

Divisão de Contratos

Anexos:

DP_002_26_PROC_014_26.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: EXPRESSO ITAMARATI S.A.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte gratuito de passageiros, destinado ao deslocamento do público participante do evento carnavalesco OBA Festival, a ser realizado nos dias 14,15 e 16 de fevereiro de 2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2026 - PROCESSO Nº 014/2026.

Valor global: R\$ 18.000,00. Vigência: 01 mês.

Assinatura: 13 de fevereiro de 2026.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO-Secretário Municipal da Administração-13/02/2026.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA LICITAÇÃO Nº 003/2026 PROCESSO Nº 016/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de 07 (sete) grupos geradores de energia elétrica, destinados ao atendimento das estruturas do Carnaval 2026, a ser realizado no Município de Votuporanga/SP.

ADJUDICO E HOMOLOGO para a empresa: TRIANGULO GERADORES COMERCIO E SERVICOS LTDA o item 1, com o valor de R\$ 64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal - 13/02/2026

.....